



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 22

Disponibilização: quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Publicação: quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

### **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

**Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme**  
**Presidente**

**Desembargador João Ziraldo Maia**  
**Vice-Presidente e Corregedor**

**Eline Iris Rabello Garcia da Silva**  
**Diretora-Geral**

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20030-021

#### **Contato**

[secbib@tre-rj.jus.br](mailto:secbib@tre-rj.jus.br)

[biblioteca@tre-rj.jus.br](mailto:biblioteca@tre-rj.jus.br)

## **SUMÁRIO**

DIRETORIA GERAL .....	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	4
5ª Zona Eleitoral .....	47
8ª Zona Eleitoral .....	47
21ª Zona Eleitoral .....	49
25ª Zona Eleitoral .....	49
36ª Zona Eleitoral .....	52
38ª Zona Eleitoral .....	95
40ª Zona Eleitoral .....	97
48ª Zona Eleitoral .....	98
49ª Zona Eleitoral .....	106
51ª Zona Eleitoral .....	110
52ª Zona Eleitoral .....	111

54ª Zona Eleitoral .....	127
55ª Zona Eleitoral .....	148
57ª Zona Eleitoral .....	149
59ª Zona Eleitoral .....	151
64ª Zona Eleitoral .....	151
68ª Zona Eleitoral .....	152
71ª Zona Eleitoral .....	185
78ª Zona Eleitoral .....	186
90ª Zona Eleitoral .....	199
91ª Zona Eleitoral .....	200
92ª Zona Eleitoral .....	201
93ª Zona Eleitoral .....	205
94ª Zona Eleitoral .....	232
107ª Zona Eleitoral .....	235
110ª Zona Eleitoral .....	236
132ª Zona Eleitoral .....	237
149ª Zona Eleitoral .....	238
150ª Zona Eleitoral .....	239
151ª Zona Eleitoral .....	241
152ª Zona Eleitoral .....	246
172ª Zona Eleitoral .....	250
174ª Zona Eleitoral .....	251
184ª Zona Eleitoral .....	252
221ª Zona Eleitoral .....	255
229ª Zona Eleitoral .....	267
245ª Zona Eleitoral .....	270
256ª Zona Eleitoral .....	270
Índice de Advogados .....	272
Índice de Partes .....	275
Índice de Processos .....	286

## **DIRETORIA GERAL**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA DG Nº 20 DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

Determina reversão de cota-parte de pensão civil.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 388/2021, bem como o que consta do Processo nº 2022.0.000001315-4,

RESOLVE:

Art. 1º Em razão do óbito da pensionista WALLCY AZEVEDO DE ALMEIDA, viúva do falecido servidor inativo NELSON GOMES DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, NI C 13, matrícula nº 1847606, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, fica revertida sua cota-parte de 50% (cinquenta por cento) do benefício pensional, a partir de 18/12/2021, em favor de JOSÉ HENRIQUE BAHIANSE DE ALMEIDA, já beneficiário de pensão civil temporária na cota-parte de 50% (cinquenta por cento), na qualidade de filho inválido do mesmo ex-servidor, passando o referido beneficiário a receber a integralidade da pensão, correspondente a 100% (cem por cento),

com fundamento legal no artigo 223, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em sua redação original.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

## **PORTARIA DG Nº 21 DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do Art. 9º, inciso XII, do Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000011361-6;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Patrícia Alessandra da Silva Rodrigues e Marcela da Rocha Cunha Claudino para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas, atuarem como fiscais do Contrato nº 68/21.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

## **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA 2126541 / 2022**

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2021.0.000038802-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Simone Treuherz Wailand, Analista Judiciário, da classe/padrão A1 para a classe /padrão A 2, a partir de 18/01/2022.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

#### **PORTARIA 2127856 / 2022**

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2021.0.000035626-8,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Anna Paula Oliveira Mendes, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 1 para a classe /padrão A 2, a partir 18/01/2022.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## **PORTARIA 2127862 / 2022**

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2021.0.000035590-3,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Rodolpho Oliveira Lima, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 1 para a classe /padrão A 2, a partir 18/01/2022.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competência

## **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

#### **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 16/12/2021**

ATA DA 93ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e nove minutos do dia dezesseis do mês de dezembro de 2021, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Ricardo Perlingeiro, Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto, e, atuando como Procurador Regional Eleitoral, o Doutor Flavio Paixao de Moura Junior, substituto. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.

À parte dos julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Antes de dar seguimento à sessão de julgamento, gostaria de passar aos Membros, para aprovação, o Relatório de Gestão da Vice-Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro referente ao exercício 2021, no qual constam os detalhes dessa gestão curta, mas profícua. Os Membros aqui presentes, Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia e o Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Rodrigues já receberam o documento. Devo poupá-los da sua apresentação neste momento, uma vez que o relatório é auto-explicativo e apresenta o que foi realizado. Em seguida, o Tribunal apreciou os seguintes processos:

JULGADOS

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N 0600451-07.2021.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Armação dos Búzios - RIO DE JANEIRO RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal IMPETRANTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484-A IMPETRANTE: MIGUEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: PEDRO CORREA CANELLAS - OAB/RJ168484-A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N 0000118-46.2017.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Presidência

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS ADVOGADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - OAB/RJ164623-A REQUERENTE: PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT  
ADVOGADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - OAB/RJ164623-A REQUERENTE: CARLOS EDUARDO CAMINHA

ADVOGADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - OAB/RJ164623-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0601221-08.2020.6.19.0138

PROCEDÊNCIA: Queimados - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Presidência

RECORRENTE: ELEICAO 2020 JOSE ALVES DE CARVALHO VEREADOR ADVOGADO: THAIS DOS SANTOS SILVA - OAB/RJ0206316 RECORRENTE: JOSE ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO: THAIS DOS SANTOS SILVA - OAB/RJ0206316

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600455-16.2020.6.19.0150

PROCEDÊNCIA: Mesquita - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: ELEICAO 2020 SERGIO MENEZES LIMA VEREADOR ADVOGADO: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - OAB/RJ161855-A RECORRENTE: SERGIO MENEZES LIMA  
ADVOGADO: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - OAB/RJ161855-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600472-15.2020.6.19.0130

PROCEDÊNCIA: São Francisco de Itabapoana - RIO DE JANEIRO RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: ELEICAO 2020 JULIO CESAR DE SOUZA SA VEREADOR ADVOGADO: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - OAB/RJ132713-A ADVOGADO: JARINY DA SILVA AZEVEDO - OAB/RJ0207838

RECORRENTE: JULIO CESAR DE SOUZA SA

ADVOGADO: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - OAB/RJ132713-A ADVOGADO: JARINY DA SILVA AZEVEDO - OAB/RJ0207838

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600503-29.2020.6.19.0035

PROCEDÊNCIA: São Fidélis - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

RECORRENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO EMILIO FRANCA DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ128561-A

ADVOGADO: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO - OAB/RJ0126197 RECORRENTE: CLAUDIO EMILIO FRANCA DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ128561-A ADVOGADO: GERALDO MONTEIRO REZENDE NETO - OAB/RJ0126197

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0601439-92.2020.6.19.0184

PROCEDÊNCIA: Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

RECORRENTE: ELEICAO 2020 BRUNO LIMA PENHA VEREADOR ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ129952-A ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ141345-A ADVOGADO: KISSYLA ANDRADE RAMOS - OAB/MG172584-A ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ172550-A

ADVOGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - OAB/RJ216647-A ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ94579-A ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ207980-A ADVOGADO: PAULO SERGIO BATISTA - OAB/RJ146564-A RECORRENTE: BRUNO LIMA PENHA

ADVOGADO: PAULO SERGIO BATISTA - OAB/RJ146564-A ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ129952-A ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ141345-A ADVOGADO: KISSYLA ANDRADE RAMOS - OAB/MG172584-A ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ172550-A ADVOGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - OAB/RJ216647-A

ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ94579-A ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ207980-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600408-89.2020.6.19.0199

PROCEDÊNCIA: Niterói - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: ELEICAO 2020 MARCELLO BELMIRO DE MELLO VEREADOR ADVOGADO: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - OAB/RJ148992-A ADVOGADO: THAIS DA SILVA BORGES - OAB/RJ227341-A

RECORRENTE: MARCELLO BELMIRO DE MELLO

ADVOGADO: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - OAB/RJ148992-A ADVOGADO: THAIS DA SILVA BORGES - OAB/RJ227341-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600285-72.2021.6.19.0000 PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2 REQUERENTE: MILTON VILARINO JUNIOR

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600327-24.2021.6.19.0000 PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2 REQUERENTE: JULIANA BRAZ LIMA

ADVOGADO: FABIO FERNANDES DA SILVA - OAB/RJ0165660

Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600268-36.2021.6.19.0000 PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 REQUERENTE: LOURENCO CEZAR DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA - OAB/RJ-107152

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e um minutos, do dia dezesseis do mês de dezembro de 2021, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON LEME (ass) - Presidente.

## **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 14/12/2021**

### **ATA DA 92ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze do mês de dezembro de 2021, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Ricardo Perlingeiro, Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto, e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.

À parte dos julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Boa tarde a todos e todas. Vamos dar início a essa Sessão de Julgamento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro do dia 14 de dezembro de 2021. Quero cumprimentar os senhores Membros desta Corte, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira, os senhores advogados aqui presentes e os senhores servidores que nos assistem. É uma grande honra para mim iniciar, neste momento, minha primeira sessão de julgamento como Presidente. Dou também as boas-vindas ao Desembargador João Ziraldo Maia. Esta Corte certamente estará engrandecida com a presença de Vossa Excelência e com a sua contribuição não apenas na parte judicial, como também na parte administrativa, dada a sua grande experiência no âmbito da gestão e condução dos processos relativos ao Poder Judiciário. Gostaria de justificar o atraso no início desta sessão, que se deu em razão da coincidência de horários com uma sessão pública de retotalização de votos por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, que ocorreu entre 15h e 15h35min, ocasionando o atraso desta sessão de julgamento. DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA: Senhor Presidente, gostaria de especialmente saudá-lo por sua estreia na Presidência deste Tribunal, assim como, o Desembargador João Ziraldo Maia, como Corregedor, os demais Pares, a Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira, os senhores advogados presentes, os senhores serventuários e todos que nos assistem. DESEMBARGADOR ELEITORAL AFONSO HENRIQUE F. BARBOSA: Senhor Presidente, gostaria de cumprimentar todos os Membros da Corte, a Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira, e desejar muito sucesso a Vossa Excelência nessa função tão relevante. Saúdo também o Desembargador João Ziraldo Maia, desejando que brilhe - como já o fez nesta Corte - nessa função tão relevante que é a Corregedoria e a Vice- Presidência. Cumprimento também os advogados, serventuários e todos que nos assistem. DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA BILAC PINTO: Senhor Presidente, aproveito para cumprimentar meus Pares, a Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira, todos os advogados presentes e desejar muito sucesso a Vossa Excelência nessa nova empreitada à frente desta Casa, assumindo a Presidência, assim como ao Desembargador Ziraldo, na função de Corregedor. Desejo as boas-vindas em sua primeira sessão. DESEMBARGADOR ELEITORAL RICARDO PERLINGEIRO: Boa tarde, Senhor Presidente e Egrégio Plenário, membro do Ministério Público, advogados e serventuários presentes. Novamente cumprimento Vossa Excelência pela posse no cargo de

Presidente desta Corte, assim como o Desembargador João Ziraldo Maia no cargo de Vice-Presidente. DESEMBARGADOR ELEITORAL VITOR MARCELO RODRIGUES: Senhor Presidente, quero saudar todos os Membros da Corte, a ilustre representante do Ministério Público, os advogados presentes e desejar a Vossa Excelência uma boa administração e dar as boas-vindas ao Desembargador João Ziraldo Maia nesta Corte em sua primeira sessão. PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA: Boa tarde, Senhor Presidente, a quem saúdo pela primeira sessão como Presidente, juntamente como o Desembargador João Ziraldo Maia, a quem dou as boas-vindas. Cumprimento aos demais Desembargadores desta Corte, senhores advogados e servidores. DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA: Agradeço o carinho de todos na recepção. Vamos todos trabalhar juntos em nosso sistema eleitoral em prol da democracia e de eleições cada vez mais limpas no nosso estado. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Agradeço as palavras gentis e de ânimo para a condução desta gestão. Muito obrigado. Em seguida, o Tribunal apreciou os seguintes processos:

JULGADOS

RECURSO ELEITORAL N 0600671-49.2020.6.19.0029

PROCEDÊNCIA: Petrópolis - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2 RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL RECORRIDO: BERNARDO CHIM ROSSI

ADVOGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - OAB/RJ163454-A RECORRIDO: ALBANO BATISTA FILHO

ADVOGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - OAB/RJ163454-A RECORRIDO: FABIOLA HECK

ADVOGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - OAB/RJ163454-A RECORRIDO: JOSE ROBERTO DE ASSUMPCAO PEREIRA ADVOGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - OAB/RJ163454-A RECORRIDO: JOSE HENRIQUE CASTRIOTO DE CUNTO ADVOGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - OAB/RJ163454-A RECORRIDO: JOSE VICTOR CALDEIRA JUNIOR

ADVOGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - OAB/RJ163454-A

RECORRIDO: ELISABETH CARDOSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE WILDBERGER

ADVOGADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - OAB/RJ163454-A

RECORRIDO: PORTAL GIRO LTDA

ADVOGADO: MARCO AURELIO DOS SANTOS GOMES DE ARAUJO - OAB/RJ0056692

ADVOGADO: ADRIANA CRISTINA DA PAIXAO - OAB/RJ0067327

ADVOGADO: HERBERT DE SOUZA COHN - OAB/RJ0031123

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600689-52.2020.6.19.0035

PROCEDÊNCIA: São Fidélis - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: GUMERCINDO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - OAB/RJ1758480-A ADVOGADO: LAIS MELLO BELIENE - OAB/RJ0225811

RECORRENTE: CELSO LUIZ DUTRA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRENTE: CLAUDILANY PINHEIRO MORAES EVANGELISTA ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRENTE: JAQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRENTE: JONATHAS SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ128561-A RECORRENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ128561-A

ADVOGADO: HERMANNO FRANCA MARTINS DA SILVA - OAB/RJ185566 RECORRENTE: SIMONE CARVALHO DA SILVA INEZ

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRENTE: REPUBLICANOS-SÃO FIDÉLIS

ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ128561-A ADVOGADO: HERMANNO FRANCA MARTINS DA SILVA - OAB/RJ185566 RECORRIDO: CELSO LUIZ DUTRA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: JONATHAS SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ128561-A RECORRIDO: RENAN DE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: THIAGO DIAS DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: HENRIQUE RIBEIRO DE CARVALHO DOS SANTOS ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: MAILSON DE ALMEIDA SOARES VIEIRA ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: IZAMAR SEME JUSTINO

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: ANDERSON DE SOUZA NEVES

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: BENEDITO JESUS CORTES NETO

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: CELIO ROSA GOMES

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: LUSSIMAR THEREZINHA ASSUMPCAO

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: JACIEL MARQUES JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: SIMONE CARVALHO DA SILVA INEZ ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709

RECORRIDO: CLAUDILANY PINHEIRO MORAES EVANGELISTA ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: JAQUELINE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES PONTES - OAB/RJ0153709 RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ128561-A

ADVOGADO: HERMANNO FRANCA MARTINS DA SILVA - OAB/RJ185566 RECORRIDO: GUMERCINDO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: LAIS MELLO BELIENE - OAB/RJ0225811

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - OAB/RJ1758480-A RECORRIDO: REPUBLICANOS-SÃO FIDÉLIS

ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ128561-A ADVOGADO: HERMANNO FRANCA MARTINS DA SILVA - OAB/RJ185566

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600701-78.2020.6.19.0225

PROCEDÊNCIA: Seropédica - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: ELEICAO 2020 JHONAS DE AMORIM PEDRO VEREADOR ADVOGADO: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - OAB/RJ143714-A

ADVOGADO: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - OAB/RJ71188-A RECORRENTE: JHONAS DE AMORIM PEDRO

ADVOGADO: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - OAB/RJ143714-A

ADVOGADO: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - OAB/RJ71188-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N 0608858-07.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO RELATOR: Gabinete Da Presidência

AUTOR: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL ADVOGADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - OAB/RJ81959-A ADVOGADO: EVELYN MELO SILVA - OAB/RJ0165970 ADVOGADO: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ0206635

ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - OAB/RJ73146-A

AUTOR: Coligação Mudar É Possível

ADVOGADO: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ0206635 ADVOGADO: EVELYN MELO SILVA - OAB/RJ0165970 ADVOGADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - OAB/RJ81959-A

ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - OAB/RJ73146-A

ASSISTENTE: RICARDO CORREA DE BARROS

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A REU: WLADIMIR BARROS

ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA ADVOGADO: FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN - OAB

/RJ102246-A ADVOGADO: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA - OAB/RJ149544-A REU:

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE

ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN

DUARTE - OAB/RJ106783-A REU: PAULO HENRIQUE BARRETO BARBOSA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - OAB/RJ173464-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600058-52.2021.6.19.0204

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal RECORRENTE: REJANE DA SILVA SANTOS

Decisão: POR MAIORIA, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL JOAO ZIRALDO MAIA.

RECURSO ELEITORAL N 0600542-05.2020.6.19.0042

PROCEDÊNCIA: Bom Jardim - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal RECORRENTE: ADAIL MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - OAB/RJ209744-A

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - OAB/RJ86877-A

RECORRIDO: ROMILDO ANDRE DE JESUS

ADVOGADO: TATIANE LOPES DE ALMEIDA - OAB/RJ150630-A ADVOGADO: TARCILLO DEHON LHAMAS MESQUITA - OAB/RJ115267-A ADVOGADO: FERNANDA NUNES LOPES - OAB/RJ152717-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0000034-76.2016.6.19.0001

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - RJ

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL N 0000037-96.2019.6.19.0107

PROCEDÊNCIA: Itaperuna - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT ADVOGADO: ORLANDO CESAR LEMOS DE SOUZA - OAB/RJ0116029

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL N 0601630-81.2020.6.19.0138

PROCEDÊNCIA: Queimados - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: CARLOS ROGERIO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA - OAB/RJ106085 RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL N 0600093-12.2021.6.19.0204

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1 RECORRENTE: SUELI MARIA DO NASCIMENTO

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ELEITORAIS N 0600101-49.2021.6.19.0184 PROCEDÊNCIA: Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2 REQUERENTE: POLIANA CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO: MARIO LUIZ LEONEL ANTONIETO - OAB/RJ0183465

Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ELEITORAIS N 0600714-73.2020.6.19.0000 PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

REQUERENTE: FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG

ADVOGADO: FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG - OAB/RJ117079 ADVOGADO: PAULO CEZAR DO ESPIRITO SANTO GERALDO - OAB/RJ0198463

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ADMINISTRATIVO N 0600255-37.2021.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Presidência RECORRENTE: SIGILOSO

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600094-25.2020.6.19.0109

PROCEDÊNCIA: Macaé - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2 RECORRENTE: SYLVIO LOPES TEIXEIRA

ADVOGADO: MOZAR MACHADO DE CARVALHO - OAB/RJ0155644

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

HABEAS CORPUS CRIMINAL N 0600332-46.2021.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Presidência IMPETRANTE: THIAGO FERREIRA BATISTA

ADVOGADO: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - OAB/RJ209651-A

IMPETRANTE: AFONSO HENRIQUE DESTRI

ADVOGADO: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - OAB/RJ209651-A

IMPETRANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO

PACIENTE: MARCELO NASCIF SIMAO

ADVOGADO: THIAGO FERREIRA BATISTA - OAB/RJ152467-A

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE DESTRI - OAB/RJ80602-A

ADVOGADO: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - OAB/RJ209651-A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL / RIO DE JANEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. POR MAIORIA, CONCEDEU-SE A ORDEM DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DESEMBARGADOR ELEITORAL RICARDO PERLINGEIRO, QUE CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO EM MENOR EXTENSÃO

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e cinquenta minutos, do dia quatorze do mês de dezembro de 2021, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON LEME (ass) - Presidente.

## **INTIMAÇÕES**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600246-80.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0600246-80.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Membro Jurista 2

REQUERENTE : PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0600246-80.2018.6.19.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Rio de Janeiro

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD, AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO, POLIANA

ALVES DO SACRAMENTO, NOELI MARIA DO SACRAMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

**DESPACHO**

Intime-se o partido requerente para que, no prazo de 20 dias, apresente os documentos e preste os esclarecimentos indicados no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS Nº 035/2021 do órgão técnico (fl. 158), nos termos do artigo 35, §3º da Resolução nº 23.604 do TSE.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES

Relator

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0604794-51.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0604794-51.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2**

EXECUTADO : BISMARCK CLIMERIO DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO : VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (0220847A/RJ)

EXECUTADO : ELEICAO 2018 BISMARCK CLIMERIO DE SOUZA CAMPOS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (0220847A/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0604794-51.2018.6.19.0000 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Rio de Janeiro

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 BISMARCK CLIMERIO DE SOUZA CAMPOS DEPUTADO FEDERAL, BISMARCK CLIMERIO DE SOUZA CAMPOS

Advogado do(a) EXECUTADO: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ0220847A

Advogado do(a) EXECUTADO: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ0220847A

**DESPACHO**

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da quantia em execução, nos termos do artigo 523 do CPC, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES

Relator

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600029-95.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600029-95.2022.6.19.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0600029-95.2022.6.19.0000 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - Rio de Janeiro

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906-A, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657-A, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474-A, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928-A

## DESPACHO

Intime-se o partido requerente para que, no prazo de 5 dias, regularize a instrução do processo, tendo em vista a informação à fl. 10, e a Portaria nº 41/2022 do TSE, e respectivos anexos.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES

Relator

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606328-30.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0606328-30.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2**

EXECUTADO : ELEICAO 2018 JOACIR BARBAGLIO PEREIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ALISSON CLEFFS (174554/RJ)

EXECUTADO : JOACIR BARBAGLIO PEREIRA

ADVOGADO : ALISSON CLEFFS (174554/RJ)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº 0606328-30.2018.6.19.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 JOACIR BARBAGLIO PEREIRA DEPUTADO ESTADUAL, JOACIR BARBAGLIO PEREIRA

RELATOR: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

INTIMANDO: EXECUTADO: ELEICAO 2018 JOACIR BARBAGLIO PEREIRA DEPUTADO ESTADUAL, JOACIR BARBAGLIO PEREIRA

ENDEREÇO: Nome: ELEICAO 2018 JOACIR BARBAGLIO PEREIRA DEPUTADO ESTADUAL

Endereço: RUI BARBOSA, 330, CASA, CANTAGALO, Três Rios - RJ - CEP: 25804-000

Nome: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA

Endereço: RUI BARBOSA, 330, CASA, CANTAGALO, Três Rios - RJ - CEP: 25804-000

## I N T I M A Ç Ã O

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Efetuar o pagamento de quantia certa, nos termos da Lei Processual vigente.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Nos termos da Decisão Id [30987911](#), proferido nos autos do processo eletrônico em epígrafe, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, nos moldes previstos no art. 513, § 2º, inciso II do CPC, efetuar o pagamento da quantia constante da Guia de Recolhimento da União (GRU), em anexo, na forma descrita na petição do exequente - União, no prazo do art. 523 do mesmo diploma legal, sob pena de acréscimo de multa e de honorários de advogado de dez por cento, no caso de não recolhimento.

Por fim, fica Vossa Senhoria ciente de que a juntada do comprovante de pagamento deverá ser feita diretamente nos autos eletrônicos, dentro do prazo determinado, cujo acesso pode ser efetuado em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, por meio de advogado regularmente constituído, com a utilização de certificado digital.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022

EDUARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES

Servidor

Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600018-66.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600018-66.2022.6.19.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

ADVOGADO : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - Processo nº 0600018-66.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775

DESPACHO

De acordo com o informado no ID 30985965, as datas requeridas na petição inicial pelo Partido Social Cristão - PSC (23/05/2022, 25/05/2022, 20/06/2022, 22/06/2022 e 24/06/2022) foram solicitadas anteriormente por outras agremiações, que possuem prioridade nesses dias, nos termos do art. 50-A, § 5º, da Lei nº 9.096/95.

Ante o exposto, intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar novas datas para exibição de sua propaganda partidária no 1º semestre deste ano.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Relator

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600735-61.2020.6.19.0093**

PROCESSO : 0600735-61.2020.6.19.0093 RECURSO ELEITORAL (Barra do Piraí - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : LEANDRO MOTA ANTONIO

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
RECORRENTE : PAMELA AUGUSTO LIMA  
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
RECORRENTE : FRANCISCA DE ALVARENGA CAPPATO  
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600735-61.2020.6.19.0093 - Barra do Piraí - RIO DE JANEIRO

RELATOR: RICARDO PERLINGEIRO

RECORRENTE: LEANDRO MOTA ANTONIO, PAMELA AUGUSTO LIMA, FRANCISCA DE ALVARENGA CAPPATO

Advogados do(a) RECORRENTE: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820-A, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767-A, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037-A, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811-A

Advogado SIGNATÁRIO da RECORRENTE LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433-A  
DESPACHO

Diante da certidão de id 30973970 e em atendimento ao requerimento ministerial de id 30987601, converta-se o feito em diligência para intimar, por DJE, Francisca de Alvarenga Capato, na figura do advogado signatário de sua peça recursal, a fim de que junte a respectiva procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, encaminhem-se os autos à PRE.

Rio de Janeiro, de janeiro de 2022.

RICARDO PERLINGEIRO

Relator

Nota: Fica intimada a Recorrente Francisca de Alvarenga Capato, na figura do advogado signatário de sua peça recursal, para que junte procuração no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Despacho.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600515-69.2020.6.19.0091**

PROCESSO : 0600515-69.2020.6.19.0091 RECURSO ELEITORAL (Barra Mansa - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Do Membro Jurista 2  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1  
RECORRENTE : ELEICAO 2020 JOSE GUSTAVO PEIXOTO VEREADOR  
ADVOGADO : DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ (197676/RJ)  
RECORRENTE : JOSE GUSTAVO PEIXOTO  
ADVOGADO : DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ (197676/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600515-69.2020.6.19.0091 - Barra Mansa - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

RECORRENTE: JOSE GUSTAVO PEIXOTO

Advogada do RECORRENTE: DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ - RJ197676-A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO A VEREADOR. JULGADAS NÃO PRESTADAS. MÉRITO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DE DOADORES. PRECEDENTE DO TRE/RJ. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE QUANTIA DOADA POR FALTA DO CPF DO DOADOR EM EXTRATO BANCÁRIO. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO QUE SE IMPÕE, NOS TERMOS DO ART. 32, § 1º, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO DE CESSÃO OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILIZADO EM CAMPANHA. QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO DO BEM MÓVEL NÃO COMPROVADA PELO REQUERENTE. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE ENSEJAM A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR DESAPROVADAS AS CONTAS DE CAMPANHA, MANTENDO A DEVOLUÇÃO PELO PRESTADOR DO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) AO TESOIRO NACIONAL.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por José Gustavo Peixoto contra a sentença proferida pelo Juízo da 91ª Zona Eleitoral no Município de Barra Mansa, que julgou não prestadas as contas de campanha, relativas às eleições de 2020, apresentadas pelo candidato ao cargo de Vereador, bem como determinou a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.215,00 (um mil e duzentos e quinze reais).

A sentença reconheceu que o requerente não trouxe aos autos documentos capazes de comprovar a capacidade econômica dos doadores Janaína do Nascimento e Gustavo Peixoto, bem como os instrumentos de cessão ou locação de veículo utilizado na campanha. Além disso, houve divergência entre lançamento da prestação de contas e o que foi detalhado no extrato bancário, pois em nenhum dos depósitos realizados em 26/10/2020 consta o CPF da doadora apontada pelo candidato.

Com isso, concluiu o magistrado pela ausência de elementos que viabilizem a correta análise das contas pela Justiça Eleitoral, permanecendo graves irregularidades comprometedoras da lisura das contas de campanha, nos termos do art. 74, IV, "b" e "c", da Resolução nº 23.607/2019.

O recorrente alega desconhecimento quanto a impossibilidade de recebimento de doações realizadas por beneficiários de programas sociais, anexando aos autos declarações aptas a confirmar a licitude dos negócios jurídicos.

Quanto ao veículo objeto de apreensão pela fiscalização de propaganda, afirma tratar-se de automóvel de sua propriedade, cuja transferência não foi concretizada até o momento em razão do falecimento da antiga proprietária, conforme informação prestada em retificadora.

Por fim, argumenta que *o simples descumprimento de algumas formas não gera desaprovação das contas e tampouco o seu julgamento como não prestadas*, motivo pelo qual pleiteia a sua aprovação.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 30692359 - fl. 193), no qual opina pelo desprovimento do recurso, fundado na natureza grave das irregularidades que acometeram a prestação de contas. Ressalta, ainda, a imprestabilidade da documentação anexada em sede recursal, diante da preclusão consumativa.

É o relatório.

#### VOTO

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, reformo parcialmente a sentença que, nos termos do art. 74, IV, "b" e "c", da Resolução nº 23.607/2019, julgou não prestadas as contas do candidato, determinando a devolução da quantia de R\$ 1.215,00 ao Tesouro Nacional.

O analista em primeiro grau quando do parecer final, fl. 94 - id nº 23901909, opinou pelo julgamento das contas como não prestadas ao identificar as seguintes irregularidades: (i) recebimento direto de doação financeira realizada por Janaína do Nascimento (R\$ 1.000,00) e Gustavo Peixoto (R\$ 215,00), ambos inscritos em programas sociais do governo; (ii) existência de receita declarada no SPCE e ausente nos extratos bancários, referente ao depósito de R\$ 1.000,00, efetuado em 26/10/2020, não identificado com o CPF da doadora Janaína do Nascimento (fl. 95, id nº 23901959); (iii) omissão acerca da despesa gerada com o aluguel do carro de som objeto de apreensão em 12/11/2020, conforme vídeo anexado à fl. 96, id nº 23902009.

No recurso, o candidato alega desconhecimento quanto à impossibilidade de recebimento de doações realizadas por beneficiários de programas sociais.

Quanto ao veículo utilizado na campanha, afirma tratar-se de automóvel de sua propriedade, inexistindo, pois, os instrumentos de cessão ou locação exigidos pelo Juízo *a quo*.

Para comprovar a narrativa, o requerente anexa, em sede recursal, documentos e apresenta prestação de contas retificadora.

Tem razão, em parte, o recorrente.

Como se sabe, dada a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, o cumprimento de prazos e demais formalidades legais devem ser respeitados.

Nesse ponto, ao tratar das prestações de contas simplificadas, a Resolução TSE nº 23.607/19 estabelece, no *caput* do art. 66, que *"Não sendo possível decidir de plano sobre a regularidade das contas, na forma do art. 74, com os elementos constantes dos autos, a autoridade eleitoral determinará a realização de diligência, que deverá ser cumprida no prazo de 3 (três) dias, seguindo-se novas manifestações da unidade técnica nos tribunais, e do chefe de cartório nas zonas eleitorais, e do Ministério Público, este no prazo de 2 (dois) dias, após o que o feito será julgado."*

Mais adiante, no §1º do art. 69 da mesma norma, há expressa previsão da ocorrência de preclusão para a juntada tardia de documentos quando já possibilitado ao prestador fazê-lo em momento adequado. *Verbis*:

"Art. 69. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º).

§ 1º As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão."

In casu, o prestador, devidamente intimado do relatório de diligências, permaneceu inerte, não trazendo aos autos quaisquer documentos aptos a sanar as falhas apontadas.

Desse modo, em face da barreira da preclusão, forçoso concluir pela impossibilidade de se admitir os exames da documentação e da retificadora acostadas em sede recursal. Nessa linha, o c. Tribunal Superior Eleitoral já possui pacífica jurisprudência. Confira-se:

"0601753-41.2017.6.00.0000

PC - Prestação de Contas Anual nº 060175341 - BRASÍLIA - DF

Acórdão de 09/09/2021

Relator(a) Min. Edson Fachin

Publicação:

DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 174, Data 22/09/2021

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO NACIONAL. PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA. FORMALIZAÇÃO CONTÁBIL. DEFICIÊNCIA. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRÉVIA OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO. INÉRCIA. PRECLUSÃO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO ERÁRIO DA QUANTIA IRREGULAR NO MONTANTE DE R\$ 1.278.189,12 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e doze centavos).

1. A legislação eleitoral exige, para a formalização do processo de prestação de contas, a reunião de documentos essenciais para a demonstração da movimentação financeira da agremiação política e a viabilização da atuação fiscalizatória da Justiça Eleitoral.

2. A apresentação incompleta da documentação essencial para a prestação de contas que compromete a transparência das movimentações financeiras do partido político e impede a fiscalização das contas da agremiação pela Justiça Eleitoral implica a não prestação de contas.

3. A juntada de documento após o parecer conclusivo da unidade técnica que analisa contas partidárias somente é possível se se tratar de documento novo, nos termos do art. 435 do CPC, ou, sendo preexistente, se o prestador de contas não teve a oportunidade de sobre eles se manifestar.

4. A apresentação posterior de documentação fora das aludidas hipóteses é inadmitida devido à consumação da preclusão, consoante se depreende da norma que rege o rito desta prestação de contas, Res.-TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 36, §§ 10 e 11, e 40, parágrafo único.

5. Afiguram-se irregulares as despesas realizadas com recursos do fundo partidário que não foram amparadas por documentos fiscais idôneos, nos termos do art. 18 da Res.-TSE nº 23.464/2015.

6. A não comprovação da origem dos recursos recebidos compromete a lisura da prestação de contas, conforme o art. 13 da aludida resolução, acarretando o recolhimento da quantia irregular ao Tesouro Nacional, por força do art. 14 desse mesmo ato normativo.

7. Prestação de Contas do Partido da Causa Operária, relativa ao exercício financeiro de 2016, julgadas não prestadas, determinando-se o recolhimento ao Erário do montante de R\$ 1.278.189,12 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e doze centavos)."

\*\*\*\*\*

"0601728-28.2017.6.00.0000

PC - Prestação de Contas nº 060172828 - BRASÍLIA - DF

Acórdão de 26/08/2021

Relator(a) Min. Alexandre de Moraes

Publicação:

DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 168, Data 13/09/2021

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA A COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM PROGRAMAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA NACIONAL. DESAPROVAÇÃO.

1. Trata-se da Prestação de Contas do Diretório Nacional do Partido da Mobilização Nacional (PMN) relativa ao exercício financeiro de 2016.

2. Assente a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, a inércia do Partido em atender intimação para sanar irregularidades apontadas em parecer preliminar implica preclusão, tornando inaceitável a juntada de documentação tardia. Precedentes.

(...)

11. Contas desaprovadas."

Passo, então, à análise pormenorizada das falhas apontadas na sentença recorrida.

No tocante às doações realizadas com indícios de ausência de capacidade econômica, este Regional já decidiu, em acórdão recente, ser inviável impor ao beneficiário a plena ciência da condição financeira de cada doador. Leia-se:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. CONTAS JULGADAS APROVADAS COM RESSALVAS. DOAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO EMERGENCIAL. LEGISLAÇÃO QUE DESOBRIGA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO DOADOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR APROVADAS AS CONTAS.

I- Candidata a Vereadora que recebeu doação de campanha de beneficiários do auxílio emergencial, fato que ensejou ressalvas à aprovação das suas contas.

II - A Res. TSE nº 23.607/19 desobriga a comprovação da capacidade econômica do doador, sendo descabido impor ao beneficiário a plena ciência de condição pessoal de todos os contribuintes de sua campanha.

(Recurso Eleitoral nº 0600332-79.2020.6.19.0065 - Petrópolis - RJ, Rel. Des. Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, DJe: 24/11/2021)

Assim, a inércia do recorrente em comprovar a compatibilidade dos rendimentos dos doadores com os valores doados, por si só, não resulta em qualquer irregularidade.

O parecer conclusivo, no entanto, apontou que a doação declarada no SPCE, realizada em 26/10/2020, no valor de R\$ 1.000,00, pela Sra. Janaína Aparecida do Nascimento, não foi identificada pelo seu CPF nos extratos bancários (fl. 95 - id nº 23901959). Essa divergência infringe o art. 53, I, alínea "g" da Resolução TSE nº 23.607/2019, *verbis*:

*Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:*

*I - pelas seguintes informações:*

*g) receitas e despesas, especificadas*

*[...]*

Desse modo, considerando que o candidato permaneceu em silêncio quanto à aludida falha e que não foi possível identificar a origem do valor creditado no extrato bancário anexado aos autos, deve ser mantida a devolução do montante de R\$ 1.000,00 ao erário, nos termos do art. 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Recurso de Origem não Identificada).

O estorno ao Tesouro Nacional, por outro lado, não é devido em relação à quantia disponibilizada pelo Sr. Gustavo Peixoto (R\$ 215,00), pois inexistem notícias de qualquer ilicitude quanto a essa doação.

Demais disso, não restou esclarecido nos autos sobre a cessão ou a locação do veículo utilizado na campanha (fl. 95 - 23902009), conforme exigência prevista no art. 58, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Leia-se:

*Art. 58. As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, ou as cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização e comprovadas por:*

*[...]*

*II - instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao candidato ou ao partido político;*

No ponto, cabe ressaltar que o Certificado de Registro de Veículo anexado aos autos quando da interposição deste recurso, visando à comprovação de que o candidato é, na verdade, proprietário do bem, deve ser desconsiderado para fins probatórios em razão da preclusão.

Ainda que assim não fosse, o referido documento encontra-se em nome de terceiro, indo de encontro à tese defensiva (fl. 109, id 23902659).

Por fim, entendo que em vez de julgá-las não prestadas - o que inviabilizaria a obtenção pelo candidato da certidão de quitação eleitoral pelo prazo do mandato ao qual concorreu -, as contas merecem a desaprovação, pois, apesar da existência de elementos mínimos, as omissões e falhas aqui apuradas trouxeram inequívoco prejuízo para o controle e fiscalização desta Especializada (art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Por todo o exposto, dou parcial provimento ao recurso para julgar desaprovadas as contas de campanha, mantendo a devolução pelo prestador de tão somente R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Tesouro Nacional.

É como voto.

Rio de Janeiro, 24/01/2022

Desembargador VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600651-12.2020.6.19.0109**

PROCESSO : 0600651-12.2020.6.19.0109 RECURSO ELEITORAL (Macaé - RJ)

**RELATOR** : **Gabinete Do Desembargador Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA

ADVOGADO : ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON (37270/DF)

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS (56724/DF)

ADVOGADO : JOAO VITOR BORGES PAULINO (108186/PR)

ADVOGADO : LUIZ GUILHERME CARDIA (95293/PR)

ADVOGADO : VALERIA MANGANOTTI OLIVEIRA (61582/PR)  
RECORRENTE : ELEICAO 2020 CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA VEREADOR  
ADVOGADO : ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON (37270/DF)  
ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS (56724/DF)  
ADVOGADO : JOAO VITOR BORGES PAULINO (108186/PR)  
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME CARDIA (95293/PR)  
ADVOGADO : VALERIA MANGANOTTI OLIVEIRA (61582/PR)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600651-12.2020.6.19.0109 - Macaé - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral RICARDO PERLINGEIRO

RECORRENTE: CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA

Advogados do RECORRENTE: JOAO VITOR BORGES PAULINO - PR108186, LUIZ GUILHERME CARDIA - PR95293, VALERIA MANGANOTTI OLIVEIRA - PR61582, GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS - DF56724, ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON - DF37270-A

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. DESAPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. Sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, tendo em vista as seguintes irregularidades: (i) atraso na entrega de relatórios financeiros de campanha em relação à totalidade das doações recebidas, equivalente a R\$ 45.460,70; (ii) não apresentação da prestação de contas parcial; e (iii) omissão de gasto realizado em data anterior à entrega da prestação de contas parcial, mas não informado à época, no montante de R\$ 21.900,00 e correspondente a 48,17% do total de despesas.

II. Hipóteses regidas pelo art. 47 da Res. TSE nº 23.607/19. Precedentes do TSE que sinalizaram adoção de uma postura mais rigorosa para as eleições de 2020, no sentido de que "as omissões de informações em prestações de contas parciais e relatórios financeiros (art. 28, § 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.504/97), em razão do prejuízo ao dever de transparência devido aos eleitores e, diante do prejuízo irreparável à formação de sua vontade eleitoral, acarretam irregularidade revestida de gravidade suficiente para autorizar a desaprovação das contas de campanha, desde que não seja apresentada justificativa razoável para a omissão" (AgR-AI nº 0601333-33/SC em RESPE nº 060146979).

III. Falhas graves, que afetam a transparência das contas, sobretudo em vista dos parâmetros sugeridos pelo TSE para aplicação dos princípios de ponderação. Em um juízo de proporcionalidade e razoabilidade, as hipóteses não comportam ressalvas, tanto em observância ao § 7º do art. 47 da Res. TSE nº 23.607/19, quanto porque não se revelam compatíveis à justificante contida na parte final do § 6º do mesmo dispositivo.

IV. Desprovemento do recurso.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (id [30953493](#)) interposto por CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA, postulante ao cargo de Vereador nas eleições de 2020, contra sentença (id [30953483](#)), integrada

pela decisão de id [30953489](#), proferida pelo Juízo da 109ª Zona Eleitoral do Município de Macaé, que julgou desaprovadas suas contas de campanha, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Assinalou o decisum, em síntese, as seguintes irregularidades aptas a comprometer a integralidade das contas: (i) descumprimento do prazo para entrega dos relatórios financeiros referente à totalidade das doações; (ii) ausência de apresentação da prestação de contas parcial; e (iii) omissão de gastos eleitorais, realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, correspondentes a 48,17% dos gastos totais de campanha.

Embargos de declaração opostos (id 30953486) e acolhidos em parte para integrar as razões de decidir, uma vez que a sentença "deixou de demonstrar, conforme determina o art. 489, §1º, inciso VI do CPC, que houve a superação do entendimento exposto em todos os arestos de jurisprudência colacionados aos autos pelo candidato em suas manifestações", a partir do julgamento do AgR-AI nº 0601333-33/SC pelo TSE, conforme consta do Acórdão proferido em 04/06/2020 nos autos do AgR-REspe nº 0600979-57.2018.6.15.0000 (id 30953489).

Em suas razões, aduz o recorrente que as falhas verificadas não possuem relevante gravidade, tratando-se de meras irregularidades formais, que não comprometem a lisura das contas.

Narra que a decisão a quo, ao mencionar os julgados paradigmas, deixou de expor o respectivo confronto.

Salienta que a sentença não abordou a análise da gravidade das impropriedades constatadas, e por essa razão contraria normas da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Assevera que a ausência de entrega da prestação parcial é suprida pelo envio superveniente da prestação final, e o atraso dos relatórios financeiros não seria reprovável "haja vista as complexidades que permeiam o certame eleitoral, sobremaneira em época de pandemia de COVID-19", na linha da jurisprudência destacada de outros Regionais.

Sustenta que foram apresentados todos os documentos necessários à fiscalização pela Justiça Eleitoral, assim como as informações publicadas no portal DivulgaCand.

Por derradeiro, requer o provimento do recurso, com a consequente aprovação, com ou sem ressalvas, das suas contas de campanha.

Despacho determinando remessa à PRE para manifestação, tendo em vista que a matéria do presente recurso não depende de análise técnico-contábil por parte da Assessoria de Contas, nos moldes do recente art. 9º da Resolução TRE/RJ nº 1.185/21 (id 30954139).

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, no id 30958719, pelo desprovimento do recurso, haja vista se tratar de irregularidade grave a omissão de gastos e receitas eleitorais.

É o relatório.

#### VOTO

Da análise dos autos, observa-se a existência das seguintes irregularidades, objetos do recurso:

- atraso na entrega dos relatórios financeiros concernentes à totalidade das doações recebidas, equivalente a R\$ 45.460,70;
- não apresentação da prestação de contas parcial;
- omissão de gasto realizado em data anterior à entrega da prestação de contas parcial, mas não informado à época, no montante de R\$ 21.900,00, correspondente a 48,17% do total de despesas.

As hipóteses encontram-se regidas no art. 47 da Res. TSE nº 23.607/19, que dispõe o seguinte:

Art. 47. Os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na internet para esse fim ([Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º](#)):

- I - os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento;

II - relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

(...)

§ 2º Os relatórios de campanha de que trata o inciso I do caput serão informados à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data de recebimento da doação, considerando-se data de recebimento a de efetivo crédito nas contas bancárias de campanha, sempre que a arrecadação for realizada por cartão de crédito ou mecanismo de financiamento coletivo.

(...)

§ 4º A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 9 a 13 de setembro do ano eleitoral, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano. ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso V, da Resolução nº 23.624/2020](#))

(...)

§ 6º A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela justiça eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

§ 7º A ausência de informações sobre o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso I do caput deve ser examinada de acordo com a quantidade e os valores envolvidos na oportunidade do julgamento da prestação de contas, podendo levar à sua desaprovação.

(Grifos nossos)

Pois bem. Os relatórios financeiros devem ser apresentados em até 72 horas após o recebimento das doações, que, in casu, ocorreram em datas diversas, conforme se denota da manifestação preliminar, da unidade técnica, para expedição de diligências (id 30953471), quais sejam: 16/10/20, 23/10/20, 29/10/20, 30/10/20, 12/11/20 e 13/11/20.

As referidas arrecadações foram comunicadas à Justiça Eleitoral de forma extemporânea, dado que o envio dos respectivos relatórios ocorreu apenas no dia 23/11/2020, e se referem à 99,99% das doações financeiras auferidas, que totalizam R\$ 45.460,70, de acordo com o último extrato da prestação de contas final apresentado (id 30953467).

Ainda, o recorrente deixou de apresentar as contas parciais, em descumprimento à obrigatoriedade legal. Dessa forma, a despesa relativa à nota fiscal de id 30953440, realizada em 07/10/20, no valor de R\$ 21.900,00 e correspondente a 48,17 % do total de gastos de campanha, restou omitida no período devido, excepcionalmente definido pelo art. 7º da Res. TSE nº 23.624/20, só vindo a ser declarada quando da entrega da prestação de contas final.

Confiram-se os dispositivos em comento:

Art. 7º A aplicação, às Eleições 2020, da [Res.-TSE nº 23.607](#), de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, dar-se-á com observância dos ajustes a seguir promovidos nos dispositivos indicados:

(...)

V - a prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 21 e 25 de outubro de 2020, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 20 de outubro de 2020 (ajuste referente ao [§ 4º do art. 47 da Res.-TSE nº 23.607/2019](#), em conformidade com a [Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, VI](#));

(Grifo nosso)

Não se desconhece que, no tocante às omissões nas prestações parciais, esta Corte firmou posição na Questão de Ordem aprovada por unanimidade em 12/11/18, no que concerne ao certame de 2018, no sentido de que tais falhas não têm o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas.

Isso porque as normatizações acerca do balanço financeiro de campanhas eleitorais se mostram equivalentes desde as eleições de 2014, no que tange à questão suscitada.

Todavia, no cotejo com a regra prescrita no citado art. 47, § 6º da Res. TSE nº 23.607/19, aplicável ao pleito de 2020, é possível inferir uma alteração finalística da norma, na medida em que a afirmação imperativa do verbo "caracterizar" denota o sentido de ordem.

Assim é que o TSE, em indicativo de viragem jurisprudencial para as eleições 2020, passou a considerar graves tais irregularidades, senão vejamos:

ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO NACIONAL. PARTIDO NOVO. IRREGULARIDADES. OUTROS RECURSOS: INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS. OMISSÕES DE RECEITAS E DESPESAS NAS CONTAS PARCIAIS. SANEAMENTO NAS CONTAS FINAIS. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO À FISCALIZAÇÃO. PRECEDENTES. MITIGAÇÃO DAS FALHAS. SEGURANÇA JURÍDICA. MERAS RESSALVAS. OMISSÃO NO REGISTRO DE GASTOS. OFENSA AO ART. 48, I, G, DA RES.-TSE nº 23.463/2015. PAGAMENTO DE DESPESAS COM DOCUMENTOS FISCAIS EM NOME DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS. AFRONTA AO ART. 55 DA RES.-TSE Nº 23.463/2015. INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO PARA ATESTAR DESPESAS DIVERSAS. CONJUNTO DE IRREGULARIDADES. GRAVIDADE. PREJUÍZO À CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. SANÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. SUSPENSÃO DO REPASSE DE QUATRO COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A SER CUMPRIDA EM OITO PARCELAS DE VALORES IGUAIS E SUCESSIVOS. PROCEDIMENTOS EM ANEXO - PROTOCOLOS Nº 8.412/2016 E Nº 10.979/2016 - EXTINÇÃO. PREJUDICIALIDADE.

1. A análise das contas partidárias de campanha pela Justiça Eleitoral envolve o exame da aplicação regular dos recursos eleitorais, inclusive do Fundo Partidário, a averiguação do recebimento de recursos de fontes ilícitas e de origem não identificada e a vinculação dos gastos à campanha eleitoral.

Intempestividade no envio de relatórios financeiros e omissões de receitas e despesas nas contas parciais

2. O atraso na apresentação dos relatórios financeiros e a entrega das contas parciais com inconsistências, relativas a omissões de despesas ou receitas, podem ocasionar prejuízos à correta fiscalização e confiabilidade da prestação de contas e constituir óbice ao acompanhamento da movimentação financeira pelos eleitores. Por essas razões, este Tribunal sinalizou recentemente a adoção de postura mais rigorosa ao tema para as Eleições de 2020. Precedentes.

(...)

11. Prestação de contas desaprovadas, com determinações. Procedimentos em Anexo - Protocolos nº 8.412/2016 e nº 10.979/2016 - extintos, em face de sua prejudicialidade com o julgamento das contas.

(TSE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 44468, Relator Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE, Data 26/05/2021, Grifo nosso)

\*\*\*\*

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO FEDERAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. OMISSÃO DE DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. SANEAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. FALHAS QUE NÃO COMPROMETERAM O EXAME E A REGULARIDADE DAS CONTAS.

ENTENDIMENTO DA CORTE REGIONAL ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DO TSE FIRMADA PARA O REFERIDO PLEITO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

(...)

5. Este Tribunal Superior ressalvou, para as eleições futuras, que não será mais acolhida a mera alegação de que os dados não informados na prestação de contas parcial foram contemplados na prestação de contas final, sendo exigível a demonstração de motivos idôneos para tal omissão, devido à necessidade e à importância de ser exercida a fiscalização das contas durante a campanha eleitoral, sob pena de ensejar a sua rejeição. Alteração da jurisprudência. Efeitos prospectivos. Não se aplica à hipótese dos autos.

6. Negado provimento ao agravo interno.

(TSE. RESPE nº 060120125, Relator Min. Og Fernandes, DJE, Data 01/09/2020, Grifo nosso)

\*\*\*\*

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. OMISSÃO NAS CONTAS PARCIAIS. SANEAMENTO NA PRESTAÇÃO FINAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONFIABILIDADE. ALTERAÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA. EFEITOS PROSPECTIVOS A PARTIR DAS ELEIÇÕES 2020. SEGURANÇA JURÍDICA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24 DO TSE. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. SÚMULA Nº 30 DO TSE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(...)

3. Quando do julgamento do AgR-AI nº 0601333-33/SC, esta Corte Superior assentou que as omissões de informações em prestações de contas parciais e relatórios financeiros (art. 28, § 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.504/97), em razão do prejuízo ao dever de transparência devido aos eleitores e, diante do prejuízo irreparável à formação de sua vontade eleitoral, acarretam irregularidade revestida de gravidade suficiente para autorizar a desaprovação das contas de campanha, desde que não seja apresentada justificativa razoável para a omissão. Na oportunidade, firmou-se que a novel compreensão aplica-se às eleições de 2020, observando-se a cautela que exige a segurança jurídica.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(TSE. RESPE nº 060146979, Relator Min. Edson Fachin, DJE, Data 24/06/2020. Grifo nosso)

Em sede de decisão monocrática, inclusive, o Min. Edson Fachin bem explicitou os fundamentos da mudança hermenêutica promovida pela colenda Corte (RESPE nº 060146979, exarada em 07/05/2020):

A conclusão exarada no voto-vista foi a de que as omissões de informações em prestações de contas parciais e relatórios financeiros (art. 28, § 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.504/97) acarretam prejuízo ao dever de transparência devido aos eleitores e, diante do prejuízo irreparável à formação de sua vontade eleitoral, a irregularidade se reveste de gravidade suficiente para autorizar, por si só, a desaprovação das contas de campanha.

Ao final, examinei o momento a partir do qual o novo entendimento deveria produzir efeitos na prestação jurisdicional eleitoral. Em atenção ao princípio da segurança jurídica e à necessidade de estabilidade dos procedimentos de prestações de contas, e à vista da cautela que cerca e fundamenta o instituto do overruling, assentei que a nova compreensão somente deveria ser adotada para o julgamento das prestações de contas a partir das eleições de 2020.

Durante os debates orais, restou acolhida proposta que afasta a imediata desaprovação das contas em razão de omissões nos relatórios financeiros ou nas prestações de contas parciais, devendo a Justiça Eleitoral analisar a justificativa apresentada pelo prestador das contas para o

atraso. Somente se rejeitada é que a irregularidade poderá comprometer a transparência das contas e servir de lastro para a desaprovação da contabilidade apresentada.

Ultimada a sessão, a tese proposta no voto-vista foi acolhida com essa mitigação.

Dessa forma, depreende-se que a modificação implementada pretendeu conferir um caráter cogente à referida norma, de forma que a intempestividade ou incompletude da prestação de contas parcial constitui falha grave e, por conseguinte, enseja a rejeição das contas, ressalvada a hipótese de motivação acolhida pelo julgador.

Nessa toada, os relatórios financeiros não apresentados no momento devido culminaram em omissão de informações relevantes quanto ao financiamento da campanha por um lapso de tempo, dado que representam o montante total de arrecadações, cujos valores percentuais e absolutos são consideráveis.

De igual forma, não pode ser ressalvada a despesa realizada em momento anterior à entrega do balanço parcial e não registrada na ocasião, na quantia de R\$ 21.900,00, proporcional a 48,17% do total de gastos, já que nem sequer as contas parciais foram apresentadas, mesmo que registrada posteriormente, no momento da prestação final.

Ambas as falhas afetam a transparência das contas, sobretudo em vista dos parâmetros sugeridos pelo TSE para aplicação dos princípios de ponderação. Vejamos:

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. PRINCÍPIOS. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO

(..)

5. A orientação adotada por este Tribunal é no sentido de que é viável "a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas quando a irregularidade representa percentual ínfimo e a falha não inviabilizou o controle das contas pela Justiça Eleitoral" (AgR-AI 507-05, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 3.6.2015).

6. Segundo a jurisprudência desta Corte, "nas hipóteses em que não há má-fé, a insignificância do valor da irregularidade pode ensejar a aprovação da prestação de contas, devendo ser observado tanto o valor absoluto da irregularidade, como o percentual que ela representa diante do total dos valores movimentados pelo candidato" (AgR-AI 1856-20, rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, redator para o acórdão Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 9.2.2017).

7. No julgamento do AgR-REspe 0601473-67, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de 5.11.2019, esta Corte assentou compreensão no sentido de adotar "como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas". Acresceu-se, ainda, a premissa consignada no voto-vista proferido pelo Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto no sentido de que "tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas".

CONCLUSÃO Embargos de declaração de Clodoaldo Maciel Filho recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. Agravo regimental do Ministério Público Eleitoral desprovido.

(TSE. Agravo de Instrumento nº 060752792, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJE, Data 20/10/2020. Grifos nossos)

Desse modo, insustentável a tese recursal de que "tais fatos, por si só, não tem o condão de comprometer a regularidade e lisura das contas apresentadas, configurando, quando muito, mera irregularidade de natureza formal que não compromete a fiscalização da mesma" (id 30953493).

Portanto, em um juízo de proporcionalidade e razoabilidade, a decisão pela desaprovação das contas deve permanecer incólume, uma vez que as hipóteses não comportam ressalvas, tanto em observância ao § 7º do art. 47 da Res. TSE nº 23.607/19, quanto porque não se revelam compatíveis à justificante contida na parte final do § 6º do mesmo dispositivo.

Pelo exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso eleitoral.

Rio de Janeiro, 24/01/2022

Desembargador RICARDO PERLINGEIRO

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0607184-91.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0607184-91.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo: 0607184-91.2018.6.19.0000
Relator:ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: SIGILOS
ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB RJ172550

INTIMAÇÃO

Fica a parte intimada, nos termos do art. 261, § 1º do Código de Processo Civil, para ciência do ato de expedição da Carta de Ordem nº 001/SEPRO/2022 (ID 30988030) para a 184ª Zona Eleitoral, em 26/01/2022.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022 MARCIA RAIMUNDO - matr. 9604008

Resolução TRE/RJ n.º 1185/21

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600887-18.2020.6.19.0091**

PROCESSO : 0600887-18.2020.6.19.0091 RECURSO ELEITORAL (Barra Mansa - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : DENISE DA SILVA

ADVOGADO : ALCIO PEREIRA (94805/RJ)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 DENISE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALCIO PEREIRA (94805/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600887-18.2020.6.19.0091 - Barra Mansa - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral RICARDO PERLINGEIRO

RECORRENTE: DENISE DA SILVA

Advogado da RECORRENTE: ALCIO PEREIRA - RJ94805-A

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. DESAPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. Sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do recorrente, tendo em vista: (i) omissão de gastos com pagamento de honorários decorrente da prestação de serviços contábeis e jurídicos; (ii) a ausência de abertura de conta bancária destinada a "Outros Recursos".

II. Integram excludente de contabilização tanto a doação estimada, quanto o pagamento efetuado por terceiros atinentes a esses serviços específicos. Inteligência das alterações normativas promovidas pela Lei nº 13.877/19 à Lei das Eleições, e da redação dos arts. 25, 35 e 43 e parágrafos, da Res. TSE nº 23.607/2019.

III. Informação de que a contadora "prestou o serviço graciosamente", a denotar ocorrência de doação estimável em dinheiro, não havendo o que se cogitar de omissão de despesa com assessoria contábil. Irregularidade afastada.

IV. Embora a recorrente alegue que a despesa com advogado esteja em negociação com o partido e que, na sua impossibilidade, será arcada com recursos próprios, verifica-se que a assessoria jurídica destinou-se à prestação de contas, e não ao curso da campanha, hipótese que não caracteriza gasto eleitoral sujeito a registro. (TRE/PA. RE nº 060033405, Relator Alvaro José Norat De Vasconcelos, DJE, Data 10/11/2021.) Falha rechaçada.

V. Última irregularidade, atinente a não abertura de conta corrente, não refutada pela recorrente, que tem como consequência lógica a ausência de extratos bancários. Descumprimento de obrigação disciplinada no art. 22 da Lei nº 9.504/97 e nos art. 8º, caput e § 2º e art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Inconsistência grave e insanável, apta a ensejar, por si só, a desaprovação das contas. (TSE. Agravo de Instrumento nº 060319391, Relator Min. Og Fernandes, DJE, Data 12/06/2020.; TRE/MA. RE nº 060061944, Relator Gilson Ramalho de Lima, DJ, 01/07/2021. TRE/MS. RE nº 060037306, Relator Daniel Castro Gomes da Costa, DJE, 22/11/2021).

VI. Desprovimento do recurso. Manutenção da desaprovação das contas.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (id 30966638) interposto por DENISE DA SILVA, postulante ao cargo de Vereador nas eleições de 2020, contra sentença (id 30966636) proferida pelo Juízo da 091ª Zona Eleitoral do Município de Barra Mansa, que julgou desaprovadas suas contas de campanha, com fundamento no artigo 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Assinalou o decisum, em síntese, que, superadas algumas falhas apontadas no parecer técnico, persistiram as relativas à ausência de abertura de conta bancária e omissão de despesas com assessoria jurídica e contábil, em contrariedade aos arts. 8º e 53, I, "g" da Res. TSE nº 23.607/19, respectivamente.

Em suas razões, aduz a recorrente que o Município teve o primeiro infectado pelo coronavírus, o que gerou várias intercorrências nas eleições e que, no que tange aos gastos com contador e advogado, por se tratar de partido pequeno, os candidatos não obtiveram recursos de qualquer fundo ou doações.

Salienta que a profissional de contabilidade, também candidata, prestou serviços gratuitamente e que o patrocínio jurídico se estendeu "a todos do partido até a presente data sem cobrança de valores, que o valor esta sendo ajustado buscando-se junto ao partido a possibilidade deste pagar ou negativa a tentativa serão ajustados com a candidata" (sic), não sendo hipóteses de desaprovação, consoante entendimento dos "tribunais superiores".

Pugna, por fim, pelo provimento do recurso, com a consequente aprovação de suas contas de campanha.

Despacho determinando remessa à PRE para manifestação, tendo em vista que a matéria do presente recurso não depende de análise técnico-contábil por parte da Assessoria de Contas, nos moldes do recente art. 9º da Resolução TRE/RJ nº 1.185/21 (id 30967876).

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, no id 30972547, pelo desprovimento do recurso, uma vez que, na linha do parecer técnico, "restou identificada a omissão de receitas no que se refere aos gastos eleitorais que não foram contabilizados, além de a candidata não ter procedido à abertura de conta bancária", vícios tidos como graves e insanáveis a ensejar a desaprovação das contas (id 30972547).

É o relatório.

#### VOTO

Da análise dos autos, observa-se a existência das seguintes irregularidades, objetos do recurso:

- omissão de gastos com pagamento de honorários destinados à prestação de serviços contábeis e jurídicos.

- ausência de abertura de conta bancária relativa a "Outros Recursos";

No que tange à omissão de gastos com contador e advogado, impende trazer as recentes e relevantes alterações promovidas pela Lei nº 13.877/19 à Lei das Eleições, a saber:

Lei nº 9.504/97:

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

(...)

§ 10. O pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos ou partidos em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não será considerado para a aferição do limite previsto no § 1º deste artigo e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei:

(...)

§ 4º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

§ 5º Para fins de pagamento das despesas de que trata este artigo, inclusive as do § 4º deste artigo, poderão ser utilizados recursos da campanha, do candidato, do fundo partidário ou do FEFC. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

Art. 27. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil UFIR, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados.

§ 1º Fica excluído do limite previsto no caput deste artigo o pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados às campanhas eleitorais e em favor destas. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

§ 2º Para fins do previsto no § 1º deste artigo, o pagamento efetuado por terceiro não compreende doação eleitoral. [\(Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019\)](#)

(grifos nossos)

A Res. TSE nº 23.607/19, por seu turno, encampou as referidas alterações nos seguintes dispositivos:

Art. 25. Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

§ 1º O pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro [\(Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 10\)](#).

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução [\(Lei nº 9.504/1997, art. 26\)](#):

(...)

§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha [\(Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º\)](#).

§ 4º Para fins de pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior, poderão ser utilizados recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC [\(Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 5º\)](#).

(...)

§ 9º O pagamento efetuado por candidatos e partidos políticos de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro [\(Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 10\)](#).

Art. 43. Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados [\(Lei nº 9.504/1997, art. 27\)](#).

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o comprovante da despesa deve ser emitido em nome do eleitor.

§ 2º Bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não representam os gastos de que trata o caput e caracterizam doação, sujeitando-se às regras do art. 25 desta Resolução, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Fica excluído do limite previsto no caput deste artigo o pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados às campanhas eleitorais e em favor destas [\(Lei nº 9.504, art. 27, § 1º\)](#).

§ 4º Para fins do previsto no § 3º deste artigo, o pagamento efetuado por terceiro não compreende doação eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 27, § 2º](#)).

(grifos nossos)

Na espécie, com relação ao profissional de contabilidade, a recorrente assevera que "a contadora que também foi candidata prestou o serviço graciosamente" (sic) (id 30966638), hipótese que denota se tratar de doação de serviços de natureza estimável em dinheiro.

Nesse caso, na linha teleológica das alterações normativas, notadamente da redação do art. 43 retro, não se vislumbra omissão de despesa, porquanto, tanto a doação estimável quanto o pagamento efetuado por terceiros atinentes a esses serviços específicos, integram excludente de contabilização, de modo que deve ser afastada a irregularidade aventada.

Noutro giro, no tocante aos gastos com advogado, a recorrente alega que o causídico "atendeu a todos do partido até a presente data sem cobrança de valores, que o valor esta sendo ajustado buscando-se junto ao partido a possibilidade deste pagar ou negativa a tentativa serão ajustados com a candidata" (sic) (id 30966638).

Com efeito, ainda que se pudesse extrair da narrativa eventual dívida de campanha ou gasto eleitoral omitido, verifica-se nos autos, considerando a inconsistência relativa à ausência de advogado quando da autuação automática, em 27/12/20, (id 30966583) e a procuração datada de 04/10/21 (id 30966619), que a assessoria jurídica se restringiu à prestação de contas, não contemplando o período de campanha.

Nessa toada, sabendo-se que "é obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas" (art. 45, § 5º), mas que apenas são considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro, aqueles que tenham se destinado ao custeio financeiro de serviços advocatícios no curso da campanha eleitoral (art. 35, § 3º), o que não é o caso, tem-se por afastar a irregularidade.

Vejamos o entendimento perflhado pelo Regional paraense a esse respeito:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO. DESPESAS COM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. GASTOS NÃO ELEITORAIS DE CAMPANHA. PROVIMENTO AO RECURSO. CONTAS APROVADAS.

1. Trata-se de recurso eleitoral interposto por partido político em desfavor da sentença do Juízo da 60ª Zona Eleitoral de Rio Maria, que julgou desaprovadas as contas do recorrente referentes ao pleito de 2020.

2. O juízo de origem considerando não constar na prestação de contas as despesas com serviços de assessoria jurídica, considerou omissão de gastos eleitorais, julgando reprovadas as contas da agremiação por considerar a presente irregularidade de natureza grave.

3. É entendimento já assente que a prestação de serviços advocatícios não precisa ser contabilizada quando for tão somente meio necessário a viabilizar a prestação de contas de campanha, uma vez que não se trata de recurso/gasto propriamente eleitoral.

4. A norma inserta no art. 45, II, §5º da Resolução TSE 23.607/2019 exige a obrigatoriedade de contratação de advogado para a prestação de contas, haja vista, tratar-se de processo judicial.

5. De outra monta, somente é caracterizado gastos eleitorais e, portanto, devendo ser contabilizada na prestação de contas, a teor do que prescreve o art. 35, §3º, da Resolução 23.607 /2019, a contratação de serviços advocatícios durante a campanha eleitoral, o que não se amolda ao presente caso. Irregularidade afastada.

6. Provimento ao recurso. Aprovação das contas.

(TRE/PA. RE n 060033405, ACÓRDÃO n 32279 de 28/10/2021, Relator ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, DJE, Data 10/11/2021. Grifos nossos)

A última falha, todavia, reveste-se de evidente gravidade ante o descumprimento de obrigação disciplinada no art. 22 da Lei nº 9.504/97 e nos art. 8º, caput e § 2º e art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.553/2017, que se mantém ainda que não haja movimentação de recursos financeiros.

Confiram-se os dispositivos pertinentes:

Lei nº 9.504/97:

Art. 22. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

(...)

§ 2º A obrigação prevista neste artigo deve ser cumprida pelos partidos políticos e pelos candidatos, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 12 desta Resolução.

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

(...)

II - pelos seguintes documentos, na forma prevista no § 1º deste artigo:

a) extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º desta Resolução, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira; (grifos nossos)

Note-se que tal fato não fora refutado pela recorrente e que, apesar de a sentença não mencionar na fundamentação, expressamente, a falta de apresentação dos extratos bancários relativos à conta destinada a "Outros Recursos", faz alusão ao dispositivo legal pertinente em seu relatório, tal como apontado pelo parecer técnico zonal (id 30966631).

Deveras, a ausência de extratos - que, ao que se denota, não foram disponibilizados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, nem encaminhados pela instituição financeira (id 30966623) - constitui consequência lógica da não abertura de conta corrente o que, por si só, revela inconsistência grave e insanável, apta a ensejar a desaprovação das contas por obstar a análise do fluxo financeiro.

Nesse sentido, tem-se por consignar o posicionamento pacífico do TSE, acompanhado pelos regionais, quando do julgamento dos recursos em prestação de contas referentes às eleições de 2020. Vejamos:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. CONTAS DESAPROVADAS PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE ACOLHIDA. MÉRITO. A AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS IMPLICA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, E NÃO O JULGAMENTO COMO NÃO PRESTADAS. PRECEDENTES DO TSE RELATIVOS ÀS ELEIÇÕES DE 2018. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

1. Em conformidade com o que disposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, c/c o art. 22 da Res. -TSE nº 23.417/2014, considera-se realizada a intimação eletrônica no dia em que o intimado efetivar a consulta eletrônica do teor da intimação, a qual pode ocorrer em até 10 dias, contados da data de seu envio, sob pena de a intimação ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. Precedentes do STJ. Preliminar de tempestividade acolhida.

2. "Conforme iterativa jurisprudência desta Corte Superior, a ausência de abertura de conta bancária e a consequente não apresentação do extrato de todo o período de campanha eleitoral constituem motivo para a desaprovação das contas, mas não ensejam, por si sós, o julgamento como não prestadas. Nesse sentido: [...] Referente ao pleito de 2018: AgR-REspe nº 0602261-06 /PR, Rel. Min. Sérgio Banhos, julgado em 17.9.2019 e AgR-REspe nº 0601308-85/PI, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27.8.2019" (AgR-REspe nº 0605070-50/MG, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 15.10.2019, DJe de 12.12.2019).

3. Incide na espécie a Súmula nº 30 do TSE, segundo a qual "não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral", aplicável igualmente aos recursos manejados por afronta à lei.

4. Negado provimento ao agravo interno.

(TSE. Agravo de Instrumento nº 060319391, Relator Min. Og Fernandes, DJE, Data 12/06/2020. Grifo nosso)

\*\*\*\*

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. CARGO DE VEREADOR. QUESTÃO PREJUCICIAL: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO AO RECURSO. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTOS DOS VÍCIOS. PRECLUSÃO TEMPORAL. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS A DESTEMPO.

(...)

MÉRITO: AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. CONTAS DESAPROVADAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

4. Nos termos do art. 8.º da Resolução TSE nº 23.607/2019, é obrigatória a abertura de conta bancária e apresentação dos respectivos extratos bancários. A ausência de tais documentos inviabiliza a efetiva fiscalização dos gastos e receitas pela Justiça Eleitoral, sendo motivo suficiente para a rejeição das contas de campanha. Precedentes do TSE.

5. Na linha da jurisprudência do TSE, "A ausência de abertura de conta de campanha e de apresentação de extratos bancários constitui irregularidade grave na medida em que impossibilita a aferição da integralidade da movimentação financeira da campanha, acarretando a desaprovação das contas" (Respe nº 060327962, Min. Edson Fachin, DJE 05/10/2020).

6. Nesse contexto, observou-se que a alegação do Recorrente de que a conta bancária denominada "outros recursos" seria destinada apenas aos partidos políticos, tratou-se de uma colocação equivocada, não embasada na legislação eleitoral atinente à espécie e/ou nas orientações exaradas da Corte Superior Eleitoral (TSE).

7. Recurso eleitoral conhecido, mas desprovido.

(TRE/MA. RECURSO ELEITORAL n 060061944, ACÓRDÃO n 15444565 de 18/05/2021, Relator GILSON RAMALHO DE LIMA, DJ, Data 01/07/2021. Grifos nossos)

\*\*\*\*

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2020. NÃO ABERTURA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. COMPROMETIMENTO DA ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA OU DA SUA AUSÊNCIA. FALHA GRAVE. NÃO INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PRECEDENTES DO TSE. PROVIMENTO.

1. A abertura de conta bancária específica para a campanha eleitoral é obrigatória, ainda que não ocorra arrecadação ou movimentação financeira.

2. A falta de abertura de conta bancária e a ausência dos respectivos extratos compromete a análise da movimentação financeira de campanha ou da verificação de sua ausência, não se tratando de mero erro formal ou material a atrair a incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para afastar as referidas irregularidades.

3. A ausência de abertura de conta bancária e a consequente não apresentação do extrato de todo o período de campanha eleitoral constituem motivo para a desaprovação das contas, mas não ensejam, por si sós o julgamento como não prestadas. Precedentes do TSE.

4. Reforma da sentença para julgar as contas desaprovadas.

3. Recurso provido.

(TRE/MS. RECURSO ELEITORAL n 060037306, ACÓRDÃO n 060037306 de 17/11/2021, Relator DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA, DJE, Data 22/11/2021. Grifos nossos)

Dessa forma, ainda que afastadas as irregularidades quanto ao registro de serviços advocatícios de de contabilidade, verifica-se a existência de vício insanável no balanço contábil em exame, capaz de comprometer a regularidade do feito, de modo a justificar a manutenção da desaprovação das contas de campanha da recorrente.

Diante do exposto, voto pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a desaprovação das contas.

Rio de Janeiro, 25/01/2022

Desembargador RICARDO PERLINGEIRO

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600742-24.2020.6.19.0038**

PROCESSO : 0600742-24.2020.6.19.0038 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Da Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : ELEICAO 2020 RENATA DA CUNHA SIQUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)

ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)

RECORRENTE : RENATA DA CUNHA SIQUEIRA

ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)

ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600742-24.2020.6.19.0038 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Desembargador Eleitoral JOAO ZIRALDO MAIA

RECORRENTE: RENATA DA CUNHA SIQUEIRA

Advogados da RECORRENTE: MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759-A, MICHEL DAVID SALONIKIO - RJ102215-A, ILANA MACHADO REBELLO - RJ231370-A

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. VEREADORA. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. CONSTATAÇÃO DE DESPESA NÃO DECLARADA. RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. VIOLAÇÃO AO ART. 53, INCISO I, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607

/2019. IRREGULARIDADE GRAVE. IMPEDIMENTO AO EFETIVO CONTROLE DA INTEGRALIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA. SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO MANTIDA.

1. Empreendidas as diligências necessárias, a unidade técnica do 1º grau identificou divergência de informações entre as despesas registradas nas contas ora em exame e aquelas constantes da base de dados desta especializada, a revelar indícios de omissão de gastos eleitorais. Nada obstante a então concorrente tenha declarado não ter havido movimentação de recursos para sua campanha, foi possível constatar uma despesa não declarada no valor de R\$ 520,00.

2. Embora a recorrente admita a realização de despesa vinculada ao CNPJ de sua campanha, assevera que a agremiação pela qual concorreu teria se comprometido a repassar recursos para saldá-la. Todavia, a tese articulada, além de não ter sido comprovada, não afasta a irregularidade relativa à omissão de despesa.

3. Com efeito, para além de inobservar o dever de registrar todas as despesas na prestação de contas, nos termos exigidos pelo art. 53, inciso I, alínea "g", da Resolução TSE nº 23.607/2019, a recorrente não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, no sentido de juntar aos autos quaisquer documentos que pudessem comprovar a pretensa doação do valor correspondente ao gasto com o material gráfico pelo diretório partidário.

4. A irregularidade é grave e obsta o efetivo controle da integralidade da movimentação financeira de campanha por esta Justiça Especializada, uma vez que denota a existência de recursos utilizados em prol da candidatura que não transitaram pela conta bancária específica.

5. Ademais, não prospera o argumento de que o montante envolvido seria considerado ínfimo. Apesar do valor diminuto em termos absolutos, em se tratando de contas apresentadas sem movimentação de recursos financeiros, a falha em apreço torna-se expressiva em termos percentuais, a inviabilizar a aplicação dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade. Jurisprudência do TSE e deste Regional.

6. Do mesmo modo, não há como acolher a tese defensiva de que seria aplicável, à espécie, o art. 43, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Isso porque, consoante o disposto no § 1º deste dispositivo, na hipótese de eventual apoio a candidatos, o comprovante de despesa respectivo deverá ser emitido em nome do apoiador, e não em nome do próprio concorrente, como se deu no caso em tela.

7. Não tendo a ex-postulante se desincumbido do ônus de comprovar a fonte de custeio da despesa com serviços gráficos, fica caracterizado o uso de recursos de origem não identificada, cujo montante deve ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme determina o art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

8. Desprovemento do recurso.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por RENATA DA CUNHA SIQUEIRA, candidata ao cargo de Vereadora do município de Teresópolis, contra sentença de ID 30941957, proferida pelo Juízo da 38ª ZE, que desaprovou suas contas de campanha relativas ao pleito de 2020, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97.

Em consonância com o Parecer Conclusivo da equipe técnica do 1º grau (ID 30941954) e o pronunciamento do Ministério Público Eleitoral (ID 30941956), a sentença assentou que:

"[...]

O atraso na abertura das contas bancárias específicas para movimentação de recursos de campanha, por si só, não é motivo suficiente para reprovação das contas eleitorais, até porque não foi acusada movimentação de recursos financeiros.

Entretanto, a constatação de despesa realizada, embora de baixo valor (R\$ 520,00), em se tratando de contas apresentadas sem movimentação de recursos financeiros, constitui falta grave, posto que as contas apresentadas deixam de espelhar a realidade, e os recursos utilizados devem ser considerados de origem não identificada, haja vista não terem transitado nas contas específicas de campanha."

Em suas razões recursais (ID 30941959), a recorrente reconhece que houve a contratação de serviços gráficos e que a despesa foi contraída no CNPJ de campanha. Alega, entretanto, que seu partido se comprometera a doar o valor correspondente para custear o gasto, o que não teria ocorrido em virtude do encerramento da conta bancária do pleito em data anterior ao repasse de recursos.

Entende que o montante em questão não configuraria o recebimento de recursos de fonte vedada ou não declarados, uma vez que não teria auferido valor algum, razão pela qual, a seu ver, não há que se falar em recolhimento ao erário.

Advoga que o montante envolvido seria considerado ínfimo pela própria legislação eleitoral. Aduz, ainda, que o valor estaria dentro do limite previsto pela norma de regência para que o eleitor, com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, realize pessoalmente gastos não sujeitos à contabilização, disciplina que, a seu sentir, deveria ser aplicada por analogia ao presente caso.

Por fim, pugna pelo provimento do recurso, com a reforma da sentença, para que suas contas sejam julgadas aprovadas com ressalvas.

Despacho de ID 30951925 assentando que o objeto recursal não depende de prévia análise técnica contábil, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 30954714) manifestando-se pelo não provimento do apelo.

É o relatório.

VOTO

O recurso deve ser conhecido, uma vez que presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade.

Como relatado, a sentença que desaprovou as contas da então candidata ao cargo de vereadora e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 520,00.

De início, convém lembrar que a análise e julgamento da presente se dará em conformidade com as disposições materiais previstas na Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentou a prestação de contas de campanha relativa ao pleito de 2020.

Empreendidas as diligências necessárias, a unidade técnica do 1º grau (ID 30941954) identificou divergência de informações entre as despesas registradas nas contas ora em exame e aquelas constantes da base de dados desta especializada, a revelar indícios de omissão de gastos eleitorais.

Nada obstante a então concorrente tenha declarado não ter havido movimentação de recursos para sua campanha, a partir da circularização de dados e confronto das notas fiscais eletrônicas, foi possível constatar uma despesa não declarada, relativa à nota fiscal nº 202000000000323, no valor de R\$ 520,00, emitida em favor do CNPJ que utilizou para o prélio por Gráfica e Editora Vitoria 2006 Ltda.

A recorrente admite a realização de despesa vinculada ao CNPJ de sua campanha com a contratação de serviços gráficos. No entanto, assevera que a agremiação pela qual concorreu teria se comprometido a repassar recursos para saldá-la, o que não teria ocorrido em razão de a conta utilizada para o prélio ter sido encerrada antes deste aporte financeiro.

Todavia, a tese articulada não se mostra idônea para afastar a irregularidade relativa à omissão de despesa.

Como sabido, a emissão de nota fiscal com a indicação do CNPJ da campanha gera a presunção de existência do gasto a ela subjacente. Sendo assim, não pode a recorrente se eximir de declarar despesas na prestação de contas sob o argumento genérico e não comprovado de que se trata de gasto assumido pelo grêmio político.

Com efeito, para além de inobservar o dever de registrar todas as despesas na prestação de contas, nos termos exigidos pelo art. 53, inciso I, alínea "g", da Resolução TSE nº 23.607/2019, a recorrente não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, no sentido de juntar aos autos quaisquer documentos que pudessem comprovar a pretensa doação do valor correspondente ao gasto com o material gráfico pelo diretório partidário.

A irregularidade é grave e obsta o efetivo controle da integralidade da movimentação financeira de campanha por esta Justiça Especializada, uma vez que denota a existência de recursos utilizados em prol da candidatura que não transitaram pela conta bancária específica.

Ademais, não prospera o argumento de que o montante envolvido seria considerado ínfimo. Apesar do valor diminuto em termos absolutos, em se tratando de contas apresentadas sem movimentação de recursos financeiros, a falha em apreço torna-se expressiva em termos percentuais, a inviabilizar a aplicação dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade.

De fato, o Tribunal Superior Eleitoral consolidou o entendimento de que "são inaplicáveis os princípios da proporcionalidade e razoabilidade quando as irregularidades apontadas na prestação de contas são graves, correspondem a montante expressivo, em valor absoluto, e não representam percentual ínfimo do total dos recursos movimentados na campanha [...]" ([Ac de 18.12.2015 no AgR-AI nº 133660, rel. Min. Henrique Neves](#); no mesmo sentido o [Ac de 10.11.2015 no AgR-REspe nº 25802, red desig Min Dias Toffoli](#); [Ac de 6.10.2015 no REspe nº 122443, rel. Min. Henrique Neves](#); [Ac de 1.10.2013 no AgR-REspe nº 720373, rel. Min. Luciana Lóssio](#)).

No ponto, convém lembrar que, por ocasião do julgamento do AgR-REspe 0601473-67, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de 05.11.2019, a Corte assentou que se adota "como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de "tarifação do princípio da insignificância" como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas". Consignou-se, ainda, que "tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas". (Recurso Especial Eleitoral nº 060147367, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 88, Data 07/05/2020) (grifo nosso)

Na mesma linha são, também, os seguintes precedentes desta Corte:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS ACIMA DO LIMITE DE GASTOS. VIOLAÇÃO AO ART.

23 §2º DA LEI Nº 9.504/97 E AO ART. 27, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23.607/2019. IRREGULARIDADE CUJO MONTANTE É EXPRESSIVO. CRITÉRIOS ABSOLUTO E PERCENTUAL. DESAPROVAÇÃO.

I - Utilização de recursos próprios, pelo recorrente, correspondeu ao montante de R\$ 2.961,90 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), ultrapassando o patamar máximo de 10% do limite de gastos para o cargo de vereador, que foi de R\$17.226,56 (dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos). Violação ao art. 23 §2º-A da Lei nº 9.504/97, bem como ao art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

II- A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento consolidado no sentido de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são inaplicáveis nas hipóteses em que são expressivos os valores das irregularidades, em termos absolutos ou percentuais, considerando o montante total dos recursos movimentados na campanha.

III- No presente caso concreto, a irregularidade corresponde ao montante de R\$ 1.239,24 (mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), valor absoluto que é alto, considerando tratar-se de eleição para o cargo de Vereador e o eleitorado do Município. Demais disso, infere-se do Demonstrativo de Receitas e Despesas (ID 23537159) que a receita arrecadada foi de R\$7.096,00 (sete mil reais e noventa e seis reais), de modo que a falha em apreço representa 17,46% do total de receitas auferidas pelo então candidato, percentual expressivo e, portanto, hábil a macular a confiabilidade das contas.

IV- Inaplicáveis, ao caso ora em análise, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, na medida em que o valor envolvido é alto e percentualmente relevante diante da totalidade dos recursos arrecadados na campanha, sendo apto a macular a confiabilidade das contas.

V- Desprovimento do recurso, mantendo-se desaprovadas as contas do recorrente, nos termos do art. artigo 74, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

(RECURSO ELEITORAL nº 060068828, Acórdão, Relator(a) Des. Alessandra De Araujo Bilac Moreira Pinto, Publicação: DJE - DJE, Tomo 227, Data 22/09/2021)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS PELO CANDIDATO ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 27, §1º, D RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. EXCESS SUPERIOR A R\$ 1.064,10 E A 10% DO TOTAL DE RECURSO ARRECADADOS NA CAMPANHA ELEITORAL. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS D RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE VIOLAÇÃO AO ASPECTO QUANTITATIVO FIXAD PELO TSE PARA O RECONHECIMENTO OU NÃO DA INSIGNIFICÂNCIA DA IRREGULARIDAD COMETIDA NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL.

(RECURSO ELEITORAL nº 060090243, Acórdão, Relator(a) Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Publicação: DJE - DJE, Tomo 227, Data 22/09/2021)

Do mesmo modo, não há como acolher a tese defensiva de que seria aplicável, à espécie, o art. 43, da Resolução TSE nº 23.607/2019, segundo o qual qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$ 1.064,10, não sujeitos à contabilização, com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência. Isso porque, consoante o disposto no § 1º do dispositivo supracitado, na hipótese de eventual apoio a concorrentes que lhes são simpáticos, o comprovante de despesa respectivo deverá ser emitido em nome do apoiador, e não em do próprio postulante a cargo eletivo, como se deu no caso em tela.

Entende a recorrente que o valor correspondente à despesa omitida não configuraria o recebimento de recursos de fonte vedada ou não declarados, posto que não teria auferido valor algum, razão pela qual, a seu ver, não há que se falar em recolhimento ao erário.

Uma vez mais, sem razão a recorrente.

Embora faça menção, equivocadamente, à fonte vedada, a decisão hostilizada determinou, acertadamente, o recolhimento ao erário do montante caracterizado como recurso de origem não identificada.

De fato, não tendo se desincumbido do ônus de comprovar a fonte de custeio da despesa com serviços gráficos, circunstância que caracteriza o uso de recursos de origem não identificada, deve o montante ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme determina o art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019, in verbis:

Art. 32. Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Nesse mesmo sentido, são os seguintes precedentes desta Corte:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR. SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO. OMISSÃO DA ORIGEM DA RECEITA UTILIZADA PARA PAGAMENTO DE DESPESA NÃO DECLARADA NA PRESTAÇÃO DA CONTAS. CONFIGURADO O USO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI). NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DA QUANTIA AO TESOURO NACIONAL. ART. 32, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/19. IRREGULARIDADE QUE RESULTOU EM INEQUÍVOCO PREJUÍZO À ANÁLISE DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL DESPROVIDO.

(RECURSO ELEITORAL nº 060036116, Acórdão, Relator(a) Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Publicação: DJE - DJE, Tomo 284, Data 17/11/2021)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS INCOMPLETOS. VIOLAÇÃO AO ART. 53, II, "A", DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/19. OMISSÃO DA ORIGEM DA RECEITA UTILIZADA PARA PAGAMENTO DE DESPESA NÃO DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. USO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI). NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DA QUANTIA AO TESOURO NACIONAL. ART. 32, CAPUT E § 1º, VI, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/19. IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM INEQUÍVOCO PREJUÍZO À ANÁLISE DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL DESPROVIDO.

(RECURSO ELEITORAL nº 060036383, Acórdão, Relator(a) Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Publicação: DJE - DJE, Tomo 278, Data 09/11/2021)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO. OMISSÃO DA ORIGEM DA RECEITA UTILIZADA PARA PAGAMENTO DE DESPESA NÃO DECLARADA NA PRESTAÇÃO DA CONTAS. USO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (RONI). NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DA QUANTIA AO TESOURO NACIONAL. ART. 32, CAPUT E § 1º, VI, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/19. IRREGULARIDADE QUE RESULTOU EM INEQUÍVOCO PREJUÍZO À ANÁLISE DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL DESPROVIDO.

(RECURSO ELEITORAL nº 060040972, Acórdão, Relator(a) Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Publicação: DJE - DJE, Tomo 278, Data 09/11/2021)

Por todo o exposto, voto pelo desprovimento do recurso, mantendo incólume a sentença que julgou as contas de RENATA DA CUNHA SIQUEIRA desaprovadas, nos termos do art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e determinou a transferência ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 520,00, referente à utilização de recursos de origem não identificada.

Rio de Janeiro, 24/01/2022

Desembargador JOAO ZIRALDO MAIA

## NOTIFICAÇÕES

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600030-80.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600030-80.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO : JOÃO PAULO BEZERRO PINTO

INTERESSADO : JOÃO PAULO BEZERRA PINTO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600030-80.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: JOÃO PAULO BEZERRO PINTO, JOÃO PAULO BEZERRA PINTO

#### DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 19 de janeiro de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202759094 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 125ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de JOÃO PAULO BEZERRA PINTO, com os mesmos dados cadastrais, exceto pela diferença de uma letra no nome do apenado (BEZERRA X BEZERRO) que não está presente no nome de sua mãe.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que a consulta ao SEEU retornou negativa e o Relatório PROJUDI acostado aos autos não tem qualquer informação a respeito da extinção da punibilidade, assim como a consulta à página do Tribunal de Justiça.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, retifique-se e inative-se o registro nº 000277091000 da citada Base, em nome de JOÃO PAULO BEZERRO PINTO, determinando-se a regularização da inscrição nº 1804 3970 0370ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 125ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediate digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600031-65.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600031-65.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Duque de Caxias - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO : JUAN FELIPE VIANNA DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600031-65.2022.6.19.0000 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: JUAN FELIPE VIANNA DA COSTA, JUAN FELIPE VIANNA DA COSTA

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 19 de janeiro de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202759140, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição não liberada na 103ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de JUAN FELIPE VIANNA DA COSTA, com dados cadastrais idênticos.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que o Relatório SEEU comprova que o apenado foi absolvido em 06/12/2021.

Assim, providencie-se a regularização da inscrição nº 1792 5981 0345 da 103ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de JUAN FELIPE VIANNA DA COSTA, inativando-se o registro nº 002134073000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 103ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, notificação do eleitor observadas as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600032-50.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600032-50.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Itaperuna - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

INTERESSADO : GUTTYELLE SANDRO PIRES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600032-50.2022.6.19.0000 - Itaperuna - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: GUTTYELLE SANDRO PIRES DE SOUZA, GUTTYELLE SANDRO PIRES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 24 de janeiro de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202759645 envolvendo

registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 107ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de GUTTYELLE SANDRO PIRES DE SOUZA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes nos documentos acostados comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução, tendo em vista que irá iniciar o cumprimento da PRD relativa ao processo citado em 26/01/2022, conforme consulta à página do Tribunal de Justiça.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 002090629000 da citada Base, em nome de GUTTYELLE SANDRO PIRES DE SOUZA, determinando-se a regularização da inscrição nº 1792 2579 0302 da 107ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 107ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediate digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

## **PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600462-17.2020.6.19.0147**

PROCESSO : 0600462-17.2020.6.19.0147 RECURSO ELEITORAL (Angra dos Reis - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : ANGRA: É DAQUI PRA MELHOR. 15-MDB / 10-REPUBLICANOS

ADVOGADO : ANDRE GOMES PEREIRA (1164870A/RJ)

ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA (0176049A/RJ)

RECORRIDO : CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

ADVOGADO : ANDRE GOMES PEREIRA (1164870A/RJ)

ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA (0176049A/RJ)

RECORRIDO : FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO

ADVOGADO : ANDRE GOMES PEREIRA (1164870A/RJ)

ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA (0176049A/RJ)

RECORRIDO : SIDNEY EUSTAQUIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na

forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 01/02/2022, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrej>

O advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: [https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos\\_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao\\_oral/sustentacao\\_oral.jsp](https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp), também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.

O advogado e a advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator ou à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 000065-20.2019.6.19.0057**

PROCESSO : 000065-20.2019.6.19.0057 RECURSO ELEITORAL (Paraty - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : JOSE CARLOS PORTO NETO

ADVOGADO : ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (0116336/RJ)

ADVOGADO : ANTONIO OLIBONI (058881/RJ)

RECORRENTE : RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA

ADVOGADO : ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (0116336/RJ)

ADVOGADO : ANTONIO OLIBONI (058881/RJ)

RECORRIDA : COLIGAÇÃO PARATY NÃO PODE PARAR, formada pelos MDB, PP, PDT, PRB e SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (0165211/RJ)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO TAVARES (0186397/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 01/02/2022, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrej>

O advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início

da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: [https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos\\_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao\\_oral/sustentacao\\_oral.jsp](https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp), também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.

O advogado e a advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator ou à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600607-94.2020.6.19.0043**

PROCESSO : 0600607-94.2020.6.19.0043 RECURSO ELEITORAL (Varre-Sai - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : ELEICAO 2020 FLAVIO DIAS DE CASTRO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JAIRO ANTONIO VIEIRA (0050420/RJ)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : JAIRO ANTONIO VIEIRA (0050420/RJ)

RECORRENTE : FLAVIO DIAS DE CASTRO

ADVOGADO : JAIRO ANTONIO VIEIRA (0050420/RJ)

RECORRENTE : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JAIRO ANTONIO VIEIRA (0050420/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 01/02/2022, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

O advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: [https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos\\_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao\\_oral/sustentacao\\_oral.jsp](https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp), também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.

O advogado e a advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator ou à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do

juízo, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600634-56.2020.6.19.0050**

PROCESSO : 0600634-56.2020.6.19.0050 RECURSO ELEITORAL (Casimiro de Abreu - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Da Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

RECORRENTE : COLIGAÇÃO AVANÇA CASIMIRO, AGORA!, formada pelos CIDADANIA, PROS, PODEMOS, PP, PDT, PRTB, PMN e PTC

ADVOGADO : ADRIANA BEZERRA CAMPOS (146316/RJ)

ADVOGADO : ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ)

ADVOGADO : DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

ADVOGADO : ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ)

RECORRENTE : OZILEI ALVES MOREIRA

ADVOGADO : ADRIANA BEZERRA CAMPOS (146316/RJ)

ADVOGADO : ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ)

ADVOGADO : DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

ADVOGADO : ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ)

RECORRENTE : RAMON DIAS GIDALTE

ADVOGADO : ADRIANA BEZERRA CAMPOS (146316/RJ)

ADVOGADO : ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ)

ADVOGADO : DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ)

ADVOGADO : ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ)

RECORRIDO : COLIGAÇÃO VERDADE, TRABALHO E FÉ, formada pelos PSD e SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)

ADVOGADO : VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 01/02/2022, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrrej>

O advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link:

[https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos\\_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao\\_oral/sustentacao\\_oral.jsp](https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp) , também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.

O advogado e a advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator ou à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.

## 5ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600091-64.2021.6.19.0229

PROCESSO : 0600091-64.2021.6.19.0229 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)  
**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RESPONSÁVEL : MARIO GONCALVES BUSSONS  
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600091-64.2021.6.19.0229 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

RESPONSÁVEL: MARIO GONCALVES BUSSONS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

DESPACHO

Tendo em vista a informação extraída do sistema constante do ID [102146782](#) bem como a certidão ID [102175080](#),intime-se o requerente com prazo de 15 dias improrrogáveis para que apresente documentação compatível para aceitação do sistema, qual seja o arquivo com mesmo numero de controle das peças impressas apresentadas.

## 8ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INSPEÇÃO(1304) Nº 0600002-88.2022.6.19.0008

PROCESSO : 0600002-88.2022.6.19.0008 INSPEÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)  
**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSPECIONADO : JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
INSPETOR : JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600002-88.2022.6.19.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPETOR: JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPECIONADO: JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

Portaria nº 002/2022

O Doutor LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO, Juiz da 8.ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021 (autoinspeção periódica anual);

RESOLVE:

Art.1º . Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 8ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Avenida Dom Helder Câmara, 4175, 2º andar, no dia 17/02/2022, das 11:30hs às 19hs.

Art.2º . Designar o Sr. José Paulo Gonçalves , Técnico Judiciário, MATRICULA 00106074, para secretariar todos os atos.

Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon008@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

Art.5º . Fica revogada a Portaria 001/2022.

Art.6º . Esta portaria entra em vigor da data da publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.

LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO

Juiz Eleitoral

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

### **INSPEÇÃO(1304) Nº 0600002-88.2022.6.19.0008**

PROCESSO : 0600002-88.2022.6.19.0008 INSPEÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSPECIONADO : JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPETOR : JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600002-88.2022.6.19.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPETOR: JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPECIONADO: JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DESPACHO

Considerando a informação prestada pela 8ª Zona Eleitoral, no sentido de que as servidoras Mariana da Silveira Chavantes (chefe do cartório) e Luciana Saramago Hess se encontram infectadas pelo vírus da COVID-19, redesigno a data de realização do procedimento de AUTOINSPEÇÃO INICIAL/ANUAL DE 2022 para o dia 17 de fevereiro de 2022, ÀS 11h30.

Designo como secretário da autoinspeção o servidor José Paulo Gonçalves, Técnico Judiciário, Matrícula 00106074.

Publique-se a respectiva Portaria.

Cumpra-se.

## **21ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **INSPEÇÃO(1304) Nº 0600002-49.2022.6.19.0021**

PROCESSO : 0600002-49.2022.6.19.0021 INSPEÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSPECIONADO : JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO

INSPETOR : JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600002-49.2022.6.19.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPETOR: JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO

INSPECIONADO: JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO

PORTARIA nº 01/2022

A Doutora MÁRCIA MACIEL QUARESMA, Juíza da 21ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no Art. 37 do Provimento CGE 07/2021 autoinspeção periódica anual;

RESOLVE:

Art.1º. Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 21ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada no Rua Filomena Nunes, 971 - Olaria - Capital - RJ, no dia 08/02 /2022 das 15:30 hs às 18 hs.

Art.2º . Designar a Sra. Hercília Regina Cardoso Zamith, chefe de cartório, matrícula nº 09606017 para secretariar todos os atos.

Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Art.4ª . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon021@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Marcia Maciel Quaresma

Juiza Eleitoral

(\* Republicado em razão de erro material na publicação do dia 26 de janeiro de 2022)

## **25ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-89.2022.6.19.0025**

PROCESSO : 0600005-89.2022.6.19.0025 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : ISABELY GAUDENCIO FURTADO DE OLIVEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-89.2022.6.19.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: ISABELY GAUDENCIO FURTADO DE OLIVEIRA

EDITAL n. 005/2022

O Dr. André Felipe Alves da Costa Tredinnick, Juiz da 025ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade Eleitor Inscrição Z.E.

1DRJ2202759005 ISABELY GAUDÊNCIO FURTADO 181445500361

1DRJ2202759005 ISABELY GAUDÊNCIO FURTADO 181445510345

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 2022.

Eu, ÁUREA MOREIRA NOGUEIRA, Chefe de Cartório em exercício, subscrevo e assino o presente.

ÁUREA MOREIRA NOGUEIRA

CHEFE DE CARTÓRIO EM EXERCÍCIO

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-52.2022.6.19.0025**

PROCESSO : 0600001-52.2022.6.19.0025 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : ALESSANDRO MACEDO MUNIZ

#### JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-52.2022.6.19.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: ALESSANDRO MACEDO MUNIZ

DECISÃO

Considerando que os dados de filiação do requerente constam corretos no segundo requerimento TÍTULO NET, realizado em 07/01/22, determino a regularização da Inscrição Eleitoral nº 181442870361 (situação NÃO LIBERADA), a ele correspondente, bem como o cancelamento da Inscrição Eleitoral nº 181442680302 (situação LIBERADA), em nome do requerente ALESSANDRO MACEDO MUNIZ

Determino a publicação de edital pelo prazo de três dias para conhecimento dos interessados.

Proceda-se às anotações no sistema ELO e certificações pertinentes. Notifique-se o eleitor.

Após, archive-se.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-52.2022.6.19.0025**

PROCESSO : 0600001-52.2022.6.19.0025 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : ALESSANDRO MACEDO MUNIZ

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-52.2022.6.19.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: ALESSANDRO MACEDO MUNIZ

EDITAL n. 004/2022

O Dr. André Felipe Alves da Costa Tredinnick, Juiz da 025ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade Eleitor Inscrição Z.E.

1DRJ2202758013 ALESSANDRO MACEDO MUNIZ 181442870361

1DRJ2202758013 ALESSANDRO MACEDO MUNIZ 181442680302

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 2022.

Eu, ÁUREA MOREIRA NOGUEIRA, Chefe de Cartório em exercício, subscrevo e assino o presente.

ÁUREA MOREIRA NOGUEIRA

CHEFE DE CARTÓRIO EM EXERCÍCIO

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-89.2022.6.19.0025**

PROCESSO : 0600005-89.2022.6.19.0025 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : ISABELY GAUDENCIO FURTADO DE OLIVEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-89.2022.6.19.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: ISABELY GAUDENCIO FURTADO DE OLIVEIRA

#### DECISÃO

Determino a regularização da Inscrição Eleitoral nº 181445500361 (situação LIBERADA), bem como o cancelamento da Inscrição Eleitoral nº 181445510345 (situação NÃO LIBERADA) em nome do requerente ISABELY GAUDENCIO FURTADO DE OLIVEIRA.

Determino a publicação de edital pelo prazo de três dias para conhecimento dos interessados.

Após as devidas anotações no sistema ELO e certificações cabíveis, archive-se.

### 36ª ZONA ELEITORAL

#### EDITAIS

#### EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Edital de Eliminação nº 02/2022

O Doutor ALEXANDRE CAMACHO OLIVEIRA DE FRANÇA, MM Juiz Titular da 36ª ZE - São Gonçalo/RJ, torna público que, consoante decisão no processo SEI nº 2021.0.000044657-7 e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45º dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 36ª Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes na Lista de Documento para Eliminação em anexo, contendo 30 metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável a servidora Karla Luise Domingues Ferreira Lisboa, Técnico Judiciário, matrícula 00706123, e Gustavo Galvão Borner, Técnico Judiciário, matrícula 00706194, como substituto eventual. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Maria de Fátima de Azevedo Perrotta, Chefe do Cartório, preparei o presente edital e conferi.

São Gonçalo, 21 de janeiro de 2022

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANCA

JUIZ(A) ELEITORAL - 36ª ZE/RJ

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

Processo SEI nº 2021.0.000044657-7

ITEM	CÓDIGO DA TIPOLOGIA	TIPOLOGIA	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE (compatível com a natureza do documento)	DATAS-LIMITE
------	---------------------	-----------	-----------------	----------------------	--	--------------

1	01.01.03.01	Processo de empréstimo de urnas eletrônicas para eleições não-oficiais	6 anos	116163/2015 17339/2015 67743/2015-	Trituração	Até 2015
				154847/2015 154845/2015 154846/2015 154838/2015 154835/2015 154836/2015 154841/2015 154844/2015 154842/2015 154837/2015 154843/2015 154840/2015 154839/2015 103245/2015 103244/2015 103249/2015 103247/2015 146582/2015 83559/2015 83558/2015 83556/2015 83557/2015 83561/2015 83554/2015 83564/2015 83562/2015 83555/2015 83563/2015 202498/2016 368292/2016 97835/2016 166/2004 475/2005 125674/2011 75267/2012 76952/2012 124774/2016 89128/2012 1304/2008 639/2007 2965/2010 2966/2010		

2	01.01.06.02	Ofício de solicitação de órgãos externos	5 anos	638/2007 1000/2006 150/2004 135/2004 679/2007 2665/2010 1052/2008 662/2007 561/2007 1547/2010 2163/2009 82587/2012 185165/2011 42604/2011 168776/2015 97755/2013 62203/2011 53279/2011 54653/2015 107253/2016 2928/2010 2929/2010 2792/2010 3150/2010 2784/2010 2785/2010 2783/2010 1364/2008 983/2006 68153/2016 68160/2016 2924/2010 126036/2016 682/2007 492/2007 967/2006 906/2006 1045/2006 92819/2013 2549/2010 2212/2009 1423/2008 684/2007 125598/2016 103089/2011 107250/2016 103088/2011	Trituração	Até 2016
---	-------------	--	--------	--	------------	----------

				96724/2011 2680/2010 1970/2009 1960/2009 1303/2008 1027/2008 766/2007 104/2005 54679/2015 241914/2014 2899/2010 2898/2010 2796/2010 1302/2008 82166/2012 201065/2012 77766/2012 121185/2011 124356/2015 758/2006 118576/2016 38285/2011 155623/2015 30734/2011 3298/2010 2884/2010 1933/2009 793/2007 634/2007 104223/2011 2944/2010 2167/2009 176/2005 1306/2008		
3	01.01.06.07	Ofício para prestação de informação para órgãos externos	5 anos	-	Trituração	Até 2016
4	01.01.06.24	Ofício com manifestação sobre ato de comunicação recebido de órgão externo pela zona eleitoral	5 anos	82745/2016	Trituração	Até 2016
		Ofício de acompanhamento				

5	03.01.02.28	do MPE à correição	1 ano	-	Trituração	Até 2020
6	03.01.08.09	Ofício de solicitação das zonas eleitorais	3 anos	99129/2015 56628/2015 365358/2016 4987/2016 317617/2016 85745/2015-	Trituração	Até 2018
7	03.01.08.11	Ofício de atendimento de solicitação das zonas eleitorais	3 anos	20564/2014 27679/2014 152889/2014	Trituração	Até 2018
8	03.01.02.86	Ofício de solicitação de relatório anual de atividades fora do prazo	2 anos	24197/2017	Trituração	Até 2019
9	04.01.02.01	Edital de operações de requerimento de alistamento eleitoral	2 anos	-	Trituração	Até 2019
10	04.01.02.03	Requerimento de Alistamento Eleitoral	6 anos	-	Trituração	Até 2015
11	04.01.02.04	Protocolo de entrega de título eleitoral	5 anos	-	Trituração	Até 2015
12	04.01.02.07	Processo de regularização de Situação do Eleitor	3 anos	371048/2016- 41871/2016- 38223/2013- 272535/2012 171216/2015- 4163/2018	Trituração	Até 2018
13	04.01.04.01	Processo de análise e instrução de Duplicidade /Pluralidade de Inscrição	6 anos	46957/2015 172780/2013 35741/2014 85275/2011- 141938/2013- 84498/2013- 126886/2013-	Trituração	Até 2015
				205/2006- 147/2006- 146/2006- 128/2006- 165/2006-		

14	04.02.01.01	Ofício de comunicação de condenação criminal com trânsito em julgado	15 anos	337/2006 251/2006 45/2006- 144/2006- 572/2005- 593/2006- 434/2006- 46754/2006- 46747/2006- 434/2006- 46751/2006- 249/2006- 248/2006- 206/2006- 270/2006- 165/2006- 240/2006- 148/2006- 766/2006- 250/2006- 145/2006- 339/2006- 436/2004- 47/2005- 215/2005- 217/2005- 325/2005- 148/2005- 147/2005- 265/2005- 266/2005- 214/2005- 152/2005- 216/2005- 40/2006- 536/2005- 301/2005- 113/2005- 305/2005- 86/2005- 308/2004 715/2004 37236/2006 357/2005 1014/2006 122/2005 360/2005	Trituração	Até 2006
----	-------------	--	---------	---	------------	----------

				973/2006		
				37239/2006		
				37238/2006		
				819/2004		
				37230/2006		
				37231/2006		
				37232/2006		
				37233/2006		
				37234/2006		
				37241/2006		
				925/2006		
				35/2004		
				214/2004		
				276/2005		
				507/2004		
				33/2004		
				385/2005		
				310/2005		
				1062/2006		
				225/2005		
				37235/2006		
				358/2005		
				109/2005		
				923/2006		
				716/2004		
				362/2005		
				34/2004		
				1065/2006		
				36/2004		
				143/2005		
				163/2001		
				279/2005		
				37242/2006		
				714/2004		
				37240/2006		
				311/2005		
				143/2006-		
				37243/2006		
				37237/2006		
				381/2004		
				1064/2006		
				37244/2006		
				226/2005		
				170/2005		
				774/2006		
				52576/2005		
				23463/2014		

15	04.02.01.05	Requerimento de regularização de direitos políticos suspensos pela conscrição	2 anos	49757/2014 113430/2011 18015/2011 153495/2018 645/2007 3331/2010 966/2008 163325/2015 737/2007 31/2007 141011/2013 113846/2011 45328/2013 207/2007 60948/2011 1427/2006 98801/20111375/2006 4951/2019 31828/2012 47605/2014 49094/2016 1476/2006 49009/2014 90/2007 1412/2006 80543/2017 64138/2018 131953/2017 12712/2018 19927/2018 138422/2018 158394/2018 39281/2014 165/2007 403/2007 70860/2017- 45681/2017- 19102/2017- 342627/2016- 11931/2016- 14910/2016-	Trituração	Até 2019
				924/2006 224/2005 312/2005 309/2005 1063/2006		

16	04.02.01.24	Ofício de comunicação de extinção de punibilidade	15 anos	1122/2006 1109/2006 1106/2006 44/2006- 204/2006- 432/2006- 340/2006- 270/2006- 46740/2006- 46753/2006- 338/2006- 328/2003- 435/2004- 26/2004- 263/2005- 326/2005- 177/2005- 178/2005- 264/2005-	Trituração	Até 2006
17	04.02.02.02	Processo de cancelamento de inscrição eleitoral por motivo de óbito	6 anos	159091/2013 58658/2013- 56989/2011-	Trituração	Até 2015
18	04.02.02.14	Comunicação de óbito do Sistema Infodip	6 anos	-	Trituração	Até 2015
				175326/2015- 175325/2015- 175324/2015- 169125/2015- 169124/2015- 169123/2015- 169122/2015- 169121/2015- 169120/2015- 169119/2015- 169118/2015- 169117/2015- 169116/2015- 169115/2015- 169114/2015- 169113/2015- 169112/2015- 150894/2015- 150890/2015- 150889/2015-		

				146934/2015- 146932/2015- 146644/2015- 146893/2015- 146645/2015- 146315/2015- 138641/2015- 138639/2015- 138638/2015- 138637/2015- 138636/2015- 138634/2015- 138633/2015- 138627/2015- 138626/2015- 138623/2015- 138622/2015- 138620/2015- 138618/2015- 138617/2015- 138611/2015- 138608/2015- 138606/2015- 138601/2015- 138600/2015- 138597/2015- 138595/2015- 138577/2015- 138575/2015- 138568/2015- 138566/2015- 138558/2015- 138552/2015- 138545/2015- 138537/2015- 138509/2015- 138505/2015- 138429/2015- 138415/2015- 138410/2015- 138401/2015- 138381/2015- 138129/2015- 62055/2015- 62054/2015- 62053/2015- 62052/2015-		
--	--	--	--	--	--	--

				62051/2015- 55934/2015- 52617/2015- 51633/2015- 51632/2015- 51631/2015- 46449/2015- 46450/2015- 46451/2015- 46452/2015- 42764/2015- 42765/2015- 42766/2015- 36783/2015- 36784/2015- 36785/2015- 36786/2015- 36787/2015- 36788/2015- 36789/2015- 36790/2015- 29087/2015- 29088/2015- 29089/2015- 29090/2015- 19741/2015- 19742/2015- 19743/2015- 19744/2015- 19745/2015- 14234/2015- 14235/2015- 14236/2015- 14237/2015- 14238/2015- 6995/2015- 5612/2015- 5611/2015- 1646/2015- 1647/2015- 1648/2015- 1649/2015- 1650/2015- 1651/2015- 1652/2015- 1653/2015- 1654/2015-		
--	--	--	--	---	--	--

				1655/2015- 1656/2015- 1657/2015- 1659/2015- 1658/2015- 1660/2015- 1661/2015- 1662/2015- 1663/2015- 1664/2015- 262111/2014- 16/2014 14/2014 13/2014 15/2014 245127/2014- 234194/2014- 234191/2014- 234190/2014- 234193/2014- 234192/2014- 218268/2014- 218269/2014- 218270/2014- 218271/2014- 175309/2014- 150586/2014- 154501/2014- 90321/2014- 175310/2014- 175306/2014- 175307/2014- 179912/2014- 137985/2014- 90319/2014- 179913/2014- 174427/2014- 175308/2014- 137987/2014- 137986/2014- 113522/2014- 113521/2014- 112081/2014- 112083/2014- 112080/2014- 112082/2014- 112079/2014-		
--	--	--	--	--	--	--

				112078/2014- 113523/2014- 116017/2014- 116018/2014- 68509/2014- 68511/2014- 71984/2014- 68510/2014- 71983/2014- 90320/2014- 83594/2014- 79449/2014- 79448/2014- 68512/2014- 83595/2014- 146433/2014- 146432/2014- 146431/2014- 146434/2014- 137982/2014- 137983/2014- 137984/2014- 57709/2014- 51837/2014- 51838/2014- 51839/2014- 54009/2014- 54008/2014- 49375/2014- 49374/2014- 43942/2014- 43941/2014- 43944/2014- 43943/2014- 43940/2014- 26495/2014- 26497/2014- 26498/2014- 26499/2014- 26496/2014- 29478/2014- 23832/2014- 34569/2014- 34570/2014- 34568/2014- 34561/2014- 37367/2014-		
--	--	--	--	--	--	--

19	04.02.02.15	Comunicação de óbito do Sistema Cadob	6 anos	37373/2014- 37368/2014- 37369/2014- 37372/2014- 37371/2014- 37370/2014- 29479/2014- 22371/2014- 22369/2014- 22368/2014- 22367/2014- 22366/2014- 22370/2014- 13570/2014- 18166/2014- 13571/2014- 11157/2014- 11156/2014- 11155/2014- 8236/2014- 5320/2014- 5319/2014- 733/2014- 735/2014- 732/2014- 736/2014- 738/2014- 737/2014- 731/2014- 267652/2014 266382/2014 266381/2014 263246/2014 263248/2014 259584/2014 259587/2014 230240/2014 236722/2014 247873/2014 247259/2014 252551/2014 165565/2014 136579/2014 131207/2014 134695/2014 131194/2014 131204/2014	Trituração	Até 2015
----	-------------	---	--------	--	------------	----------

				133750/2014		
				146831/2014		
				139110/2014		
				82125/2014		
				79569/2014		
				182841/2014		
				184023/2014		
				171741/2014		
				202618/2014		
				236724/2014		
				221599/2014		
				219158/2014		
				171739/2014		
				236730/2014		
				162839/2014		
				152610/2014		
				162850/2014		
				162826/2014		
				150097/2014		
				221602/2014		
				219154/2014		
				168644/2014		
				82126/2014		
				83672/2014		
				103295/2014		
				85013/2014		
				85014/2014		
				19600/2014		
				22010/2014		
				22009/2014		
				22011/2014		
				22008/2014		
				20288/2014		
				21235/2014		
				21236/2014		
				19021/2014		
				159943/2014		
				13787/2014		
				12940/2014		
				12941/2014		
				12938/2014		
				13786/2014		
				7207/2014		
				7206/2014		
				5119/2014		
				111163/2014		
				111158/2014		

				69237/2014		
				69236/2014		
				69235/2014		
				69234/2014		
				72243/2014		
				72249/2014		
				87229/2014		
				111152/2014		
				130300/2014		
				103297/2014		
				103299/2014		
				115104/2014		
				111155/2014		
				111162/2014		
				58812/2014		
				58813/2014		
				59786/2014		
				25998/2014		
				25997/2014		
				25996/2014		
				25995/2014		
				25979/2014		
				55367/2014		
				55366/2014		
				52006/2014		
				49667/2014		
				52007/2014		
				49664/2014		
				49666/2014		
				52005/2014		
				45833/2014		
				44422/2014		
				44413/2014		
				44412/2014		
				46454/2014		
				44419/2014		
				37289/2014		
				39543/2014		
				37292/2014		
				38623/2014		
				34351/2014		
				37291/2014		
				32773/2014		
				30775/2014		
				30773/2014		
				30774/2014		
				30772/2014		

				46107/2015		
				46102/2015		
				47472/2015		
				47468/2015		
				46158/2015		
				46105/2015		
				47469/2015		
				36762/2015		
				33634/2015		
				32071/2015		
				32064/2015		
				32070/2015		
				32065/2015		
				32063/2015		
				32062/2015		
				32068/2015		
				23232/2015		
				28589/2015		
				28590/2015		
				28588/2015		
				28591/2015		
				15560/2015		
				166762/2015		
				13158/2015		
				13156/2015		
				13358/2015		
				13159/2015		
				13157/2015		
				13160/2015		
				15559/2015		
				17885/2015		
				15556/2015		
				17874/2015		
				15558/2015		
				1861/2015		
				3863/2015		
				3231/2015		
				174272/2015		
				166760/2015		
				119147/2015		
				123764/2015		
				121736/2015		
				121732/2015		
				121735/2015		
				95576/2015		
				114962/2015		
				114963/2015		

				95583/2015		
				104589/2015		
				104591/2015		
				104590/2015		
				88820/2015		
				88818/2015		
				88816/2015		
				88819/2015		
				88817/2015		
				106013/2015		
				106012/2015		
				109362/2015		
				95581/2015		
				100061/2015		
				95577/2015		
				95580/2015		
				95579/2015		
				95578/2015		
				95582/2015		
				82118/2015		
				82119/2015		
				75474/2015		
				74035/2015		
				72478/2015		
				72481/2015		
				64824/2015		
				64825/2015		
				66476/2015		
				66474/2015		
				66475/2015		
				61941/2015		
				60816/2015		
				61940/2015		
				60819/2015		
				60820/2015		
				58069/2015		
				59355/2015		
				56322/2015		
				53602/2015		
				51097/2015		
				166762/2015		
				166922/2015		
				166923/2015		
				164081/2015		
				160264/2015		
				160273/2015		
				160267/2015		

				164080/2015 160276/2015 154087/2015 149815/2015 149812/2015 149814/2015 146661/2015 146662/2015 151716/2015 146673/2015 127147/2015 127146/2015 142462/2015 142465/2015 141326/2015 142464/2015 137662/2015 137663/2015 134813/2015 137882/2015		
20	04.02.02.22	Comunicação de óbito encaminhada à zona eleitoral por meio físico	6 anos	7096/2015- 85738/2015- 94319/2015- 43102/2014 13812/2015 4599/2015 40819/2015 54321/2015 7858/2015	Trituração	Até 2015
				351776/2016 121440/2017 43635/2015 163141/2015 6989/2015 219176/2014 79705/2017 39171/2017 3059/2017 229199/2016 72214/2016 15459/2016 163984/2015 35293/2018 101118/2018 156348/2018 154319/2018 154877/2018		

21	04.02.03.06	Requerimento de dispensa ou declaração de prescrição de multa pelo eleitor ou por mesário	2 anos	158757/2018 147873/2018 146631/2018 144833/2018 145393/2018 149374/2018 147992/2018 143239/2018 143240/2018 83631/2018 77261/2018 72145/2018 63331/2018 65293/2018 64596/2018 58463/2018 59900/2018 46363/2018 46300/2018 30679/2018 29198/2018 26741/2018 20220/2018 142894/2017 15730/2018 158847/2018 154879/2018 141673/2018 10319/2018 15731/2018 1023/2019 39645/2018 35607/2018 49171/2018 51292/2018 52865/2018 60470/2018 73913/2018 73912/2018 110726/2018 111762/2018 117216/2018 115346/2018 111931/2018 115544/2018 115030/2018 111928/2018	Trituração	Até 2019
----	-------------	---	--------	--	------------	----------

				120812/2018 126871/2018		
22	04.02.03.11	Guia de multa eleitoral sem RAE	Até o encerramento do processo	-	Trituração	A qualquer tempo após o encerramento do processo
23	04.02.05.01	Ofício em processo de controle de anotação de códigos de ASE - exceto direitos políticos	1 ano	-	Trituração	Até 2020
24	04.02.07.05	Processo de exclusão de código de ase - exceto de direitos políticos	6 anos	278/2008-	Trituração	Até 2015
25	04.02.09.10	Comunicação de situação para anotação de código de ase no cadastro eleitoral - exceto direitos políticos	6 anos	-	Trituração	Até 2015
26	04.02.09.12	Edital de disponibilização de relação de eleitores passíveis de cancelamento por ausência às três últimas eleições	6 anos		Trituração	Até 2015
27	04.02.09.16	Ofício para comunicação aos partidos políticos de afixação de edital relativo à ausência a três eleições	6 anos		Trituração	Até 2015
				176904/2014- 54240/2014- 98495/2014- 223783/2014- 68684/2014- 141420/2014-		

28	04.03.02.04	Ofício de comunicação de interdição por incapacidade civil absoluta	5 anos	44815/2014- 237987/2014- 193095/2014- 19468/2014- 102688/2014- 246624/2014- 102689/2014- 89433/2015- 20970/2015- 19569/2015- 125142/2015- 113352/2015- 116399/2015- 139717/2015- 16015/2015- 267454/2012- 240053/2012- 94231/2013- 180339/2013- 122728/2013- 83908/2013- 130599/2013- 143645/2013- 50524/2013- 45243/2013- 88236/2013- 62057/2013- 18589/2013- 97053/2013- 168766/2013- 55323/2013- 160113/2013- 73197/2013- 10551/2013- 94723/2013- 76215/2013- 143647/2013- 896/2016- 24482/2016- 52611/2014 25024/2015 143648/2013 108806/2014 15835/2014 212978/2014 308851/2012 124329/2014	Trituração	Até 2016
----	-------------	---	--------	--	------------	----------

				300311/2012 491/2004 11646/2014 142599/2013 177252/2013 41090/2015 5703/2014 35028/2014 98496/2014 155026/2013 68072/2013 20977/2015 108770/2014 83843/2014 168179/2013 108793/2014 90931/2013 248854/2014 17700/2014 68747/2014 99558/2014 140006/2013 22253/2013 19987/2014 99560/2014 68677/2014 10025/2014 15929/2013 1185/2006		
29	04.03.02.08	Ofício de comunicação de conscrição	5 anos	141934/2013 115586/2013 111426/2014 51347/2014 62004/2016 67069/2016 67066/2016 69950/2016 363608/2016 365714/2016 353587/2016- 71037/2016- 64111/2016- 64110/2016- 90599/2015- 154510/2014- 72083/2014- 150953/2013-	Trituração	Até 2016

				150954/2013- 85935/2013- 251208/2012- 76512/2012- 58910/2012- 40142/2012-		
30	04.03.02.09	Ofício de comunicação de término de serviço militar obrigatório	2 anos	62749/2017 132326/2013 70627/2017-	Trituração	Até 2019
31	04.03.02.26	Processo de condenação criminal	15 anos	002/2005- 494/2004- 495/2004- 449/2004- 309/2004- 476/2004- 253/2005- 13/2004- 268/2004- 270/2004- 337/2003- 357/2003- 27/2004- 31/2004- 102/2004- 181/2004- 211/2003- 178A/2003- 178/2003- 188/2003- 330/2003- 329/2003- 537/2005- 30/2005-	Trituração	Até 2016
32	04.03.02.28	Processo de conscrição	5 anos	319/2003- 46/2004-	Trituração	Até 2016
33	04.03.02.29	Processo de extinção de punibilidade	15 anos	53/2005	Trituração	Até 2006
34	04.03.02.30	Processo de incapacidade civil absoluta	5 anos	49/2004- 1389/2008	Trituração	Até 2016
				479/2004- 324/2004-		

35	04.03.02.33	Processo de término do serviço militar obrigatório	2 anos	344/2004-24/2005-	Trituração	Até 2019
36	04.03.05.02	Ofício de solicitação de retificação de códigos de ase relativos a direitos políticos	5 anos	-	Trituração	Até 2016
37	04.04.01.08	Certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado	2 anos	-	Trituração	Até 2019
38	04.04.01.11	Requerimento para solicitação de certidões e declarações do cadastro eleitoral	2 anos	295064/2016	Trituração	Até 2019
39	04.04.01.12	Processo de certidão de quitação com prazo de validade por tempo indeterminado	2 anos	84689/2016 56316/2015 29513/2018 16770/2018 29619/2018 41664/2018 48498/2018 158138/2018 143407/2018 124788/2018 151752/2018 155250/2018 135902/2018 63550/2017- 80576/2017- 265894/2012 59/2009- 6/2009- 613/2008- 477/2008- 130/2009- 163/2009- 114/2009- 24567/2017- 263414/2014- 480/2010- 523/2010-	Trituração	Até 2019

				349269/2012- 344533/2012- 362688/2012- 4815/2013- 128092/2013- 256/2009- 42580/2015 41372/2015 164581/2015 3504/2016 56316/2015 17721/2014 225741/2014 238516/2014 228161/2014 240/2008-		
40	04.04.01.13	Processo de emissão de declaração de justificção pelo não exercício do voto - Res TSE nº 20.717/2000	1 ano	6678/2015- 130056/2013 54716/2013-	Trituração	Até 2020
41	04.04.01.21	Requerimento de certidão circunstanciada pelo eleitor ou terceiro	2 anos	58984/2017 23430/2017 23839/2018 65404/2018 70544/2018 83140/2018 73509/2018 75958/2018 91071/2018	Trituração	Até 2019
42	04.04.01.38	Requerimento de mesário	5 anos	318420/2016 131816/2015 153200/2015 153201/2015 102540/2016 145453/2016	Trituração	Até 2016
				44293/2017 110822/2015 340282/2016 345939/2016 343250/2016 4522/2017 4508/2017 4500/2017 10853/2017		

				10856/2017		
				129351/2018		
				1026/2019		
				1024/2019		
				3458/2019		
				3457/2019		
				161182/2018		
				161415/2018		
				161025/2018		
				161009/2018		
				160919/2018		
				132116/2018		
				125081/2018		
				128316/2018		
				123394/2018		
				128955/2018		
				129948/2018		
				129477/2018		
				129507/2018		
				128380/2018		
				128677/2018		
				131294/2018		
				130223/2018		
				130225/2018		
				131317/2018		
				124608/2018		
				125264/2018		
				124935/2018		
				129075/2018		
				131914/2018		
				130418/2018		
				130419/2018		
				129111/2018		
				128982/2018		
				129201/2018		
				120005/2018		
				123251/2018		
				121803/2018		
				122891/2018		
				120524/2018		
				121868/2018		
				120469/2018		
				119734/2018		
				126577/2018		
				124734/2018		
				125030/2018		
				124563/2018		

				120873/2018		
				120847/2018		
				120848/2018		
				121769/2018		
				119741/2018		
				119919/2018		
				122214/2018		
				120854/2018		
				113797/2018		
				115234/2018		
				115235/2018		
				116256/2018		
				116158/2018		
				119367/2018		
				117532/2018		
				118420/2018		
				116937/2018		
				115372/2018		
				115543/2018		
				114741/2018		
				116091/2018		
				115944/2018		
				115321/2018		
				115112/2018		
				115121/2018		
				115376/2018		
				115820/2018		
				110514/2018		
				112063/2018		
				112826/2018		
				109456/2018		
				111685/2018		
				111493/2018		
43	04.06.01.02	Requerimento de justificativa por ausência às urnas	2 anos	111450/2018	Trituração	Até 2019
				24959/2018		
				23910/2018		
				18861/2018		
				153491/2018		
				154320/2018		
				153494/2018		
				153493/2018		
				153492/2018		
				152985/2018		
				155249/2018		
				153496/2018		
				154888/2018		
				153190/2018		

				154318/2018		
				152032/2018		
				154317/2018		
				154316/2018		
				153077/2018		
				153078/2018		
				155248/2018		
				157041/2018		
				157096/2018		
				157919/2018		
				157918/2018		
				158214/2018		
				158626/2018		
				157925/2018		
				159343/2018		
				151091/2018		
				151090/2018		
				151089/2018		
				151094/2018		
				150433/2018		
				151159/2018		
				149338/2018		
				150439/2018		
				149286/2018		
				149312/2018		
				149334/2018		
				149339/2018		
				149337/2018		
				144729/2018		
				145168/2018		
				146981/2018		
				144247/2018		
				144251/2018		
				144224/2018		
				145671/2018		
				145392/2018		
				145324/2018		
				147596/2018		
				147557/2018		
				141639/2018		
				140685/2018		
				139399/2018		
				138337/2018		
				137782/2018		
				137564/2018		
				136996/2018		
				137238/2018		

				136231/2018 136396/2018 134562/2018 134649/2018 134648/2018 132843/2018 133293/2018 132729/2018 132591/2018 132272/2018 132622/2018 134647/2018 143238/2018 139063/2018 139062/2018 141195/2018 141194/2018 141400/2018 141312/2018 140288/2018 141956/2018 144134/2018 144161/2018 142607/2018 125416/2018 120047/2018 131687/2018 131688/2018		
44	04.06.02.06		2 anos	21420/2015 21421/2015 21422/2015 115067/2015 114966/2015 114965/2015 330565/2016 331305/2016 330566/2016 337151/2016 330568/2016 337136/2016 4519/2017 4515/2017 4503/2017 61680/2017 236518/2016 81803/2016- 644/2005	Trituração	Até 2019

		Ofício em processo de justificativa eleitoral - sesace		746/2006 687/2005 686/2005 34/2005 49/2005 763/2006 74/2005 41/2005 40/2005 38/2005 128675/2018 123252/2018 115938/2018 149353/2018 149354/2018 147595/2018 153130/2018		
45	05.01.02.02	Ficha de apoio à criação de partido político	2 anos	-	Trituração	Até 2019
46	05.01.02.04	Certidão sobre atesto de assinatura em ficha de apoio	Enquanto vigorar	-	Trituração	A qualquer tempo
47	05.01.02.07	Processo de conferência de assinaturas em	2 anos	112776/2011 48607/2011 138139/2013 90766/2013- 101752/2013- 106204/2013- 108175/2013- 116217/2013- 116218/2013- 132470/2013- 135818/2013- 51301/2015- 32027/2015- 38882/2015- 71922/2013- 57617/2013- 8584/2012 102113/2013 11200/2015 11116/2015- 180208/2011-	Trituração	Até 2019

		apoio à criação de partido político		55717/2011- 123377/2011- 110112/2011- 75635/2011- 20284/2011- 375/2010- 211/2010- 84/2010- 31/2010- 48/2010- 30/2010- 94992/2011- 138297/2013- 60071/2014- 243/2009- 278/2009- 63640/2011- 89632/2011- 95221/2011- 82838/2011-		
48	05.03.01.13	Ofício de requerimento de senha do sistema filiaweb	2 anos	113580/2017 26997/2018 28492/2018 134830/2011 27072/2018 43668/2012 26932/2018 137134/2011 20034/2018 3885/2018 18306/2016 26215/2018 1006/2016 70885/2012 106139/2017 15996/2011 60009/2015 2582/2010 127478/2015	Trituração	Até 2019
				362536/2016 16036/2016 19644/2016 6038/2016 31265/2016 39279/2016 38731/2016 16613/2016		

49	05.03.02.01	Requerimento para registro de desfiliação partidária	3 anos	40669/2016 30762/2016 36551/2016 7785/2018 26870/2018 43941/2016 143163/2018 40567/2018 30719/2018 27501/2018 145392/2015 145391/2015 66100/2016 19699/2018 128489/2018 27360/2018 160759/2016 22813/2016 103704/2018 39618/2016 136257/2015 135446/2015 36432/2016 169541/2016 169540/2016 173704/2016 26533/2016 34169/2016 13579/2016 32539/2016 274237/2016	Trituração	Até 2018
50	05.03.03.05	Processo de requerimento de lista especial	2 anos	171167/2013 55331/2016- 55333/2016- 50748/2016- 65750/2016- 55329/2016- 55328/2016- 47825/2016- 52477/2016- 50329/2016- 55332/2016- 55330/2016- 68459/2016- 55326/2016- 55327/2016- 55325/2016-	Trituração	Até 2019

				57176/2016- 57175/2016- 59091/2016- 57174/2016-		
51	05.03.03.06	Requerimento para inclusão de filiado em lista especial	2 anos	58116/2016 55290/2016 50305/2016 73155/2016 369858/2016	Trituração	Até 2019
52	05.03.04.01	Processo para processamento de coincidência de filiação partidária	2 anos	160328/2013 48844/2012 48850/2012 167361/2011 20912/2008 167302/2011	Trituração	Até 2019
53	05.03.05.02	Ofício-circular para comunicação de aprovação do cronograma de lista ordinária de filiados a partidos políticos	2 anos	-	Trituração	Até 2019
54	05.03.05.10	Processo de controle de filiação partidária	2 anos	790/2017	Trituração	Até 2019
55	05.03.06.02	Ofício-circular de comunicação do cronograma de lista especial de filiados	2 anos	-	Trituração	Até 2019
56	06.02.02.02	Edital de audiência pública de nomeação de mesários e apoio logístico	2 anos	-	Trituração	Até 2019
57	06.02.02.03	Termo de posse de membro de mesa receptora de voto	3 anos	-	Trituração	Até 2016
58	06.02.02.04	Ofício para encaminhamento para empregador	2 anos	-	Trituração	Até 2019
				71102/2017 59394/2017 52212/2017		

59	06.02.02.08	Requerimento de dispensa de convocação para o serviço eleitoral	2 anos	155822/2015 47967/2018 53397/2018 63671/2018 64567/2018 69221/2018 85801/2018 71904/2018 72954/2018 84675/2018 83899/2018 94490/2018 72657/2018 86481/2018 88982/2018 134921/2018 137433/2018 112616/2018 152642/2018 140106/2018 14682/2015 28014/2015 30151/2015 38883/2015 36415/2015 11527/2015 261736/2014 322702/2016 98300/2016 213998/2016 95308/2016 111117/2016 145756/2016 67642/2016 110144/2016 12944/2016 99110/2016 95656/2016 99955/2016 85132/2016 99893/2016 98313/2016 101342/2016 85684/2016	Trituração	Até 2019
		Processo de prestação de contas de		309179/2012 266190/2012 3265/2010		

60	06.02.02.10	fornecimento de alimentação a mesários e outros colaboradores	8 anos	288074/2012- 308111/2012- 441/2010- 337/2010-	Trituração	Até 2013
				380963/2012- 380966/2012- 380949/2012- 9309/2013- 380960/2012- 8627/2013- 380956/2012- 8635/2013- 380969/2012- 262308/2012- 352216/2012- 379926/2012- 262591/2012- 311194/2012- 380945/2012- 354019/2012- 8629/2013- 380948/2012- 264302/2012- 380947/2012- 380946/2012- 380962/2012- 380953/2012- 17399/2014- 242160/2014- 203496/2014- 191977/2014- 198244/2014- 182977/2014- 167580/2014- 201862/2014- 199974/2014- 9016/2015- 194048/2014- 9012/2015- 235590/2014- 172414/2014- 176744/2014- 172661/2014- 166887/2014- 213372/2014- 174409/2014- 168219/2014-		

61	06.02.02.15	Processo de composição de mesa receptora - ausência aos trabalhos eleitorais	5 anos	167017/2014- 9081/2015- 223533/2014- 9021/2015- 196951/2014- 213770/2014- 9019/2015- 237509/2014- 9017/2015- 9011/2015- 166922/2014- 9079/2015- 9018/2015- 9014/2015- 9024/2015- 218954/2014- 28207/2015- 205648/2014- 9023/2015- 9015/2015- 245565/2014- 9020/2015- 9013/2015- 209887/2014- 9022/2015- 54626/2006 40139/2005 13600004832010- 9004/2011- 9009/2011- 1360005802010- 8626/2013- 380970/2012- 310526/2012- 380954/2012- 380952/2012- 8636/2013- 380968/2012- 8642/2013- 8638/2013- 8630/2013- 380957/2012- 380959/2012- 301780/2012- 8625/2013- 8639/2013- 380964/2012-	Trituração	Até 2016
----	-------------	--	--------	--	------------	----------

				380961/2012- 380951/2012- 380950/2012- 380955/2012- 262270/2012- 8632/2013- 290984/2012- 380967/2012- 8630/2013- 8633/2013- 8640/2013- 8634/2013- 380958/2012- 362442/2012- 322366/2012- 344938/2012- 380965/2012- 8637/2013- 297981/2012- 8641/2013- 8628/2013- 354414/2012- 240440/2014 240459/2014 240460/2014 186815/2014 240436/2014 240421/2014 240419/2014 240418/2014 240422/2014 240439/2014 240461/2014 218713/2014 194232/2014 194280/2014 194277/2014 225329/2014 240423/2014 240437/2014 240441/2014 240416/2014 240434/2014 240438/2014 240420/2014 240457/2014 240415/2014		
--	--	--	--	---	--	--

				240414/2014 240435/2014 240442/2014 240417/2014 240443/2014 240458/2014 324650/2012 264330/2012 335167/2012 286076/2012 324648/2012 291823/2012 265900/2012 316228/2012 356334/2012 9008/2011-		
				126505/2018 110242/2018 108645/2018 107180/2018 108023/2018 104074/2018 98944/2018 98943/2018 85476/2018 86188/2018 81227/2018 77530/2018 79162/2018 76914/2018 76913/2018 77529/2018 73920/2018 72428/2018 72427/2018 73518/2018 73592/2018 73325/2018 65295/2018 63733/2018 65296/2018 63124/2018 52700/2018 52701/2018 52702/2018 53703/2018 52704/2018		

62	06.02.02.46	Ofício de autorização de convocação de eleitor	2 anos	63732/2018 236131/2012 117833/2016 117832/2016 117831/2016 98324/2016 229483/2016 183108/2016 127234/2016 127774/2016 98790/2016 247253/2016 85009/2016 85695/2016 84255/2016 219466/2016 76942/2016 84164/2016 78517/2016 81022/2016 84002/2016 200241/2016 174337/2016 80586/216 117834/2016 112527/2016 219465/2016 78518/2016 193200/2016 117159/2016 102352/2016 111307/2016 101719/2016 95900/2016 268489/2016 268491/2016	Trituração	Até 2019
63	06.02.02.47	Ficha cadastral de mesário	4 anos	-	Trituração	Até 2016
				153111/2018 153112/2018 150438/2018 138220/2018 130437/2018 330684/2012 338447/2012 241242/2016 311754/2016		

64	06.02.02.48	Ofício de solicitação de ASE 183 e 167	2 anos	315842/2016 327828/2016 97627/2016 340999/2016 345224/2016 334220/2016 346036/2016 351388/2016 346038/2016 367835/2016 370514/2016 27835/2017 27233/2017 318233/2016 325401/2016 552/2005 230/2019 231/2019 161181/2018 115937/2018	Trituração	Até 2019
65	06.02.02.54	Edital de nomeação para trabalhos eleitorais	2 anos	-	Trituração	Até 2019
66	06.02.04.01	Ofício de requisição para fins de eleição - diversos	2 anos	277934/2016 51065/2016	Trituração	Até 2019
67	06.02.04.03	Processo de habilitação de voto em trânsito e transferência temporária de militares	4 anos	-	Trituração	Até 2017
68	06.02.04.21	Edital de preparação de urnas eletrônicas	5 anos	-	Trituração	Até 2016
69	06.04.01.06	Edital de audiência de geração de mídias	2 anos	-	Trituração	Até 2019
70	06.04.01.08	Edital de oficialização do sistema gerenciamento	2 anos	-	Trituração	Até 2019

71	06.05.02.01	Relatório de zerésima de urna eletrônica	4 anos	-	Trituração	Até 2016
				246511/2012 251690/2012 251692/2012 241517/2012 280725/2012 238429/2012 238409/2012 257627/2012 251691/2012 237225/2012 237681/2012 238299/2012 237207/2012 237680/2012 240520/2012 238100/2012 237715/2012 3190/2010 2931/2010 3237/2010 3196/2010 3192/2010 229273/2016 235789/2016 163203/2014 281109/2016 291823/2016 289001/2016 3197/2010 3149/2010 229014/2016- 232811/2016- 232781/2016- 234048/2016- 232909/2016- 235467/2016- 235756/2016- 235491/2016- 235825/2016- 229528/2016- 234601/2016- 229014/2016- 232811/2016- 232781/2016-		
72	06.05.02.02	Ofício para credenciamento de fiscais de partido político	4 anos		Trituração	Até 2017

				234048/2016- 232909/2016- 235467/2016-		
73	06.05.02.03	Caderno de Votação	8 anos	-	Trituração	Até 2013
74	06.05.02.07	Comprovante de comparecimento à eleição que permaneceu junto ao caderno de votação (canhoto)	Até finalizado o processamento do arquivo de faltosos pelo TSE	-	Trituração	A qualquer tempo
75	06.05.02.11	Boletim de Identificação de Mesário	2 anos	-	Trituração	Até 2019
76	06.09.01.03	Relatório de Boletim de Urna	4 anos	-	Trituração	Até 2016
77	06.09.01.10	Relatório de boletim de urna de justificativa	4 anos	-	Trituração	Até 2016
78	07.01.04.01	Certidão a cerca de situação das contas dos partidos políticos	Até o atendimento do pedido	-	Trituração	A qualquer tempo
79	07.01.04.13	Requerimento de certidão circunstanciada pelo partido político	5 anos	11286/2013 55233/2015 931/2008 870/2007 871/2007 1411/2008 39347/2012 1699/2008 197188/2016 140928/2015 73162/2016 73162/2016 52173/2012 295602/2016 193/2004 1528/2008 1796/2008 2058/2009 2213/2009 2623/2010 38488/2012 90481/2016	Trituração	Até 2016

80	07.01.05.05	Ofício de encaminhamento de cópia de recibo eleitoral ou de processo judicial	5 anos	-	Trituração	Até 2016
81	10.03.01.01	Guia de remessa de material de urnas eletrônicas	5 anos	-	Trituração	Até 2016
82	10.03.01.02	Guia de recebimento de material de urnas eletrônica	5 anos	-	Trituração	Até 2016
83	10.03.01.03	Guia de tramitação de documentos	2 anos	-	Trituração	Até 2019

São Gonçalo, RJ, 16 de novembro de 2021.

Karla Luise Lisboa - Técnico Judiciário

## PORTARIAS

### PORTARIA - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

PORTARIA 01/2022

O DOUTOR ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA, Juiz Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora Karla Luise Domingues Ferreira Lisboa, Técnico Judiciário do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, lotada na 36ª Zona Eleitoral/São Gonçalo-RJ, matrícula 00706123, responsável pelo descarte de documentos relativo ao Processo SEI nº 2021.0.000044657-7 e o servidor Gustavo Galvão Borner, Técnico Judiciário, matrícula 00706194, como substituto eventual.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo, 21 de janeiro de 2022

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANCA

JUIZ(A) ELEITORAL - 36ª ZE/RJ

## 38ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600694-65.2020.6.19.0038

PROCESSO : 0600694-65.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MARCUS VINICIUS MEILMAN DA SILVA PINTO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS MEILMAN DA SILVA PINTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600694-65.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS MEILMAN DA SILVA PINTO VEREADOR, MARCUS VINICIUS MEILMAN DA SILVA PINTO

EDITAL Nº 01/2022

O Exmo. Sr. Dr. Juiz RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO da 038ª Zona Eleitoral, TERESÓPOLIS /RJ no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os seguintes candidatos e partidos políticos apresentaram as suas contas de campanha finais referentes às eleições municipais do ano de 2020 para que, nos termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias:

MARCUS VINICIUS MEILMAN DA SILVA PINTO - Vereador - 90 - PROS - Processo 0600694-65.2020.6.19.0038

LEONARDO GOMES DOS SANTOS - Vereador - 51-PATRIOTA - Processo 0600820-18.2020.6.19.0038

CELSO CORREA PINTO - Vereador - 51-PATRIOTA - Processo 0600816-78.2020.6.19.0038

VALDEMAR VIEIRA DE JESUS FILHO - Vereador - 51 - PATRIOTA - Processo 0600805-49.2020.6.19.0038

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade, em vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu Roberto da Rocha Branco lavrei e assino o presente, conforme delegado na Portaria 38ª Z.E. nº 01/2021.

ROBERTO DA ROCHA BRANCO

Chefe de Cartório

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-50.2020.6.19.0038**

PROCESSO : 0600598-50.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TERESÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : GERALDO MENEZES DE ALMEIDA

ADVOGADO : ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)

REQUERENTE : GILBERTO DE SOUZA PRADO

ADVOGADO : ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - TERESOPOLIS

ADVOGADO : ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-50.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - TERESOPOLIS, GILBERTO DE SOUZA PRADO, GERALDO MENEZES DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADILSON RAMOS DE MELO - RJ105254

Advogado do(a) REQUERENTE: ADILSON RAMOS DE MELO - RJ105254

Advogado do(a) REQUERENTE: ADILSON RAMOS DE MELO - RJ105254

EDITAL Nº 02/2022

O Exmo. Sr. Dr. Juiz RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO da 038ª Zona Eleitoral, TERESÓPOLIS /RJ no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os seguintes partidos políticos apresentaram as suas contas de campanha finais referentes às eleições municipais do ano de 2020 para que, nos termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019, qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - Processo 0600598-50.2020.6.19.0038

PARTIDO DA REPÚBLICA - PR - Processo 0600812-41.2020.6.19.0038

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - Processo 0600819-33.2020.6.19.0038

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - Processo 0600814-11.2020.6.19.0038

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade, em vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu Roberto da Rocha Branco lavrei e assino o presente, conforme delegado na Portaria 38ª Z.E. nº 01/2021.

ROBERTO DA ROCHA BRANCO

Chefe de Cartório

## **40ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600433-94.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600433-94.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE VEREADOR, CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO VALE

Advogados do(a) EXECUTADO: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - RJ220336, CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336

Advogados do(a) EXECUTADO: SIMONE FERNANDES LAVINAS RIBEIRO - RJ220336, CAROLINA GONCALVES MATOS DE SOUZA - RJ164336

INTIMAÇÃO

De ordem, em cumprimento ao r. despacho constante do ID102290827 ("DESPACHO: Ao cartório eleitoral da 40ª Z.E/RJ, tendo em vista a manifestação da Advocacia Geral da União, a fim de proceder à evolução da classe processual para a classe "Cumprimento de Sentença".Após, proceda-se à intimação da parte devedora, conforme o art. 513, § 2º, do CPC. Em 24/01/2020 EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ - Juiz Eleitoral"). , fica intimado o executado, por sua(s)

advogada(s), para, querendo, efetuar o pagamento do valor devido (R\$2.428,88), no prazo de 15 (dias), sob pena de multa e honorários advocatícios de 10% em caso de não recolhimento, na forma descrita na petição do exequente juntada nos autos em epígrafe. O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe 1º Grau, no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

TRÊS RIOS, 25 de janeiro de 2022.

CRISTIANO SANTOS PEREIRA

Chefe de Cartório

## **PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600321-28.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600321-28.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, PEDRO FANTANA, VERA LUCIA SILVA FANTANA, LUIZ CARLOS INES LOPES, UESLEI DE SOUZA LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HENRIQUE ZACARON - RJ188003

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HENRIQUE ZACARON - RJ188003

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HENRIQUE ZACARON - RJ188003

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ, nos termos da Portaria 01/2020, fica intimado o requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, no prazo de 20 (vinte) dias no PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600321-28.2020.6.19.0040, nesta data.

TRÊS RIOS, 16 de dezembro de 2021.

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório em substituição

## **48ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600094-77.2021.6.19.0048**

PROCESSO : 0600094-77.2021.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : DEBORA VALE DE SOUZA

ADVOGADO : PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)

INTERESSADO : PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)

INTERESSADO : MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PATY DO ALFERES - RJ - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600094-77.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PATY DO ALFERES - RJ - MUNICIPAL, DEBORA VALE DE SOUZA, PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA, MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA - RJ95937

Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA - RJ95937

DESPACHO

Ante a certidão de ID 102081018 e as petições anexadas nos ID's 95790464 e 96401088, reencaminhe-se a notificação ao diretório estadual do MDB, desta vez pelo meio eletrônico disponível, de acordo com os dados informados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, tendo em vista a nova redação vigente no Código de Processo Civil, em seu artigo 246.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-11.2021.6.19.0048**

PROCESSO : 0600079-11.2021.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ARTUR FREDERICO VIEIRA QUEIROZ

ADVOGADO : NATALIA DE ALMEIDA VIEIRA BRUM (144427/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL THEODORO DE SOUZA VILLANOVA (145102/RJ)

INTERESSADO : MARCIO ANTONIO DE ALMEIDA QUEIROZ

ADVOGADO : NATALIA DE ALMEIDA VIEIRA BRUM (144427/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL THEODORO DE SOUZA VILLANOVA (145102/RJ)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE MIGUEL PEREIRA

ADVOGADO : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

INTERESSADO : MARCIO LUIS ROSA MARTINS

ADVOGADO : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

INTERESSADO : VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)

INTERESSADO : BELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-11.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE MIGUEL PEREIRA, ARTUR FREDERICO VIEIRA QUEIROZ, BELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARCIO ANTONIO DE ALMEIDA QUEIROZ, VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA, MARCIO LUIS ROSA MARTINS

Advogado do(a) INTERESSADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

Advogados do(a) INTERESSADO: RAPHAEL THEODORO DE SOUZA VILLANOVA - RJ145102, NATALIA DE ALMEIDA VIEIRA BRUM - RJ144427

Advogados do(a) INTERESSADO: RAPHAEL THEODORO DE SOUZA VILLANOVA - RJ145102, NATALIA DE ALMEIDA VIEIRA BRUM - RJ144427

Advogado do(a) INTERESSADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

Advogado do(a) INTERESSADO: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT - RJ93547

DESPACHO

Ante a certidão de ID 102081017 e a petição anexada no ID 96660948, reencaminhe-se a notificação ao diretório estadual do PSDB, desta vez pelo meio eletrônico disponível, de acordo com os dados informados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, tendo em vista a nova redação vigente no Código de Processo Civil, em seu artigo 246.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600069-64.2021.6.19.0048**

PROCESSO : 0600069-64.2021.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600069-64.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

DESPACHO

Proceda-se à reabertura da prestação de contas, conforme o disposto no art. 37, § 1º, da Resolução TSE 23604/2019. Cumprida a providência, intime-se o partido, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para regularização das contas no SPCA.

Não obstante, regularizem os requerentes a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que ausente procuração nos autos relativa ao tesoureiro.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-49.2021.6.19.0048**

PROCESSO : 0600070-49.2021.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PV - PARTIDO VERDE

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : THOMAS TEIXEIRA PINHEIRO BERNARDES

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : WILSON MACHADO DE FREITAS

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-49.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: PV - PARTIDO VERDE, WILSON MACHADO DE FREITAS, THOMAS TEIXEIRA PINHEIRO BERNARDES

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

DESPACHO

Proceda-se à reabertura da prestação de contas, conforme o disposto no art. 37, § 1º, da Resolução TSE 23604/2019. Cumprida a providência, intime-se o partido, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para regularização das contas no SPCA.

Não obstante, regularizem os requerentes a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que ausente procuração nos autos relativa ao tesoureiro.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600981-95.2020.6.19.0048**

PROCESSO : 0600981-95.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO LUPI

ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)

ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)

REQUERENTE : DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - 'PDT  
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)  
ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)  
ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)  
ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)  
REQUERENTE : ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE  
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ)  
ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)  
ADVOGADO : IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ)  
ADVOGADO : MARA DE FATIMA HOFANS (68152/RJ)  
REQUERENTE : ANATILDE VEIGA MATIAS  
ADVOGADO : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)  
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA  
ADVOGADO : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)  
REQUERENTE : VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO  
ADVOGADO : EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600981-95.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ANATILDE VEIGA MATIAS, VANIA MARIA BARROS BRIZOLA IGGNACIO, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - 'PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE

Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427

Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427

Advogado do(a) REQUERENTE: EDWARD MARQUES LOPES LEAO - RJ133427

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855, IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012, BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494, MARA DE FATIMA HOFANS - RJ68152

#### DESPACHO

Subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601006-11.2020.6.19.0048**

: 0601006-11.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY

PROCESSO DO ALFERES - RJ)  
**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS COSTA VEREADOR  
ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)  
REQUERENTE : JOSE CARLOS COSTA  
ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601006-11.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS COSTA VEREADOR, JOSE CARLOS COSTA  
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221  
Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221  
DESPACHO  
Subam os autos à instância superior, com as nossas homenagens.  
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.  
Fábio Lopes Cerqueira  
Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600977-58.2020.6.19.0048**

PROCESSO : 0600977-58.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)  
**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOE LOUIS VENTURA DE AVELAR VEREADOR  
ADVOGADO : KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)  
REQUERENTE : JOE LOUIS VENTURA DE AVELAR  
ADVOGADO : KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600977-58.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOE LOUIS VENTURA DE AVELAR VEREADOR, JOE LOUIS VENTURA DE AVELAR  
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105  
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105  
DESPACHO  
Recurso de ID 101743758 manifestamente intempestivo, conforme se extrai da certidão ID 102296701.

Contudo, em que pese a extemporaneidade, o artigo 267 do Código Eleitoral confere ao Tribunal, e não ao Juiz singular, o juízo de admissibilidade dos recursos eleitorais, garantindo aos interessados o acesso ao segundo grau de jurisdição.

Logo, determino a remessa dos autos ao Egrégio TRE/RJ, com as homenagens do Juízo.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600597-35.2020.6.19.0048**

PROCESSO : 0600597-35.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600597-35.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO VEREADOR, HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

DESPACHO

Cumpra-se o v. Acórdão.

Dê-se ciência ao MPE.

Após anotação no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias, archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600992-27.2020.6.19.0048**

PROCESSO : 0600992-27.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LAURO GOMES ABREU VEREADOR

ADVOGADO : KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

REQUERENTE : LAURO GOMES ABREU

ADVOGADO : KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600992-27.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LAURO GOMES ABREU VEREADOR, LAURO GOMES ABREU

Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105

Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105

## DESPACHO

Recurso de ID 101743765 manifestamente intempestivo, conforme se extrai da certidão ID 102296724.

Contudo, em que pese a extemporaneidade, o artigo 267 do Código Eleitoral confere ao Tribunal, e não ao Juiz singular, o juízo de admissibilidade dos recursos eleitorais, garantindo aos interessados o acesso ao segundo grau de jurisdição.

Logo, determino a remessa dos autos ao Egrégio TRE/RJ, com as homenagens do Juízo.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600963-74.2020.6.19.0048**

PROCESSO : 0600963-74.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SILVIO DE FREITAS FIGUEIRA ALEXANDRE VEREADOR

ADVOGADO : KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

REQUERENTE : SILVIO DE FREITAS FIGUEIRA ALEXANDRE

ADVOGADO : KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600963-74.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVIO DE FREITAS FIGUEIRA ALEXANDRE VEREADOR, SILVIO DE FREITAS FIGUEIRA ALEXANDRE

Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105

Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105

## DESPACHO

Recurso de ID 101743776 manifestamente intempestivo, conforme se extrai da certidão ID 102296746.

Contudo, em que pese a extemporaneidade, o artigo 267 do Código Eleitoral confere ao Tribunal, e não ao Juiz singular, o juízo de admissibilidade dos recursos eleitorais, garantindo aos interessados o acesso ao segundo grau de jurisdição.

Logo, determino a remessa dos autos ao Egrégio TRE/RJ, com as homenagens do Juízo.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600950-75.2020.6.19.0048**

PROCESSO : 0600950-75.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL CORREA NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL CORREA NASCIMENTO

ADVOGADO : KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600950-75.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL CORREA NASCIMENTO VEREADOR, RAFAEL CORREA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105

Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105

DESPACHO

Recurso de ID 101742096 manifestamente intempestivo, conforme se extrai da certidão ID 102290111.

Contudo, em que pese a extemporaneidade, o artigo 267 do Código Eleitoral confere ao Tribunal, e não ao Juiz singular, o juízo de admissibilidade dos recursos eleitorais, garantindo aos interessados o acesso ao segundo grau de jurisdição.

Logo, determino a remessa dos autos ao Egrégio TRE/RJ, com as homenagens do Juízo.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

### **49ª ZONA ELEITORAL**

#### **ATOS JUDICIAIS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-63.2020.6.19.0049**

PROCESSO : 0600582-63.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)

**RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAONE ROSA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)  
ADVOGADO : ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)  
ADVOGADO : JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)  
REQUERENTE : RAONE ROSA LIMA  
ADVOGADO : ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)  
ADVOGADO : ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)  
ADVOGADO : JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600582-63.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAONE ROSA LIMA VEREADOR, RAONE ROSA LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926

Advogados do(a) REQUERENTE: JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926

#### DESPACHO

Intime-se o interessado para que regularize a sua representação processual no prazo de 3 ( três) dias.

Após, certifique-se e proceda-se ao exame das contas.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600772-26.2020.6.19.0049**

PROCESSO : 0600772-26.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)

**RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GERUSA NAZARETH ENCARNACAO FERNANDES  
VEREADOR

ADVOGADO : ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)

ADVOGADO : ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)

ADVOGADO : JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)

REQUERENTE : GERUSA NAZARETH ENCARNACAO FERNANDES

ADVOGADO : ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)

ADVOGADO : ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)

ADVOGADO : JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600772-26.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERUSA NAZARETH ENCARNACAO FERNANDES  
VEREADOR, GERUSA NAZARETH ENCARNACAO FERNANDES

Advogados do(a) REQUERENTE: JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167, ALMIR  
LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926

Advogados do(a) REQUERENTE: JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167, ALMIR  
LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente à candidata GERUSA NAZARETH ENCARNACÃO FERNANDES, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.

Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 100839339.

Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 101697055.

Parecer favorável do Ministério Público, ID 102005384, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que a candidata atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pela candidata GERUSA NAZARETH ENCARNACÃO FERNANDES, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas devidas.

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600773-11.2020.6.19.0049**

PROCESSO : 0600773-11.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)

**RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HERODATO GONCALVES FERNANDES VEREADOR

ADVOGADO : ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)

ADVOGADO : ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)

ADVOGADO : JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)

REQUERENTE : HERODATO GONCALVES FERNANDES

ADVOGADO : ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ)

ADVOGADO : ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ)

ADVOGADO : JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600773-11.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HERODATO GONCALVES FERNANDES VEREADOR, HERODATO GONCALVES FERNANDES

Advogados do(a) REQUERENTE: JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926

Advogados do(a) REQUERENTE: JANDERSON TRANNIN DO REGO - RJ167167, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de Campanha Eleitoral referente ao candidato HERODATO GONÇALVES FERNANDES, concorrente ao cargo de vereador no Pleito Municipal de 2020.

Certificada a regularidade na Representação Processual do Requerente, ID 100839341.

Parecer Conclusivo foi juntado aos autos, ID 101768456.

Parecer favorável do Ministério Público, ID 102003856, manifestando-se pela aprovação das contas.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Após análise dos documentos apresentados, considero que o candidato atendeu às exigências para a prestação de contas nas Eleições 2020, estabelecidas pela Resolução nº 23607/2019 c/c Resolução nº 23624/2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelas razões expostas, julgo APROVADAS as contas de campanha apresentadas pelo candidato HERODATO GONÇALVES FERNANDES, referentes às eleições municipais do ano de 2020, com base na regra prevista no artigo 74, I, da Resolução TSE 23607/2019. Proceda-se às anotações e comunicações devidas.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas devidas.

Isabel Cristina Daher da Rocha

Juíza Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600057-47.2021.6.19.0049**

PROCESSO : 0600057-47.2021.6.19.0049 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)

**RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA

ADVOGADO : ANITA DUARTE FERREIRA (40930/RJ)

NOTICIANTE : EWERTON HERINGER COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600057-47.2021.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

NOTICIANTE: EWERTON HERINGER COSTA

NOTICIADO: VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA

SENTENÇA

Considerando os termos da assentada da audiência preliminar ID 100628151 e os documentos acostados que comprovam que o indiciado cumpriu as condições propostas pelo órgão ministerial, inclusive o pagamento da prestação pecuniária, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA.

Ciência ao MPE/RJ.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

Cachoeiras de Macacu, 21 de janeiro de 2022.

ISABELCRISTINA DAHER DA ROCHA

Juíza Eleitoral.

## 51ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600879-64.2020.6.19.0051

PROCESSO : 0600879-64.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(TRAJANO DE MORAES - RJ)

**RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PAULO CEZAR VENTURA MENDONCA

REQUERENTE : LINCOLN PAULO TORRES MACHADO

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DIRETORIO MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600879-64.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DIRETORIO MUNICIPAL, LINCOLN PAULO TORRES MACHADO, PAULO CEZAR VENTURA MENDONCA

EDITAL n.º 005/2022

O JUIZ ELEITORAL DA 051ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que os candidatos e partidos políticos abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Processo	Requerente(s)	Cargo concorrido	Município
0600879-64.2020.6.19.0051	PARTIDO DOS TRABALHADORES	Partido	Trajanos de Moraes

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Conceição de Macabu/RJ, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um. Eu, \_\_\_\_\_, Marcos Elias Massena Vieira, Chefe de cartório, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria n.º 09/2012 deste Juízo.

MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA  
Chefe de cartório - mat. 00706137

## EDITAIS

### RAE - INDEFERIDOS

EDITAL Nº 04/2022 O Dr.º. Wycliffe de Melo Couto, Juiz desta 51ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que os REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL abaixo especificados foram INDEFERIDOS por este Juízo em razão do não cumprimento das diligências dentro do prazo estipulado para a conclusão do atendimento:

Eleitor requerente: YAN SANTANA DE OLIVEIRA

Inscrição: 178810930329 - Operação: ALISTAMENTO

Data do requerimento: 17/01/2022

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

Eleitora requerente: VICTÓRIA SILVA RIBEIRO

Inscrição: 178810970353 - Operação: ALISTAMENTO

Data do requerimento: 19/01/2022

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Conceição de Macabu-RJ, aos vinte e seis de janeiro de 2022. Eu, Rodrigo dos Santos Mauro, Chefe de Cartório Substituto da 51ª Zona Eleitoral, matr. 01206048, digitei, conferi e assino, conforme autorização na portaria 01/22.

Conceição de Macabu, 26 de janeiro de 2022

RODRIGO DOS SANTOS MAURO

CHEFE DE CARTÓRIO SUBSTITUTO - 51ª ZE/RJ

## 52ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-39.2020.6.19.0052

PROCESSO : 0600583-39.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : GUSTAVO CABRAL SILVA ERTHAL

ADVOGADO : DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)

ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

ADVOGADO : SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)  
REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA  
ADVOGADO : DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)  
ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)  
ADVOGADO : SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)  
REQUERENTE : WANDERSON CORREA BARRADA  
ADVOGADO : DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)  
ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)  
ADVOGADO : SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 010/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600583-39.2020.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o Partido discriminado a seguir apresentou sua Prestação de Contas Final, referente às Eleições de 2020, no município de Cordeiro, para que qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do Artigo 56, da Resolução TSE nº23.607, de 17 de dezembro de 2019.

Devido à natureza judicial das Prestações de Contas Eleitorais, o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do seguinte link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Partido: Partido Liberal - PL de Cordeiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Leandro Luiz Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 01715009, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 25 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 000014-24.2019.6.19.0052**

PROCESSO : 000014-24.2019.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADILSON FERNANDES AGOSTINHO

ADVOGADO : ALEXANDRE BEZERRA LEITE (101244/RJ)  
REQUERENTE : FABIO NICOLAU SCHUENG  
ADVOGADO : ALEXANDRE BEZERRA LEITE (101244/RJ)  
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO  
ADVOGADO : ALEXANDRE BEZERRA LEITE (101244/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0000014-24.2019.6.19.0052

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, FABIO NICOLAU SCHUENG, ADILSON FERNANDES AGOSTINHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE BEZERRA LEITE - RJ101244

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB de Cordeiro/RJ.

Contas apresentadas às folhas 14-55 do processo que tramitava fisicamente.

Editais de apresentação das contas publicado às fls. 58.

Certidão cartorária, às fls.61, atestando que não houve impugnação ao Edital publicado.

O Analista de Contas, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504 /97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, emitiu o Parecer Conclusivo de fls. 15, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS em epígrafe.

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, por meio da manifestação de fls. 17, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

Decido.

Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista de Contas, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada pelo Partido Republicano Brasileiro - PTB de Cordeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cordeiro/RJ, 24 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-13.2020.6.19.0052**

PROCESSO : 0600436-13.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FABRICIO BARROS PINTO

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

REQUERENTE : LUCIANO RAMOS PINTO

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ  
Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ  
Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 008/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600436-13.2020.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o Partido discriminado a seguir apresentou sua Prestação de Contas Final, referente às Eleições de 2020, no município de Cordeiro, para que qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do Artigo 56, da Resolução TSE nº23.607, de 17 de dezembro de 2019.

Devido à natureza judicial das Prestações de Contas Eleitorais, o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do seguinte link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Partido: Cidadania de Cordeiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Leandro Luiz Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 01715009, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 25 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-56.2020.6.19.0052**

PROCESSO : 0600459-56.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EUGENIO DO ESPIRITO SANTO TAVARES

ADVOGADO : RILER SOARES DINIZ (212548/RJ)

REQUERENTE : LAURA MONNERAT TAVARES

ADVOGADO : RILER SOARES DINIZ (212548/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : RILER SOARES DINIZ (212548/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 007/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600459-56.2020.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o Partido discriminado a seguir apresentou sua Prestação de Contas Final, referente às Eleições de 2020, no município de Cordeiro, para que qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do Artigo 56, da Resolução TSE nº23.607, de 17 de dezembro de 2019.

Devido à natureza judicial das Prestações de Contas Eleitorais, o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do seguinte link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Partido: Partido Social Democrático - PSD de Cordeiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Leandro Luiz Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 01715009, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 25 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-47.2020.6.19.0052**

PROCESSO : 0600479-47.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE  
CORDEIRO - RJ

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : GERALDO BARRIA JUNIOR

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : SUELLY DO CARMO BARRIA BERNARDES TEIXEIRA

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 006/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600479-47.2020.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o Partido discriminado a seguir apresentou sua Prestação de Contas Final, referente às Eleições de 2020, no município de Cordeiro, para que qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do Artigo 56, da Resolução TSE nº23.607, de 17 de dezembro de 2019.

Devido à natureza judicial das Prestações de Contas Eleitorais, o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do seguinte link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Partido: Solidariedade - SD de Cordeiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Leandro Luiz Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 01715009, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 25 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-69.2020.6.19.0052**

PROCESSO : 0600581-69.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MARCUS SILVEIRA DE MORAES

ADVOGADO : DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)

ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

ADVOGADO : SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)

ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

ADVOGADO : SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)

REQUERENTE : PAULO RENATO GONCALVES VIEIRA

ADVOGADO : DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)  
ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)  
ADVOGADO : SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ  
Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ  
Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 005/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600581-69.2020.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o Partido discriminado a seguir apresentou sua Prestação de Contas Final, referente às Eleições de 2020, no município de Cordeiro, para que qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do Artigo 56, da Resolução TSE nº23.607, de 17 de dezembro de 2019.

Devido à natureza judicial das Prestações de Contas Eleitorais, o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do seguinte link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Partido: Partido Social Cristão - PSC de Cordeiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Leandro Luiz Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 01715009, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 25 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-89.2020.6.19.0052**

PROCESSO : 0600418-89.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO DEMOCRATAS DE CORDEIRO

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

REQUERENTE : MARCOS VINICIUS VASCONCELLOS

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

REQUERENTE : MARIA HELENA COELHO PINTO VASCONCELLOS

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 004/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600418-89.2020.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o Partido discriminado a seguir apresentou sua Prestação de Contas Final, referente às Eleições de 2020, no município de Cordeiro, para que qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do Artigo 56, da Resolução TSE nº23.607, de 17 de dezembro de 2019.

Devido à natureza judicial das Prestações de Contas Eleitorais, o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do seguinte link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Partido: Democratas - DEM de Cordeiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Leandro Luiz Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 01715009, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 25 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600419-74.2020.6.19.0052**PROCESSO : 0600419-74.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA MARIA DA SILVA LOPES

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

REQUERENTE : FAYARA DA SILVA LOPES

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO : YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ  
Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ  
Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 003/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600419-74.2020.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o Partido discriminado a seguir apresentou sua Prestação de Contas Final, referente às Eleições de 2020, no município de Cordeiro, para que qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do Artigo 56, da Resolução TSE nº23.607, de 17 de dezembro de 2019.

Devido à natureza judicial das Prestações de Contas Eleitorais, o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do seguinte link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Partido: Partido do MOVimento Democrático Brasileiro - MDB de Cordeiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Leandro Luiz Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 01715009, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 25 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600481-17.2020.6.19.0052**

PROCESSO : 0600481-17.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FABRICIO BAHIA CORREIA

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

REQUERENTE : IGOR BONAN DOS SANTOS

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CORDEIRO - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ  
Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ  
Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 002/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600481-17.2020.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o Partido discriminado a seguir apresentou sua Prestação de Contas Final, referente às Eleições de 2020, no município de Cordeiro, para que qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do Artigo 56, da Resolução TSE nº23.607, de 17 de dezembro de 2019.

Devido à natureza judicial das Prestações de Contas Eleitorais, o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do seguinte link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Partido: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL de Cordeiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Leandro Luiz Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 01715009, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 25 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 000013-39.2019.6.19.0052**

PROCESSO : 0000013-39.2019.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDIMAR RIBEIRO SOARES

ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

REQUERENTE : GESIELLE VIANA ROSA

ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 000013-39.2019.6.19.0052

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, EDIMAR RIBEIRO SOARES, GESIELLE VIANA ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: RILLEY ALVES WERNECK - RJ93938-A

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018 apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Partido Social Cristão - PSC de Cordeiro/RJ.

Contas apresentadas às folhas 11-53 do processo que tramitava fisicamente.

Edital de apresentação das contas publicado às fls. 57.

Certidão cartorária, às fls.60, atestando que não houve impugnação ao Edital publicado.

O Analista de Contas, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504 /97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, emitiu o Parecer Conclusivo de fls. 16, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS em epígrafe.

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, por meio da manifestação de fls. 18, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

Decido.

Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista de Contas, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada pelo Partido Social Cristão - PSC de Cordeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cordeiro/RJ, 24 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 000011-69.2019.6.19.0052**

PROCESSO : 000011-69.2019.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FABRICIO BARROS PINTO

ADVOGADO : KILZA FALCAO MACHADO RAMOS (91700/RJ)

REQUERENTE : LUCIANO RAMOS PINTO

ADVOGADO : KILZA FALCAO MACHADO RAMOS (91700/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

ADVOGADO : KILZA FALCAO MACHADO RAMOS (91700/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 000011-69.2019.6.19.0052

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, LUCIANO RAMOS PINTO, FABRICIO BARROS PINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: KILZA FALCAO MACHADO RAMOS - RJ91700

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Partido Popular Socialista - PPS, dorovante Cidadania, de Cordeiro/RJ.

Contas apresentadas às folhas 10-44 do processo que tramitava fisicamente.

Edital de apresentação das contas publicado às fls. 47.

Certidão cartorária, às fls.49, atestando que não houve impugnação ao Edital publicado.

O Analista de Contas, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504 /97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, emitiu o Parecer Conclusivo de fls. 15, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS em epígrafe.

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, por meio da manifestação de fls. 17, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

Decido.

Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista de Contas, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada pelo Partido Popular Socialista - PPS, dorovante Cidadania, de Cordeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cordeiro/RJ, 24 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000001-25.2019.6.19.0052**

PROCESSO : 0000001-25.2019.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : AMILTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : PABLO SERGIO DE FREITAS (215688/RJ)

REQUERENTE : MARCELO DA SILVA SCHUMACKER

ADVOGADO : PABLO SERGIO DE FREITAS (215688/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

ADVOGADO : PABLO SERGIO DE FREITAS (215688/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0000001-25.2019.6.19.0052

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL, AMILTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, MARCELO DA SILVA SCHUMACKER

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO SERGIO DE FREITAS - RJ215688

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, dorovante Avante, de Cordeiro/RJ.

Contas apresentadas às folhas 12-40 do processo que tramitava fisicamente.

Edital de apresentação das contas publicado às fls. 43.

Certidão cartorária, às fls.46, atestando que não houve impugnação ao Edital publicado.

O Analista de Contas, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504 /97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, emitiu o Parecer Conclusivo de fls. 15, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS em epígrafe.

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, por meio da manifestação de fls. 17, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

Decido.

Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista de Contas, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada pelo Partido Avante de Cordeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cordeiro/RJ, 24 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 000012-54.2019.6.19.0052**

PROCESSO : 000012-54.2019.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALANDERSON FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE  
CORDEIRO - RJ

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

REQUERENTE : SUELLY DO CARMO BARRIA BERNARDES TEIXEIRA

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 000012-54.2019.6.19.0052

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE  
CORDEIRO - RJ, SUELLY DO CARMO BARRIA BERNARDES TEIXEIRA, ALANDERSON  
FERREIRA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-  
A

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Partido Solidariedade - SD de Cordeiro/RJ.

Contas apresentadas às folhas 11-16 do processo que tramitava fisicamente.

Edital de apresentação das contas publicado às fls. 21.

Certidão cartorária, às fls.23, atestando que não houve impugnação ao Edital publicado.

O Analista de Contas, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, emitiu o Parecer Conclusivo de fls. 15, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS em epígrafe.

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, por meio da manifestação de fls. 17, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

Decido.

Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista de Contas, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada pelo Partido Solidariedade - SD de Cordeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cordeiro/RJ, 24 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000082-08.2018.6.19.0052**

**PROCESSO** : 0000082-08.2018.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR** : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0000082-08.2018.6.19.0052

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, MARIA HELENA COELHO PINTO VASCONCELLOS, LUIZ SERGIO PEREIRA VASCONCELLOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ COELHO PINTO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB de Cordeiro/RJ.

Contas apresentadas às folhas 11-49 do processo que tramitava fisicamente.

Edital de apresentação das contas publicado às fls. 54.

Certidão cartorária, às fls.57, atestando que não houve impugnação ao Edital publicado.

O Analista de Contas, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, emitiu o Parecer Conclusivo de fls. 17, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS em epígrafe.

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, por meio da manifestação de fls. 19, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

Decido.

Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista de Contas, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada pelo Partido Republicano Brasileiro - PRB de Cordeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cordeiro/RJ, 24 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000076-98.2018.6.19.0052**

PROCESSO : 0000076-98.2018.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : 12 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)

REQUERENTE : JESSICA EMMERICH GOMES

ADVOGADO : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)

REQUERENTE : JUSSARA BARRADA CABRAL MENEZES

ADVOGADO : HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0000076-98.2018.6.19.0052

REQUERENTE: 12 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JUSSARA BARRADA CABRAL MENEZES, JESSICA EMMERICH GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: HUGO DE PAULA BON - RJ200172

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT de Cordeiro/RJ.

Contas apresentadas às folhas 13-50 do processo que tramitava fisicamente.

Edital de apresentação das contas publicado às fls. 59.

Certidão cartorária, às fls.62, atestando que não houve impugnação ao Edital publicado.

O Analista de Contas, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504 /97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, emitiu o Parecer Conclusivo de fls. 15, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS em epígrafe.

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, por meio da manifestação de fls. 17, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

Decido.

Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista de Contas, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT de Cordeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cordeiro/RJ, 24 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-54.2020.6.19.0052**

PROCESSO : 0600582-54.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LEANDRO ERTHAL SPINOLA OLIVEIRA

ADVOGADO : DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)

ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

ADVOGADO : SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)

REQUERENTE : MAURO PEREIRA ALVIM

ADVOGADO : DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)

ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

ADVOGADO : SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)

ADVOGADO : RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

ADVOGADO : SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 009/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600582-54.2020.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o Partido discriminado a seguir apresentou sua Prestação de Contas Final, referente às Eleições de 2020, no município de Cordeiro, para que qualquer partido, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-las, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do Artigo 56, da Resolução TSE nº23.607, de 17 de dezembro de 2019.

Devido à natureza judicial das Prestações de Contas Eleitorais, o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do seguinte link: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Partido: Progressistas - PP de Cordeiro

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Leandro Luiz Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 01715009, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 25 de janeiro de 2022.

SAMARA FREITAS CESÁRIO  
JUÍZA ELEITORAL

## 54ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-03.2020.6.19.0054

PROCESSO : 0600585-03.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JESSICA MARIA PEREIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JESSICA MARIA PEREIRA VEREADOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-03.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JESSICA MARIA PEREIRA VEREADOR, JESSICA MARIA PEREIRA

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) JESSICA MARIA PEREIRA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) JESSICA MARIA PEREIRA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.  
Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.  
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.  
Mangaratiba, 03 de dezembro 2021.  
RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH  
Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-98.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600611-98.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE RAMOS DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

REQUERENTE : JORGE RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-98.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE RAMOS DE ALMEIDA VEREADOR, JORGE RAMOS DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) JORGE RAMOS DE ALMEIDA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) JORGE RAMOS DE ALMEIDA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 03 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-80.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600554-80.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO JOSE XISTO VEREADOR

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

REQUERENTE : SERGIO JOSE XISTO

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-80.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA  
ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO JOSE XISTO VEREADOR, SERGIO JOSE XISTO

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) SERGIO JOSE XISTO, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) SERGIO JOSE XISTO, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 03 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600613-68.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600613-68.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIANA ROCHA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

REQUERENTE : FABIANA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600613-68.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANA ROCHA DA SILVA VEREADOR, FABIANA ROCHA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) FABIANA ROCHA DA SILVA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) FABIANA ROCHA DA SILVA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 03 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-62.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600691-62.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CAROLINE CRISTINE FARIA

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CAROLINE CRISTINE FARIA VEREADOR

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-62.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAROLINE CRISTINE FARIA VEREADOR, CAROLINE CRISTINE FARIA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) CAROLINE CRISTINE FARIA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) CAROLINE CRISTINE FARIA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 03 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-95.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600553-95.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEX BRANDAO CEIA

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEX BRANDAO CEIA VEREADOR

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-95.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX BRANDAO CEIA VEREADOR, ALEX BRANDAO CEIA

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e

entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) ALEX BRANDAO CEIA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) ALEX BRANDAO CEIA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 01 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-50.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600556-50.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDERSON DE OLIVEIRA LEMES

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDERSON DE OLIVEIRA LEMES VEREADOR

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-50.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON DE OLIVEIRA LEMES VEREADOR, ANDERSON DE OLIVEIRA LEMES

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

## SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) ANDERSON DE OLIVEIRA LEMES, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) ANDERSON DE OLIVEIRA LEMES, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 01 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600734-96.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600734-96.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEXANDRE LAURENTINO DE ALMEIDA

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE LAURENTINO DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600734-96.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE LAURENTINO DE ALMEIDA VEREADOR, ALEXANDRE LAURENTINO DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) ALEXANDRE LAURENTINO DE ALMEIDA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) ALEXANDRE LAURENTINO DE ALMEIDA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 01 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-76.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600703-76.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEDIR DOS SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELEDIR DOS SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600703-76.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELEDIR DOS SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR, ELEDIR DOS SANTOS DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

**SENTENÇA**

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) ELEDIR DOS SANTOS DE ALMEIDA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) ELEDIR DOS SANTOS DE ALMEIDA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 26 de novembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600700-24.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600700-24.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDUARDO CASTANHEIRA DO PRADO

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDUARDO CASTANHEIRA DO PRADO VEREADOR

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600700-24.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO CASTANHEIRA DO PRADO VEREADOR, EDUARDO CASTANHEIRA DO PRADO

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) EDUARDO CASTANHEIRA DO PRADO, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) EDUARDO CASTANHEIRA DO PRADO, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 01 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600745-28.2020.6.19.0054**

: 0600745-28.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600745-28.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES VEREADOR, ANA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) ANA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) ANA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 01 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600681-18.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600681-18.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANA CARLA DOS SANTOS

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANA CARLA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600681-18.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA CARLA DOS SANTOS VEREADOR, ADRIANA CARLA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) ADRIANA CARLA DOS SANTOS, que concorreu ao cargo eletivo de vereador (a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) ADRIANA CARLA DOS SANTOS, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 26 de novembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600724-52.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600724-52.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SANDRA CAVALCANTI LIZA VEREADOR

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

REQUERENTE : SANDRA CAVALCANTI LIZA

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600724-52.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRA CAVALCANTI LIZA VEREADOR, SANDRA CAVALCANTI LIZA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) SANDRA CAVALCANTI LIZA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607 /19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) SANDRA CAVALCANTI LIZA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 26 de novembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600638-81.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600638-81.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIEGO SILVA VIEIRA

ADVOGADO : EZAQUIEL FERREIRA DE SOUZA (188865/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DIEGO SILVA VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : EZAQUIEL FERREIRA DE SOUZA (188865/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600638-81.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIEGO SILVA VIEIRA VEREADOR, DIEGO SILVA VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: EZAQUIEL FERREIRA DE SOUZA - RJ188865

Advogado do(a) REQUERENTE: EZAQUIEL FERREIRA DE SOUZA - RJ188865

### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) DIEGO SILVA VIEIRA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) DIEGO SILVA VIEIRA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 26 de novembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-33.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600583-33.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO JOSE FERNANDES VEREADOR

ADVOGADO : JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)

REQUERENTE : SEBASTIAO JOSE FERNANDES

ADVOGADO : JULIANA FERRE SULIANO (205773/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-33.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO JOSE FERNANDES VEREADOR, SEBASTIAO JOSE FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA FERRE SULIANO - RJ205773

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) SEBASTIAO JOSE FERNANDES, que concorreu ao cargo eletivo de vereador (a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) SEBASTIAO JOSE FERNANDES, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 26 de novembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600741-88.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600741-88.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DOMAR DA SILVA CABRAL

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DOMAR DA SILVA CABRAL VEREADOR

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600741-88.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DOMAR DA SILVA CABRAL VEREADOR, DOMAR DA SILVA CABRAL

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) DOMAR DA SILVA CABRAL que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) DOMAR DA SILVA CABRAL, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 01 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600741-88.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600741-88.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DOMAR DA SILVA CABRAL

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DOMAR DA SILVA CABRAL VEREADOR

ADVOGADO : BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600741-88.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DOMAR DA SILVA CABRAL VEREADOR, DOMAR DA SILVA CABRAL

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

Advogado do(a) REQUERENTE: BIANCA FONTES CORTAS - RJ86862

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) DOMAR DA SILVA CABRAL que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) DOMAR DA SILVA CABRAL, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 01 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600723-67.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600723-67.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ VEREADOR

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

REQUERENTE : RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600723-67.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ VEREADOR,  
RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 01 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600739-21.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600739-21.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA  
VEREADOR

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

REQUERENTE : LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600739-21.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA VEREADOR, LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

**SENTENÇA**

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 01 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600739-21.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600739-21.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MANGARATIBA - RJ)

**RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA  
VEREADOR

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

REQUERENTE : LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA

ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600739-21.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA  
VEREADOR, LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais Final elaborada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral e validadas junto ao Cartório Eleitoral. do Requerente pelo(a) LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA, que concorreu ao cargo eletivo de vereador(a) nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório. Decido.

Como se verifica pelo parecer conclusivo elaborado pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e no parecer do Ministério Público Eleitoral, a arrecadação de recursos e a realização de despesas na campanha eleitoral do candidato obedeceram todos os ditames previstos pela Resolução 23.607/19 do E. Tribunal Superior Eleitoral, não havendo qualquer ressalva a ser feita.

Desse modo, JULGO PRESTADAS E APROVADAS a prestação de contas do(a) candidato(a) LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA, relativas as Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Mangaratiba, 01 de dezembro 2021.

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

## 55ª ZONA ELEITORAL

**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600139-94.2020.6.19.0055**

PROCESSO : 0600139-94.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)

**RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : GELSON ANTUNES SOARES

REQUERENTE : ADRIANA NOGUEIRA BOMFIM GENOVESE

REQUERENTE : TATIANA MARTINS WEHB

REQUERENTE : CARLA PIRANDA REBELLO

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE- RJ

REQUERENTE : BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT

REQUERENTE : SERGIO RICARDO DOS SANTOS TRAVI

REQUERENTE : PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM MARICA/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

DESPACHO

Ciente.

Autorizo, em caráter excepcional, a reabertura das contas do Partido Verde - PV, exercício de 2019, no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, deste Tribunal, para a sua devida retificação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme o disposto no art. 37, parágrafo primeiro, da Res. TSE nº 23.604/2019.

**57ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-95.2020.6.19.0057**

PROCESSO : 0600436-95.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ)

**RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CAIO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO (168655/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CAIO VIEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO (168655/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

PROCESSO nº 0600436-95.2020.6.19.0057

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAIO VIEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, CAIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO - RJ168655

Advogado do(a) REQUERENTE: VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO - RJ168655

#### RELATÓRIO PRELIMINAR

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019.

A análise foi realizada com a observância dos procedimentos técnicos de exame aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral e com a utilização do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE).

#### METODOLOGIA

Em síntese, a prestação de contas dos candidatos e o exame técnico obedecem às seguintes etapas:

- a) A prestação de contas deve ser registrada no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE-Cadastro) e os documentos probantes vinculados às respectivas receitas e despesas. Após, o prestador de contas deve transmitir os dados pela internet e entregar a mídia eletrônica dos documentos na zona eleitoral competente;
- b) O TSE recebe os dados declarados pelo candidato e disponibiliza a prestação de contas na página da Justiça Eleitoral em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br>;
- c) A zona eleitoral recebe a mídia eletrônica entregue pelo candidato e confirma a integridade e autenticidade em relação aos dados anteriormente enviados pela internet. Na sequência, os documentos entregues são incluídos no sistema de gerenciamento de documentos (consulta pública) e referenciados no Processo Judicial Eletrônico (Pje);
- d) O processamento das contas ocorre no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE-Web), sistema utilizado pelo examinador de contas para realizar os cruzamentos com as notas fiscais eletrônicas, extratos eletrônicos disponibilizados pelo TSE, informações de receitas e gastos de campanha de outros prestadores, informações de órgãos públicos e demais conferências;
- e) Além dos procedimentos automáticos listados acima (letra "d"), o examinador de contas analisa manualmente os documentos comprobatórios apresentados pelo prestador de contas (recibos, notas fiscais, contratos e comprovantes de pagamentos identificando os beneficiários de recursos públicos) e verifica a sua regularidade.

#### 1 - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019)

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas:

- Extrato da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos;

#### 2 - DO RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019)

##### 2.1. Recursos estimáveis em dinheiro arrecadados de pessoa física

Constatou-se que o candidato recebeu doações estimadas de pessoa física, listadas na tabela abaixo, e não apresentou documentação comprobatória de que tais doações constituam produto do serviço ou da atividade econômica do doador, conforme preconiza o art. 25<sup>1</sup> da Resolução TSE 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte.

#### DILIGÊNCIA

À vista do exposto e a fim de que o prestador de contas possa oferecer esclarecimentos e/ou apresentar os documentos faltantes, conforme falhas relatadas nos itens 1 e 2, sugere-se a sua intimação, nos termos do art. 64º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607, de 2019<sup>1</sup>.

Após, solicita-se o retorno dos autos para a emissão de Parecer Conclusivo.

Paraty, 26 de janeiro de 2022.

Roberta Gewehr de Almeida

Examinadora de Contas Eleitorais

<sup>1</sup>Art. 25. Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

<sup>1</sup>Art. 64, § 3º. Concluída a análise técnica, caso tenha sido oferecida impugnação ou detectada qualquer irregularidade pelo órgão técnico, o prestador de contas será intimado para se manifestar no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos.

## 59ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000037-80.2018.6.19.0059

PROCESSO : 0000037-80.2018.6.19.0059 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)

**RELATOR : 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : ANA LUIZA GARRIDO ROCHA SANTORO

ADVOGADO : MARCIA DE OLIVEIRA TOSTES FERREIRA (84238/RJ)

REU : MARIA REGINA PIMENTEL JOIA

ADVOGADO : PEDRO PAULO DA CONCEICAO OLIVEIRA (71783/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000037-80.2018.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: ANA LUIZA GARRIDO ROCHA SANTORO, MARIA REGINA PIMENTEL JOIA

Advogado do(a) REU: MARCIA DE OLIVEIRA TOSTES FERREIRA - RJ84238

Advogado do(a) REU: PEDRO PAULO DA CONCEICAO OLIVEIRA - RJ71783

DESPACHO

Atenda-se ao Ministério Público Eleitoral.

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura eletrônica.

Márcio da Costa Dantas

Juiz Eleitoral

## 64ª ZONA ELEITORAL

**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-43.2021.6.19.0064**

PROCESSO : 0600106-43.2021.6.19.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SUMIDOURO - RJ)

**RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : 17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - SUMIDOURO - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

REQUERENTE : JOAO VICENTE MARTINS VIANNA

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

REQUERENTE : JONH MAICK CHERMAUT DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

REQUERENTE : WILLIAN ALVES GONCALVES

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL - SUMIDOURO/RJ

Av. José de Alencar, nº. 1136, lojas 01 e 02, - Centro - Sumidouro/RJ - CEP: 28.637-000 Tel.: (22) 2531-1357 - Tel./Fax.: (22) 2531-1166

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

Advogado do(a) REQUERENTE: FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A

**INTIMAÇÃO**

De ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Hevelise Scheer, em despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, ficam INTIMADOS o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB em Sumidouro/RJ, o Sr. JOHN MAICK CHERMAUT DA ONCEIÇÃO e o Sr. WILLIAN ALVES GONÇALVES para sanar, no prazo de 20 (vinte) dias (artigo 35, § 3º da Resolução TSE nº. 23.604/19 c/c artigo 37, § 1º da Lei nº 9.096/95), todas as irregularidades apontadas na análise empreendida pela equipe técnica do Cartório Eleitoral.

Sumidouro, 26 de janeiro de 2022.

*Assinado eletronicamente*

MOYSES ABRAHÃO PAZ DE ALMEIDA MELLO

Assistente de Cartório da 064ª Zona Eleitoral/RJ

Matr. TRE/RJ nº. 01206059

**68ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-68.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600358-68.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANA MARTINS BRANCO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANA MARTINS BRANCO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

#### EDITAL Nº 17/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o candidato ADRIANA MARTINS BRANCO, cargo: vereador, número 17148, partido político: PSL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-61.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600352-61.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS AREAS DA COSTA

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS AREAS DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

#### EDITAL Nº 18/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato ANTONIO CARLOS AREAS DA COSTA, cargo: vereador, número 17040, partido político: PSL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que

qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-06.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600388-06.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JEAN CARLOS MENDONCA PINHEIRO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : JEAN CARLOS MENDONCA PINHEIRO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

EDITAL Nº 15/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato JEAN CARLOS MENDONÇA PINHEIRO, cargo: vereador, número 14100, partido político: PTB, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-51.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600385-51.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIANO NAZARE LOPES MANOEL VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : FABIANO NAZARE LOPES MANOEL

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

EDITAL Nº 14/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato FABIANO NAZARE LOPES MANOEL, cargo: vereador, número 14000, partido político: PTB, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600623-70.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600623-70.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARLOS LUIZ DE ARAUJO COSTA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : MARLOS LUIZ DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

## EDITAL Nº 13/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR, cargo: prefeito, número 13, partido político: PT, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-84.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600635-84.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GEISON ROCHA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

REQUERENTE : GEISON ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

## EDITAL Nº 11/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato GEISON ROCHA DOS SANTOS, cargo: vereador, número 13455, partido político: PT, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-62.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600339-62.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GRACIANE DE SOUZA ROCHA VOLOTAO VEREADOR

ADVOGADO : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

REQUERENTE : GRACIANE DE SOUZA ROCHA VOLOTAO

ADVOGADO : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

EDITAL Nº 12/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o candidato GRACIANE DE SOUZA ROCHA VOLOTAO, cargo: vereador, número 13010, partido político: PT, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601042-90.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0601042-90.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IVANILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

REQUERENTE : IVANILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

EDITAL Nº 10/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o candidato IVANILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS, cargo: vereador, número 12027, partido político: PDT, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600774-36.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600774-36.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 SAMUEL FONSECA PINTO VEREADOR  
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)  
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)  
REQUERENTE : SAMUEL FONSECA PINTO  
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)  
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

EDITAL Nº 09/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que o candidato SAMUEL FONSECA PINTO, cargo: vereador, número 36070, partido político: PTC, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.  
Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600225-26.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600225-26.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)  
**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : RUTH XAVIER DE SOUZA SILVA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RUTH XAVIER DE SOUZA SILVA VEREADOR

EDITAL Nº 08/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que o candidato RUTH XAVIER DE SOUZA SILVA, cargo: vereador, número 70212, partido político: AVANTE, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600224-41.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600224-41.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : NEUCILEIA SIMITH MARQUES

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NEUCILEIA SIMITH MARQUES VEREADOR

EDITAL Nº 07/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato NEUCILEIA SIMITH MARQUES, cargo: vereador, número 70313, partido político: AVANTE, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600226-11.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600226-11.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ISMALIA SATIL DE MATTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ISMALIA SATIL DE MATTOS VEREADOR

EDITAL Nº 06/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato ISMALIA SATIL DE MATTOS, cargo: vereador, número 70357, partido político: AVANTE, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600223-56.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600223-56.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALINE CARVALHO LOPES DA COSTA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALINE CARVALHO LOPES DA COSTA VEREADOR

EDITAL Nº 05/2022

A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato ALINE CARVALHO LOPES DA COSTA, cargo: vereador, número 70282, partido político: AVANTE, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600892-12.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600892-12.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO DA SILVA MACHADO VEREADOR

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

REQUERENTE : RICARDO DA SILVA MACHADO

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

EDITAL Nº 04/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o candidato RICARDO DA SILVA MACHADO, cargo: vereador, número 36369, partido político: PTC, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600817-70.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600817-70.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO CASTRO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

REQUERENTE : RICARDO CASTRO DA SILVA

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

#### EDITAL Nº 03/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o candidato RICARDO CASTRO DA SILVA, cargo: vereador, número 36036, partido político: PTC, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600789-05.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600789-05.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RUTH LEITE VICTORINO VEREADOR  
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)  
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)  
REQUERENTE : RUTH LEITE VICTORINO  
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)  
ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

#### EDITAL Nº 02/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que o candidato RUTH LEITE VICTORINO, cargo: vereador, número 36004, partido político: PTC, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.  
Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600044-25.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600044-25.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)  
**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ANDREA COSTA DE SOUZA MACHADO  
ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDREA COSTA DE SOUZA MACHADO VEREADOR  
ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 26 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 04/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 169, de 27/07/2021.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600098-88.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600098-88.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANA SANTOS DIAS

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANA SANTOS DIAS CORDEIRO VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 26 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Cargo

Conforme autorizado pela Portaria nº 04/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 168, de 27/07/2021.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-58.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600488-58.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO FERREIRA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)

REQUERENTE : JOAO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO : ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2021.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600481-66.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600481-66.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE SANTORO DE LAVOR VEREADOR

ADVOGADO : ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)

REQUERENTE : FRANCISCO JOSE SANTORO DE LAVOR

ADVOGADO : ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)

#### **INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-89.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600473-89.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FELIPE ESPINDOLA BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)

REQUERENTE : FELIPE ESPINDOLA BARBOSA

ADVOGADO : ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ)

#### **INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2021.

Valéria Liberato  
Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600934-61.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600934-61.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MONICA DA SILVA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

REQUERENTE : MONICA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

#### **INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato  
Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600194-06.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600194-06.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDUARDO DA SILVA MELO

ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDUARDO DA SILVA MELO VEREADOR

ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

#### **INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser

visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600092-81.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600092-81.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WORNEY DINIZ NUNES VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

REQUERENTE : WORNEY DINIZ NUNES

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

#### **INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600096-21.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600096-21.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TANIA REGINA LOYOLA MENDOZA VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

REQUERENTE : TANIA REGINA LOYOLA MENDOZA

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

#### **INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600125-71.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600125-71.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROGERIO BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

REQUERENTE : ROGERIO BARBOSA

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

#### **INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600100-58.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600100-58.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO GERALDO VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

REQUERENTE : RICARDO GERALDO

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

**INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600103-13.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600103-13.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEANDRO SUZARTE SAFIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

REQUERENTE : LEANDRO SUZARTE SAFIRA

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

**INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600154-24.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600154-24.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

REQUERENTE : FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600088-44.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600088-44.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELI DANTAS DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

REQUERENTE : ELI DANTAS DE LIMA

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600137-85.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600137-85.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DENILZA CARVALHO COSTA  
ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DENILZA CARVALHO COSTA VEREADOR  
ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600152-54.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600152-54.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLAUDIO DUARTE MACHADO

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIO DUARTE MACHADO VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600135-18.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600135-18.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHRISPIM  
ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHRISPIM VEREADOR  
ADVOGADO : ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ)

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 25 de janeiro de 2022.

Valéria Liberato

Analista Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600133-48.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600133-48.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)  
**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**  
Destinatário : Terceiros Interessados  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE LUIZ REIS PINTO VEREADOR  
ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)  
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)  
REQUERENTE : JORGE LUIZ REIS PINTO  
ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)  
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

#### EDITAL Nº 01/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o candidato JORGE LUIZ REIS PINTO, cargo: vereador, número 10140, partido político: REPUBLICANOS, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600753-60.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600753-60.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ISAC LUIZ CAMARA ESTEVES

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ISAC LUIZ CAMARA ESTEVES VICE-PREFEITO

REQUERENTE : ROBERTO DA SILVA SALES

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO DA SILVA SALES PREFEITO

EDITAL Nº 41/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato ROBERTO DA SILVA SALES, cargo: prefeito, número 55, partido político: PSD, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600667-89.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600667-89.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARINA LOPES DA CRUZ COSTA VEREADOR

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

REQUERENTE : MARINA LOPES DA CRUZ COSTA

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

EDITAL Nº 40/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato MARINA LOPES DA CRUZ COSTA, cargo: vereador, número 55200, partido político: PSD, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado

possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-23.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600458-23.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVANDIL CORREIA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

REQUERENTE : EVANDIL CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

EDITAL Nº 39/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato EVANDIL CORREIA DE SOUZA, cargo: vereador, número 55038, partido político: PSD, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600624-55.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600624-55.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLEIDE AUGUSTO RODRIGUES SALES

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLEIDE AUGUSTO RODRIGUES SALES VEREADOR

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

ADVOGADO : THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

EDITAL Nº 38/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato CLEIDE AUGUSTO RODRIGUES SALES, cargo: vereador, número 55001, partido político: PSD, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-85.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600622-85.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BEATRIZ PESSOA NEVES DA SILVA

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BEATRIZ PESSOA NEVES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

EDITAL Nº 37/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato BEATRIZ PESSOA NEVES DA SILVA, cargo: vereador, número 55022, partido político: PSD, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-93.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600421-93.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ANDRE LUIZ RIBEIRO  
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ RIBEIRO VEREADOR  
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

**EDITAL Nº 36/2022**

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o candidato ANDRE LUIZ RIBEIRO, cargo: vereador, número 55577, partido político: PSD, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600102-28.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600102-28.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)  
**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELIZABETH TEIXEIRA DA SILVA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIZABETH TEIXEIRA DA SILVA VEREADOR

**EDITAL Nº 35/2022**

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o candidato ELIZABETH TEIXEIRA DA SILVA, cargo: vereador, número 45662, partido político: PSDB, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600826-32.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600826-32.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : HELDER DOS ANJOS SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELDER DOS ANJOS SILVA VEREADOR

#### EDITAL Nº 34/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o candidato HELDER DOS ANJOS SILVA, cargo: vereador, número 36777, partido político: PTC, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600796-94.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600796-94.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SA

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SA VEREADOR

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

#### EDITAL Nº 33/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o candidato DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SA, cargo: vereador, número 36017, partido político: PTC, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600884-35.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600884-35.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANGELA MARIA DA SILVA ARCANJO

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANGELA MARIA DA SILVA ARCANJO VEREADOR

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

EDITAL Nº 32/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato ANGELA MARIA DA SILVA ARCANJO, cargo: vereador, número 36142, partido político: PTC, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600859-22.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600859-22.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRELINA DA CONCEICAO SANTOS SOEIRO DE MELO

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRELINA DA CONCEICAO SANTOS SOEIRO DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

EDITAL Nº 31/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato ANDRELINA DA CONCEICAO SANTOS SOEIRO DE MELO, cargo: vereador, número 36707, partido político: PTC, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600831-54.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600831-54.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEXANDRO DA SILVA BAPTISTA

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRO DA SILVA BAPTISTA VEREADOR

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

EDITAL Nº 30/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato ALEXANDRO DA SILVA BAPTISTA, cargo: vereador, número 36120, partido político: PTC, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600864-44.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600864-44.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEX COSTA DE LIMA

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEX COSTA DE LIMA VEREADOR  
ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

EDITAL Nº 29/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que o candidato ALEX COSTA DE LIMA, cargo: vereador, número 36666, partido político: PTC, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.  
Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601012-55.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0601012-55.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PATRICK DE LIMA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

REQUERENTE : PATRICK DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

EDITAL Nº 28/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que o candidato PATRICK DE LIMA FERREIRA, cargo: vereador, número 22100, partido político: PL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.  
Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600127-41.2020.6.19.0068**

: 0600127-41.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO GONÇALO - RJ)  
**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : LICIA DAMASCENO ROSA DA SILVA  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LICIA DAMASCENO ROSA DA SILVA VEREADOR

EDITAL Nº 27/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que o candidato LICIA DAMASCENO ROSA DA SILVA, cargo: vereador, número 22555, partido político: PL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-05.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600595-05.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)  
**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 KELLY DAYANE OJOPI CASTELLO VEREADOR  
ADVOGADO : MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)  
REQUERENTE : KELLY DAYANE OJOPI CASTELLO  
ADVOGADO : MINA CARACUSCHANSKI (166579/RJ)

EDITAL Nº 26/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que o candidato KELLY DAYANE OJOPI CASTELLO, cargo: vereador, número 19555, partido político: PODEMOS, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601084-42.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0601084-42.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEN VIVIANE DOS SANTOS SIGAIA DE SOUZA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELEN VIVIANE DOS SANTOS VEREADOR

EDITAL Nº 25/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato ELEN VIVIANE DOS SANTOS, cargo: vereador, número 19020, partido político: PODEMOS, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600097-06.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600097-06.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO DE SOUZA COSTA PREFEITO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : RICARDO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : ARTUR GERALDO BELMONT

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARTUR GERALDO BELMONT VICE-PREFEITO

EDITAL Nº 24/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato RICARDO DE SOUZA COSTA, cargo: prefeito, número 17, partido político: PSL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido

político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-69.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600345-69.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RODRIGO DA SILVA RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

#### EDITAL Nº 23/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato RODRIGO DA SILVA RIBEIRO, cargo: vereador, número 17006, partido político: PSL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-31.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600354-31.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAQUEL MARQUES SOARES VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : RAQUEL MARQUES SOARES

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

## EDITAL Nº 22/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato RAQUEL MARQUES SOARES, cargo: vereador, número 17055, partido político: PSL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-53.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600359-53.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL VIDAL AROUCA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL VIDAL AROUCA

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

## EDITAL Nº 21/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato RAFAEL VIDAL AROUCA, cargo: vereador, número 17176, partido político: PSL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-76.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600351-76.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERNANI RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : ERNANI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

#### EDITAL Nº 20/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato ERNANI RIBEIRO DOS SANTOS, cargo: vereador, número 17033, partido político: PSL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-38.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600360-38.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DARGEL PORTO PORTELA

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DARGEL PORTO PORTELA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

#### EDITAL Nº 19/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o candidato DARGEL PORTO PORTELA, cargo: vereador, número 17200, partido político: PSL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601008-18.2020.6.19.0068**

: 0601008-18.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO : GONÇALO - RJ)  
**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ADALBERTO COSTA MONTEIRO  
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADALBERTO COSTA MONTEIRO VEREADOR  
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

EDITAL Nº 16/2022

A Excelentíssima Doutora BÁRBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que o candidato ADALBERTO COSTA MONTEIRO, cargo: vereador, número 17013, partido político: PSL, apresentou prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Valéria Liberato

Chefe de Cartório Substituto da 68ª Zona Eleitoral/RJ

## **71ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-97.2021.6.19.0071**

PROCESSO : 0600101-97.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)  
**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : DEM - 25 DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NITEROI  
ADVOGADO : STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA (201547/RJ)  
REQUERENTE : PEDRO DE ABREU LOMELINO  
REQUERENTE : SILVIO SOARES LESSA

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-97.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: DEM - 25 DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NITEROI, SILVIO SOARES LESSA, PEDRO DE ABREU LOMELINO

Advogado do(a) REQUERENTE: STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA - RJ201547

DESPACHO

Considerando a solicitação de prazo para apresentação da Prestação de Contas pela agremiação partidária; e considerando o tempo já decorrido, intime-se o partido para apresentação de sua prestação de contas no prazo final de 72 (setenta e duas) horas.

Certificado o decurso do prazo, permanecendo a omissão quanto à apresentação da prestação de contas, proceda-se na forma do disposto no art. 30, III e IV, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Após, dê-se vista ao MPE, pelo prazo de 05 (cinco) dias - art. 30, IV, "c", da Res. TSE nº 23.604/2019.

Niterói, datado eletronicamente.

## **78ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600570-59.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600570-59.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO AUGUSTO BRAZ

ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (117652/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO AUGUSTO BRAZ VEREADOR

ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (117652/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600570-59.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO AUGUSTO BRAZ VEREADOR, ANTONIO AUGUSTO BRAZ

Advogado do(a) REQUERENTE: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA - RJ117652

Advogado do(a) REQUERENTE: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA - RJ117652

#### INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz eleitoral da 78ª Zona Eleitoral, fica V.S.ª intimado a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

DUQUE DE CAXIAS, 26 de janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO DO N. TEIXEIRA

CHEFE DE CARTÓRIO

(AUTORIZADO PELA PORTARIA 01/21)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600568-89.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600568-89.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 OLICEA DA SILVA SOARES VEREADOR  
ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (117652/RJ)  
REQUERENTE : OLICEA DA SILVA SOARES  
ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (117652/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600568-89.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 OLICEA DA SILVA SOARES VEREADOR, OLICEA DA SILVA SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA - RJ117652

Advogado do(a) REQUERENTE: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA - RJ117652

EDITAL 04/22

EDITAL DA 78ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS, PUBLICADO NA FORMA DO ITEM "B", I, PORTARIA 01/21.

DE ORDEM do Exmo. Dr. Belmiro Fontoura por meio do presente edital se faz saber que os candidatos ao cargo de vereador, discriminados no anexo a este Edital, apresentaram suas prestações de contas finais na forma descrita em anexo, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-la, no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Res. TSE no 23.607/2019.

Candidatos - Processos:

OLICEA DA SILVA SOARES - 0600568-89.2020.6.19.0078

RONALDO PINHO DA SILVA - 0600246-69.2020.6.19.0078

ADEMAR ISAIAS DE SOUZA FILHO - 0600342-69.2020.6.19.0078

MANOEL VICENTE FERREIRA - 0600698-79.2020.6.19.0078

FABIANO BARBOSA DA SILVA - 06000600217-19.2020.6.19.0078

FRANCISCO ALVES DE SOUZA - 0600215-49.2020.6.19.0078

ANTONIO RIBEIRO NETO - 0600508-19.2020.6.19.0078

Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte um. Eu, Paulo Roberto do Nascimento Teixeira, Chefe de Cartório, mat. 01206081, digitei e assinei o presente.

#### **LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600145-95.2021.6.19.0078**

PROCESSO : 0600145-95.2021.6.19.0078 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)

## JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600145-95.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ALIANÇA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744

EDITAL Nº 1/2022

Prazo: 05 (cinco) dias - art. 15, da Res. TSE nº 23.571/2018

O Excelentíssimo Doutor BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, MM. Juiz da 78ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais etc, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que, por meio dos expedientes autuado sob numeração:

Pje	0600145-95.2021.6.19.0078	Lote	RJ00780000002
Pje	0600145-95.2021.6.19.0078	Lote	RJ00780000003

apresentadas pelo ALIANÇA PELO BRASIL, para conferência 4 (Quatro) fichas subscritas por eleitores em apoio à sua criação, as quais se encontram digitalizadas nos autos do processo, podendo ser impugnadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente, nos termos do art. 15 da Res. TSE nº 23.571/2018. E, para conhecimento de todos os interessados, expede o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Publique-se.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES

Juiz Eleitoral da 78ª Zona - Duque de Caxias/RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600253-61.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600253-61.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : WILLIAM BATISTA DE SOUZA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILLIAM BATISTA DE SOUZA VEREADOR

## JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600253-61.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILLIAM BATISTA DE SOUZA VEREADOR, WILLIAM BATISTA DE SOUZA

## SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de campanha eleitoral do requerente em epígrafe, o qual não apresentou a mídia eletrônica com os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/201 e tampouco regularizou sua representação processual, deixando de constituir advogado para atuação no feito.

Regularmente citado em seu endereço registrado no Sistema CAND (100898492), o requerente manteve-se omissivo.

Em ato contínuo, a equipe técnica desta serventia procedeu à juntada aos autos do resultado da pesquisa no sistema SPCE WEB quanto aos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras e quanto ao recebimento de recursos públicos pela candidatura, nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020, evidenciando o recebimento de verbas de origem pública pela campanha (101992469, 101992472) e posicionando-se pelo julgamento das contas como não prestadas (101992467).

Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (102130473).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Considerando os parâmetros indicados no art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:

*"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"*

E, ainda, o que dispõe o § 8º do art. 98 da mesma resolução, a seguir:

*"Art. 98 (...)*

*§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas." (grifei)*

Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo não prestadas as contas de campanha das Eleições 2020 do candidato ao cargo de vereador William Batista de Souza.

DETERMINO a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), posto ser proveniente do fundo com recursos públicos de que trata o art. 16-C da Lei 9.504/1997 (101992472), devendo o recolhimento ser comprovado no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de remessa à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança, nos termos do estabelecido no caput e § 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 230 - motivo 5 no cadastro eleitoral do requerente, a fim de seguir o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, na Súmula nº 42 do TSE e no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como às anotações de praxe no sistema SICO.

Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão do candidato diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo quando do pedido de registro de candidatura.

Após, archive-se.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600835-61.2020.6.19.0078**

**PROCESSO** : 0600835-61.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR** : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ROBERTO MOREIRA DE ASSIS  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO MOREIRA DE ASSIS VEREADOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600835-61.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO MOREIRA DE ASSIS VEREADOR, ROBERTO MOREIRA DE ASSIS

#### SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de campanha eleitoral do requerente em epígrafe, o qual não apresentou a mídia eletrônica com os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/201 e tampouco regularizou sua representação processual, deixando de constituir advogado para atuação no feito.

Regularmente citado em seu endereço registrado no Sistema CAND (100913653), o requerente manteve-se omissos.

Em ato contínuo, a equipe técnica desta serventia procedeu à juntada aos autos do resultado da pesquisa no sistema SPCE WEB quanto aos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras e quanto ao recebimento de recursos públicos pela candidatura, nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020, evidenciando o recebimento de verbas de origem pública pela campanha (101998172, 101998173) e posicionando-se pelo julgamento das contas como não prestadas (101998171).

Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (102127010).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Considerando os parâmetros indicados no art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:

*"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"*

E, ainda, o que dispõe o § 8º do art. 98 da mesma resolução, a seguir:

*"Art. 98 (...)*

*§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas." (grifei)*

Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo não prestadas as contas de campanha das Eleições 2020 do candidato ao cargo de vereador Roberto Moreira de Assis.

DETERMINO a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), posto ser proveniente do fundo com recursos públicos de que trata o art. 16-C da Lei 9.504/1997 (101998173), devendo o recolhimento ser comprovado no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de remessa à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança, nos termos do estabelecido no caput e § 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 230 - motivo 5 no cadastro eleitoral do requerente, a fim de seguir o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, na Súmula nº 42 do TSE e no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como às anotações de praxe no sistema SICO.

Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão do candidato diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo quando do pedido de registro de candidatura.

Após, archive-se.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600848-60.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600848-60.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANA DA SILVA SEGUNDO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA SEGUNDO VEREADOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600848-60.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA SEGUNDO VEREADOR, ADRIANA DA SILVA SEGUNDO

#### SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de campanha eleitoral da requerente em epígrafe, a qual não apresentou a mídia eletrônica com os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/201 e tampouco regularizou sua representação processual, deixando de constituir advogado para atuação no feito.

Regularmente citada em seu endereço registrado no Sistema CAND (98293385), a requerente manteve-se omissa.

Em ato contínuo, a equipe técnica desta serventia procedeu à juntada aos autos do resultado da pesquisa no sistema SPCE WEB quanto aos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras e quanto ao recebimento de recursos públicos pela candidatura, nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020, evidenciando o recebimento de verbas de origem pública pela campanha (101995520, 101995522) e posicionando-se pelo julgamento das contas como não prestadas (101995519).

Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (102130485).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Considerando os parâmetros indicados no art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:

*"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"*

E, ainda, o que dispõe o § 8º do art. 98 da mesma resolução, a seguir:

*"Art. 98 (...)*

*§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas." (grifei)*

Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo não prestadas as contas de campanha das Eleições 2020 da candidata ao cargo de vereadora Adriana da Silva Segundo.

DETERMINO a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), posto ser proveniente do fundo com recursos públicos de que trata o art. 16-C da Lei 9.504/1997 (101995522), devendo o recolhimento ser comprovado no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de remessa à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança, nos termos do estabelecido no caput e § 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 230 - motivo 5 no cadastro eleitoral do requerente, a fim de seguir o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, na Súmula nº 42 do TSE e no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como às anotações de praxe no sistema SICO.

Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão da candidata diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pela mesma quando do pedido de registro de candidatura.

Após, archive-se.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-31.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600546-31.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

REQUERENTE : LUCIANA DOS SANTOS

ADVOGADO : INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-31.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA DOS SANTOS VEREADOR, LUCIANA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

DECISÃO

Considerando a informação cartorária de *id* 101749682, bem como a intimação frustrada (*id* 100902443) no endereço declarado pela própria candidata à Receita Federal do Brasil e a esta Justiça Especializada quando do pedido de registro da candidatura no CNPJ e no sistema CAND, respectivamente, e, ainda, o teor da Súmula de nº 1 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que preconiza, *in verbis*:

*Súmula nº 01 - São válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados.*

CONSIDERE-SE VÁLIDA a intimação postal no endereço fornecido pela candidata quando do registro de sua candidatura.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600881-50.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600881-50.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : HELIO GRISMOND

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELIO GRISMOND VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600881-50.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO GRISMOND VEREADOR, HELIO GRISMOND

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de campanha eleitoral do requerente em epígrafe, o qual não apresentou a mídia eletrônica com os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/201 e tampouco regularizou sua representação processual, deixando de constituir advogado para atuação no feito.

Regularmente citado em seu endereço registrado no Sistema CAND (100900810), o requerente manteve-se omissos.

Em ato contínuo, a equipe técnica desta serventia procedeu à juntada aos autos do resultado da pesquisa no sistema SPCE WEB quanto aos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras e quanto ao recebimento de recursos públicos pela candidatura, nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020, evidenciando o não recebimento de verbas de origem pública pela campanha (101997142, 101997145) e posicionando-se pelo julgamento das contas como não prestadas (101997139).

Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (102130483).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Considerando os parâmetros indicados no art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:

*"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"*

E, ainda, o que dispõe o § 8º do art. 98 da mesma resolução, a seguir:

*"Art. 98 (...)*

*§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas." (grifei)*

Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo não prestadas as contas de campanha das Eleições 2020 do candidato ao cargo de vereador Helio Grismond.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 230 - motivo 5 no cadastro eleitoral do requerente, a fim de seguir o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, na Súmula nº 42 do TSE e no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como às anotações de praxe no sistema SICO.

Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão do candidato diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo quando do pedido de registro de candidatura.

Após, archive-se.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600171-30.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600171-30.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDRE BRAGA DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE BRAGA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600171-30.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE BRAGA DOS SANTOS VEREADOR, ANDRE BRAGA DOS SANTOS

## SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de campanha eleitoral do requerente em epígrafe, o qual não apresentou a mídia eletrônica com os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e tampouco regularizou sua representação processual, deixando de constituir advogado para atuação no feito.

Regularmente citado em seu endereço registrado no Sistema CAND (100911794), o requerente manteve-se omissos.

Em ato contínuo, a equipe técnica desta serventia procedeu à juntada aos autos do resultado da pesquisa no sistema SPCE WEB quanto aos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras e quanto ao recebimento de recursos públicos pela candidatura, nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020, evidenciando o recebimento de verbas de origem pública pela campanha (101981427, 101981426) e posicionando-se pelo julgamento das contas como não prestadas (101981423).

Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (102129452).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Considerando os parâmetros indicados no art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:

*"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"*

E, ainda, o que dispõe o § 8º do art. 98 da mesma resolução, a seguir:

*"Art. 98 (...)*

*§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas." (grifei)*

Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo não prestadas as contas de campanha das Eleições 2020 do candidato ao cargo de vereador André Braga dos Santos.

DETERMINO a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), posto ser proveniente do fundo com recursos públicos de que trata o art. 16-C da Lei 9.504/1997 (101981426), devendo o recolhimento ser comprovado no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de remessa à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança, nos termos do estabelecido no caput e § 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 230 - motivo 5 no cadastro eleitoral do requerente, a fim de seguir o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, na Súmula nº 42 do TSE e no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como às anotações de praxe no sistema SICO.

Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão do candidato diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo quando do pedido de registro de candidatura.

Após, archive-se.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600728-17.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600728-17.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINALDO FIGUEIREDO DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA (93133/RJ)

REQUERENTE : REGINALDO FIGUEIREDO DA CRUZ

ADVOGADO : SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA (93133/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600728-17.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINALDO FIGUEIREDO DA CRUZ VEREADOR, REGINALDO FIGUEIREDO DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA - RJ93133

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA - RJ93133

#### INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz eleitoral da 78ª Zona Eleitoral, fica V.S.ª intimado a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Duque de Caxias, 26 de janeiro de 2022.

Silvia Almeida da Silveira dos Santos - Técnico Judiciário

(autorizado pela Portaria nº 01/2021)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600901-41.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600901-41.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ISRAEL CARLOS BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : ISRAEL CARLOS BARBOSA (142476/RJ)

REQUERENTE : ISRAEL CARLOS BARBOSA

ADVOGADO : ISRAEL CARLOS BARBOSA (142476/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600901-41.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISRAEL CARLOS BARBOSA VEREADOR, ISRAEL CARLOS BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: ISRAEL CARLOS BARBOSA - RJ142476

Advogado do(a) REQUERENTE: ISRAEL CARLOS BARBOSA - RJ142476

DESPACHO

Diante do exposto na informação cartorária de id 101791049, INTIME-SE o candidato a apresentar sua prestação de contas final, via SPCE, no prazo de 3(três) dias sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas por força do art. 49, §5º, incisos IV e VII c/c art. 54, ambos da Resolução 23.607/2019 do TSE.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600786-20.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600786-20.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELIAS FACRE COUTINHO

REQUERENTE : CRISTIANO LINHARES FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600786-20.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: CRISTIANO LINHARES FERREIRA, ELIAS FACRE COUTINHO

DECISÃO

Considerando a informação cartorária de *id* 102055278, bem como a intimação frustrada (*id* 100909460) no endereço declarado pelo próprio Partido Político como sendo o de seu Tesoureiro a esta Justiça Especializada quando do registro do Diretório Municipal no Sistema SGIP e, ainda, o teor da Súmula de nº 1 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que preconiza, *in verbis*:

*Súmula nº 01 - São válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados.*

CONSIDERE-SE VÁLIDA a intimação postal no endereço fornecido pelo Partido de seu Tesoureiro quando do registro do Diretório Municipal.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600268-30.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600268-30.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JORGE ALEXANDRE ALVES PEQUENO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE ALEXANDRE ALVES PEQUENO VEREADOR

## JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600268-30.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE ALEXANDRE ALVES PEQUENO VEREADOR, JORGE ALEXANDRE ALVES PEQUENO

## DECISÃO

Considerando a informação cartorária de *id* 101753482, bem como a intimação frustrada (*id* 100900842) no endereço declarado pelo próprio candidato à Receita Federal do Brasil e a esta Justiça Especializada quando do pedido de registro da candidatura no CNPJ e no sistema CAND, respectivamente, e, ainda, o teor da Súmula de nº 1 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que preconiza, *in verbis*:

*Súmula nº 01 - São válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados.*

CONSIDERE-SE VÁLIDA a intimação postal no endereço fornecido pelo candidato quando do registro de sua candidatura.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600846-90.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600846-90.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : WANDERSON DA CONCEICAO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANDERSON DA CONCEICAO VEREADOR

## JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600846-90.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERSON DA CONCEICAO VEREADOR, WANDERSON DA CONCEICAO

## SENTENÇA

Tratam os autos de prestação de contas de campanha eleitoral do requerente em epígrafe, o qual não apresentou a mídia eletrônica com os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/201 e tampouco regularizou sua representação processual, deixando de constituir advogado para atuação no feito.

Regularmente citado em seu endereço registrado no Sistema CAND (100914441), o requerente manteve-se omissos.

Em ato contínuo, a equipe técnica desta serventia procedeu à juntada aos autos do resultado da pesquisa no sistema SPCE WEB quanto aos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras e quanto ao recebimento de recursos públicos pela candidatura, nos moldes da questão de ordem do TRE-RJ de 23 de novembro de 2020, evidenciando o recebimento de verbas

de origem pública pela campanha (101997111, 101997112) e posicionando-se pelo julgamento das contas como não prestadas (101997110).

Assim, seguiram os autos ao Ministério Público Eleitoral, que pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (102130480).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

As contas de campanha eleitoral devem ser analisadas à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, que compila os dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e da Constituição Federal, entre outras fontes de legislação que versam sobre arrecadação, gastos de campanha por partidos e candidatos e as respectivas prestações de contas.

Considerando os parâmetros indicados no art. 74, inciso IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe:

*"IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;"*

E, ainda, o que dispõe o § 8º do art. 98 da mesma resolução, a seguir:

*"Art. 98 (...)*

*§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas." (grifei)*

Acompanho o parecer do Ministério Público e julgo não prestadas as contas de campanha das Eleições 2020 do candidato ao cargo de vereador WANDERSON DA CONCEICAO.

DETERMINO a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), posto ser proveniente do fundo com recursos públicos de que trata o art. 16-C da Lei 9.504/1997 (101997112), devendo o recolhimento ser comprovado no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de remessa à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União para fins de cobrança, nos termos do estabelecido no caput e § 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à anotação do código ASE 230 - motivo 5 no cadastro eleitoral do requerente, a fim de seguir o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, na Súmula nº 42 do TSE e no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como às anotações de praxe no sistema SICO.

Publique-se. Registre-se. Considerando a prevalência da omissão do candidato diante de sua regular citação, intime-se por meio do DJe e de comunicação ao endereço eletrônico informado pelo mesmo quando do pedido de registro de candidatura.

Após, archive-se.

## **90ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-48.2020.6.19.0090**

**PROCESSO** : 0600633-48.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

**RELATOR** : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

EXEQUENTE : União Federal  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MONICA REIS DA SILVA OTAVIANO VEREADOR  
ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)  
REQUERENTE : MONICA REIS DA SILVA OTAVIANO  
ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-48.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ  
REQUERENTE: MÔNICA REIS DA SILVA OTAVIANO - VEREADOR  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL  
Advogado do(a) REQUERENTE: ANÉSIO ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233  
DECISÃO

Ciente da petição *index* [101857509](#).

Tendo em vista que a requerente efetuou o pagamento do valor determinado na r. Sentença, conforme se verifica dos documentos anexos, defiro o pedido da Advocacia Geral da União- AGU de extinção do cumprimento de Sentença.

Publique-se e intime-se.

Após, archive-se.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2022.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

## 91ª ZONA ELEITORAL

### DESPACHOS

#### INTIMAÇÃO PROCESSO APOIAMENTO PARTIDÁRIO

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600113-51.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407

#### DESPACHO

Intime-se o partido em formação para, querendo, retirar cópia das fichas de apoio atestadas pelo Cartório Eleitoral.

Confiro prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Decorrido o prazo, archive-se.

Barra Mansa, 25 de janeiro de 2022.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600110-96.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407

DESPACHO

Intime-se o partido em formação para, querendo, retirar cópia das fichas de apoio atestadas pelo Cartório Eleitoral.

Confiro prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Decorrido o prazo, archive-se.

Barra Mansa, 25 de janeiro de 2022.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600112-66.2021.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407

DESPACHO

Intime-se o partido em formação para, querendo, retirar cópia das fichas de apoio atestadas pelo Cartório Eleitoral.

Confiro prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Decorrido o prazo, archive-se.

Barra Mansa, 25 de janeiro de 2022.

FRANCISCO FERRARO JUNIOR

Juiz na 91ª Zona Eleitoral

## 92ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0601208-50.2020.6.19.0092

PROCESSO : 0601208-50.2020.6.19.0092 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (ARARUAMA - RJ)

**RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR (117282/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR (117282/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ)



ROBERTO MARQUES FILHO, REGIANA BRASILIENSE COELHO, GUSTAVO DO NASCIMENTO DOMINGOS, EUNICE LOPES DOS SANTOS, EVANDRO ALICIO DA SILVA, DIEGO DE AZEVEDO MARTINS, JOSE EDUARDO FERREIRA ANTUNES, JOSE ANTONIO ALVES, ELIANA MONTEIRO NAZARE, RAONI MIZUMOTO PIMENTEL, ROSILDA CORDEIRO DE SOUZA, MARCIO DA CONCEICAO CARDOSO, PAULO RENATO LINS VILASSA, DIOGO GOMES DA SILVA, MARLOS VALLADARES SOARES, EDVANDO PEREIRA DA SILVA, PAULO JEOVANI GONCALVES MARINHO, DANIEL DE JESUS SANTOS, RHAYSSA JERONYMO ALVIM, ANDRE LUIZ BERNARDES

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - RJ179885

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - RJ179885

Advogado do(a) IMPUGNADO: JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR - RJ117282

Advogados do(a) IMPUGNADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - RJ179885, JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR - RJ117282

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - RJ179885

DESPACHO

Por força do que decidido no MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) nº 0600023-88.2022.6.19.0000, retiro o feito de pauta. Aguarde-se a apreciação do mérito.

Sem prejuízo, visto que este Juízo sequer teve a oportunidade de apreciar o requerimento feito pelo réu, ao MPE para manifestação em 5 dias.

Após isso, venham conclusos.

Araruama, 26/01/2022.

RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ

Juiz Eleitoral

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601189-44.2020.6.19.0092**

PROCESSO : 0601189-44.2020.6.19.0092 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARARUAMA - RJ)

**RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : ADEMIR DA CUNHA ALVES

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)

REPRESENTADO : ANDRE LUIZ BERNARDES

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)

REPRESENTADO : AURELINO MARQUES DE LEMOS FILHO

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)

REPRESENTADO : DANIEL DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)

REPRESENTADO : DIOGO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)

REPRESENTADO : EDVANDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)

REPRESENTADO : ELIANA MONTEIRO NAZARE

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)

REPRESENTADO : EUNICE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : EVANDRO ALICIO DA SILVA  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : JOSE ANTONIO ALVES  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : JOSE EDUARDO FERREIRA ANTUNES  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : MARCIO DA CONCEICAO CARDOSO  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : MIRIAN MELLO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : PAULO JEOVANI GONCALVES MARINHO  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : PAULO RENATO LINS VILASSA  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : PAULO ROBERTO MARQUES FILHO  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : RAIMUNDO ALBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : RAONI MIZUMOTO PIMENTEL  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : REGIANA BRASILIENSE COELHO  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : REGINALDO FIALHO DOS PRAZERES  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : ROSILDA CORDEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : VINILCE ANNE BEZERRA FREITAS  
ADVOGADO : MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ)  
REPRESENTADO : RHAYSSA JERONYMO ALVIM  
REPRESENTADO : MARLOS VALLADARES SOARES  
REPRESENTADO : DIEGO DE AZEVEDO MARTINS  
REPRESENTADO : GUSTAVO DO NASCIMENTO DOMINGOS  
REPRESENTADO : ANDRELINA SILVA BARBOSA  
REPRESENTANTE : JOSE RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ)  
ADVOGADO : PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ)  
REPRESENTANTE : MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORREA  
ADVOGADO : MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ)  
ADVOGADO : PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601189-44.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTANTE: JOSE RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORREA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - RJ135528-A, PABLO CORREA DA CRUZ - RJ196863

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - RJ135528-A, PABLO CORREA DA CRUZ - RJ196863

REPRESENTADO: RAIMUNDO ALBERTO DE SOUZA, MIRIAN MELLO DOS SANTOS, VINILCE ANNE BEZERRA FREITAS, REGINALDO FIALHO DOS PRAZERES, ADEMIR DA CUNHA ALVES, ANDRELINA SILVA BARBOSA, PAULO ROBERTO MARQUES FILHO, AURELINO MARQUES DE LEMOS FILHO, REGIANA BRASILIENSE COELHO, GUSTAVO DO NASCIMENTO DOMINGOS, EUNICE LOPES DOS SANTOS, EVANDRO ALICIO DA SILVA, DIEGO DE AZEVEDO MARTINS, JOSE EDUARDO FERREIRA ANTUNES, JOSE ANTONIO ALVES, ELIANA MONTEIRO NAZARE, RAONI MIZUMOTO PIMENTEL, ROSILDA CORDEIRO DE SOUZA, MARCIO DA CONCEICAO CARDOSO, PAULO RENATO LINS VILASSA, DIOGO GOMES DA SILVA, MARLOS VALLADARES SOARES, EDVANDO PEREIRA DA SILVA, PAULO JEOVANI GONCALVES MARINHO, RHAYSSA JERONYMO ALVIM, DANIEL DE JESUS SANTOS, ANDRE LUIZ BERNARDES

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - RJ179885

## DESPACHO

Por força do que decidido no MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) nº 0600023-88.2022.6.19.0000, retiro o feito de pauta. Aguarde-se a apreciação do mérito.

Sem prejuízo, visto que este Juízo sequer teve a oportunidade de apreciar o requerimento feito pelo réu, ao MP para manifestação em 5 dias.

Após isso, venham conclusos.

Araruama, 26/01/2022.

RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ

Juiz Eleitoral

**93ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600707-93.2020.6.19.0093**

PROCESSO : 0600707-93.2020.6.19.0093 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

**RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ISABELLA FERREIRA CAPATO VEREADOR  
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES VEREADOR  
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO  
VEREADOR  
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO VEREADOR  
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR  
VEREADOR  
ADVOGADO : ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ANDERSON MOTTA COUTINHO VEREADOR  
ADVOGADO : FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ)  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DA CUNHA VEREADOR  
ADVOGADO : GERALDO DA COSTA LEITE FILHO (108016/RJ)  
ADVOGADO : JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS (104405/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR  
REPRESENTADO : ELEICAO 2020 CRISTINA FERREIRA CAPATO VEREADOR  
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
REPRESENTADO : PATRIOTA - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL  
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BARRA DO PIRAI  
ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600707-93.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BARRA DO PIRAI

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

REPRESENTADO: ELEICAO 2020 CRISTINA FERREIRA CAPATO VEREADOR, PATRIOTA - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL

INVESTIGADO: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES VEREADOR, ELEICAO 2020 ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO VEREADOR, ELEICAO 2020 ANDERSON MOTTA COUTINHO VEREADOR, ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR VEREADOR, ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR, ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 ISABELLA FERREIRA CAPATO VEREADOR, ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DA CUNHA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO VEREADOR, ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR, ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR

Advogados do(a) REPRESENTADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogados do(a) REPRESENTADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogados do(a) INVESTIGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO MATTOS JUNIOR - RJ95074

Advogados do(a) INVESTIGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogados do(a) INVESTIGADO: GERALDO DA COSTA LEITE FILHO - RJ108016, JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS - RJ104405

Advogados do(a) INVESTIGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

#### DECISÃO

Ciente do acrescido.

Mantenho a sentença guerreada por seus próprios fundamentos.

Intimem-se o Recorrido para apresentar as contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, consoante o disposto no art. 267 do Código Eleitoral.

Apresentada as contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos, com urgência, ao E. Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Barra do Piraí, data da assinatura digital

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600740-83.2020.6.19.0093**

PROCESSO : 0600740-83.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ERIVALDO FREIRE DA COSTA

ADVOGADO : GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)  
REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO  
PROVISORIA  
ADVOGADO : GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)  
REQUERENTE : SIDNEY CUKIER  
ADVOGADO : GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600740-83.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA, SIDNEY CUKIER, ERIVALDO FREIRE DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Diretório Municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), no Município de Barra do Piraí, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2021.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente.

Publicação do Edital 119/2021 (id [96014737](#)), em atenção ao disposto no art. 56 da Res. TSE nº 23.607/2019, não sendo apresentadas impugnações e/ou denúncias das contas de campanha em questão (id [97169567](#)).

Relatório Preliminar (id [99002684](#)), por meio do qual a equipe técnica detectou as seguintes inconsistências: (i) *intempestividade quanto à entrega da prestação de contas parcial*; (ii) *ausência de extrato bancário das contas destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partário (se houver), bem como daquela destinada à movimentação de outros recursos (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; (iii) *divergência na qualificação dos prestadores de contas (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; e, (iv) *existência de divergência entre as informações constantes da conta bancária informada na prestação de contas e aqueles constantes dos extratos eletrônicos (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; e, (v) apresentação de prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários. Devidamente intimado, o Partido apresentou o petítório id [99497824](#), manifestando-se sobre as falhas apontadas pela equipe técnica, inclusive, informando sobre a elaboração da prestação de contas final retificadora.

Diante de tal fato e, em atenção ao disposto no 56 da Res. TSE nº 23.607/2019, foi publicado o Edital nº 156/2021 (id [99729832](#)), não sendo apresentadas impugnações e/ou denúncias das contas de campanha em questão (id [100174070](#)).

Após nova análise dos autos, a equipe técnica apresentou o Parecer Técnico Conclusivo id [101601168](#), no qual a equipe técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista (i) a omissão quanto à apresentação de contas parcial; (ii) a intempestividade da apresentação de contas final; (iii) a ausência de apresentação dos extratos bancários em sua

forma definitiva, o qual também não contemplou todo o período de campanha; e, (iv) entrega de prestação de contas sem movimentação de recursos financeiros, circunstância não confirmada pelo extrato eletrônico enviado pela instituição bancária à Justiça Eleitoral.

Com base nestas informações, o Ministério apresentou parecer id [101695505](#), opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a serventia certificou nos autos a publicação dos editais de impugnação nº 119/2021 e 156/2021, tendo decorrido o prazo legal, sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [97169567](#) e id [100174070](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, verifico que, após as diligências empreendidas pela equipe técnica deste Cartório Eleitoral, os presentes autos receberam parecer favorável do Ministério Público, no sentido da aprovação das contas com ressalvas id [101695505](#).

Com efeito, mesmo após a realização de diligências, as irregularidades não foram sanadas em sua integralidade.

Assim, considerando que não houve prejuízo, comprometimento ou impedimento da análise das contas, considero que as inconsistências detectadas, acima referenciadas, não possuem o condão de levar à rejeição destas.

Diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico Conclusivo do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), com esteio nos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/1997, e 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando as mesmas homologadas para os fins legais, devendo a agremiação, contudo, observar o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, certifique-se e procedam-se às anotações de praxe.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600732-09.2020.6.19.0093**

PROCESSO : 0600732-09.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

**RELATOR** : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)  
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO  
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)  
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)  
REQUERENTE : TANIA MARA FERNANDES GUIMARÃES MONTELLA  
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)  
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600732-09.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO, MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA, TANIA MARA FERNANDES GUIMARÃES MONTELLA

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), no Município de Barra do Piraí, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2021.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente.

Publicação do Edital 01/2021 (id [70589606](#)), em atenção ao disposto no art. 56 da Res. TSE nº 23.607/2019, não sendo apresentadas impugnações e/ou denúncias das contas de campanha em questão (id [99002662](#)).

Relatório Preliminar (id [99002673](#)), por meio do qual a equipe técnica detectou as seguintes inconsistências: (i) *intempestividade quanto à entrega da prestação de contas parcial*; (ii) *ausência de extrato bancário das contas destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partário (se houver), bem como daquela destinada à movimentação de outros recursos (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; (iii) *divergência na qualificação dos prestadores de contas (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; e, (iv) *existência de divergência entre as informações constantes da conta bancária informada na prestação de contas e aqueles constantes dos extratos eletrônicos (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; e, (v) apresentação de prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários. Devidamente intimado, o Partido apresentou o petítório id [99329195](#), manifestando-se sobre as falhas apontadas pela equipe técnica, inclusive, informando sobre a elaboração da prestação de contas final retificadora.

Diante de tal fato e, em atenção ao disposto no 56 da Res. TSE nº 23.607/2019, foi publicado o Edital nº 154/2021 (id [99369999](#)), não sendo apresentadas impugnações e/ou denúncias das contas de campanha em questão (id [99794457](#)).

Após nova análise dos autos, a equipe técnica apresentou o Relatório de Diligência id [99844411](#), tendo em vista que as novas falhas detectadas, a saber: (i) *divergência na qualificação dos prestadores de contas (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; e, (ii) *existência de divergência entre as informações constantes da conta bancária informada na prestação de contas e aquelas constantes dos extratos eletrônicos (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; e, (iii) *apresentação de prestação de contas sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários*.

Novamente intimado, o Partido apresentou os esclarecimentos id [100380020](#), os quais foram objeto de nova análise, materializada por meio do Parecer Técnico Conclusivo id [101589694](#), no qual a equipe técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a intempestividade da apresentação de contas parcial e a ausência de apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva, o que violaria o disposto no art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019. Contudo, foi possível a juntada dos extratos eletrônicos encaminhados pela instituição bancária à Justiça Eleitoral.

Com base nestas informações, o Ministério apresentou parecer id [101694244](#), opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a serventia certificou nos autos a publicação dos editais de impugnação nº 01/2021 e 154/2021, tendo decorrido o prazo legal, sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [99002662](#) e id [99794457](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, verifico que, após as diligências empreendidas pela equipe técnica deste Cartório Eleitoral, os presentes autos receberam parecer favorável do Ministério Público, no sentido da aprovação das contas com ressalvas (id [101694244](#)).

Com efeito, após a realização de diligências, as irregularidades restaram sanadas, à exceção da inobservância do prazo para apresentação da prestação de contas parcial e a ausência de apresentação de extrato bancário em sua forma definitiva (53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019).

Assim, considerando que não houve prejuízo, comprometimento ou impedimento da análise das contas, considero que a inconsistência detectadas não possui o condão de levar à rejeição destas.

Diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico Conclusivo do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA (PT), com esteio nos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/1997, e 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando as mesmas homologadas para os fins legais, devendo a agremiação, contudo, observar o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, certifique-se e procedam-se às anotações de praxe.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-38.2020.6.19.0093**

PROCESSO : 0600646-38.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

**RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)

ADVOGADO : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)

ADVOGADO : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

REQUERENTE : RENATO DIAS DE OLIVEIRA

REQUERENTE : MARIO REIS ESTEVES

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-38.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, MARIO REIS ESTEVES, RENATO DIAS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ - RJ220659, DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA - RJ222219, LUCAS FECHER GAYOSO PRATES - RJ2109890-A, DARLAN SOARES MISSAGGIA - RJ173086, RAPHAEL COSTA TAVARES - RJ168585

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro (Republicanos), no Município de Barra do Piraí, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2021.

Prestação de contas final apresentada intempestivamente (id [100716474](#)).

Publicação do Edital 114/2021 (id [96014739](#)), em atenção ao disposto no art. 56 da Res. TSE nº 23.607/2019, não sendo apresentadas impugnações e/ou denúncias das contas de campanha em questão (id [97169566](#)).

Relatório Preliminar (id [98985789](#)), por meio do qual a equipe técnica detectou as seguintes inconsistências: (i) *ausência de extrato bancário das contas destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partário (se houver), bem como daquela destinada à movimentação de outros recursos (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; (ii) *divergência na qualificação dos prestadores de contas (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; (iii) *existência de divergência entre as informações constantes da conta bancária informada na prestação de contas e aqueles constantes*

*dos extratos eletrônicos (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019); (iv) existência de contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas (art. 53, inc. II, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019); (v) apresentação de prestação de contas sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários (art. 53, inc. II, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019).*

Devidamente intimado, o Partido apresentou o petição id [99413867](#), manifestando-se sobre as falhas apontadas pela equipe técnica, inclusive, informando sobre a elaboração da prestação de contas final retificadora.

Diante de tal fato e, em atenção ao disposto no 56 da Res. TSE nº 23.607/2019, foi publicado o Edital nº 160/2021 (id [99910585](#)), não sendo apresentadas impugnações e/ou denúncias das contas de campanha em questão (id [100716473](#)).

Após nova análise dos autos, a equipe técnica apresentou o Parecer Técnico Conclusivo id [100716474](#), opinando pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a sua apresentação intempestiva, além da ausência de apresentação de extrato bancário, havendo a necessidade de se realizar a juntada do extrato eletrônico encaminhado pela instituição bancária à Justiça Eleitoral.

Com base nestas informações, o Ministério apresentou parecer id [101086241](#), opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a serventia certificou nos autos a publicação dos editais de impugnação nº 114 /2021 e 160/2021, tendo decorrido o prazo legal, sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [100716473](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, verifico que, após as diligências empreendidas pela equipe técnica deste Cartório Eleitoral, os presentes autos receberam parecer favorável do Ministério Público, no sentido da aprovação das contas com ressalvas (id [101086241](#)).

Com efeito, após a realização de diligências, as irregularidades restaram sanadas, à exceção da inobservância dos prazos para apresentação da prestação de contas parcial e final.

Assim, considerando que não houve prejuízo, comprometimento ou impedimento da análise das contas, considero que a inconsistência detectadas não possui o condão de levar à rejeição destas.

Diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico Conclusivo do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (REPUBLICANOS), com esteio nos arts. 30, II, da Lei nº 9.504 /1997, e 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando as mesmas homologadas para os fins legais, devendo a agremiação, contudo, observar o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, certifique-se e procedam-se às anotações de praxe.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600727-84.2020.6.19.0093**

PROCESSO : 0600727-84.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRÁI - RJ)

**RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MIGUEL EZIDIO COSTA

ADVOGADO : MIGUEL EZIDIO COSTA (149218/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MIGUEL EZIDIO COSTA (149218/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL VENTURA CAMARGO

ADVOGADO : MIGUEL EZIDIO COSTA (149218/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600727-84.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA, RAFAEL VENTURA CAMARGO, MIGUEL EZIDIO COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL EZIDIO COSTA - RJ149218

Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL EZIDIO COSTA - RJ149218

Advogado do(a) REQUERENTE: MIGUEL EZIDIO COSTA - RJ149218

### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Diretório Municipal do Partido Social Cristão (PSC), no Município de Barra do Piraí, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2021.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente (id [100716474](#)).

Publicação do Edital 01/2021 (id [70589609](#)), em atenção ao disposto no art. 56 da Res. TSE nº 23.607/2019, não sendo apresentadas impugnações e/ou denúncias das contas de campanha em questão (id [99001194](#)).

Relatório Preliminar (id [99002658](#)), por meio do qual a equipe técnica detectou as seguintes inconsistências: (i) *ausência de extrato bancário das contas destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e do Fundo Partário (se houver), bem como daquela destinada à movimentação de outros recursos (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; (ii) *divergência na qualificação dos prestadores de contas (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*; e, (iii) *existência de divergência entre as informações constantes da conta bancária informada na prestação de contas e aqueles constantes dos extratos eletrônicos (art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019)*.

Devidamente intimado, o Partido ficou inerte.

Após nova análise dos autos, a equipe técnica apresentou o Parecer Técnico Conclusivo id [100716474](#), opinando pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a intempestividade da apresentação de contas parcial e a ausência de apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva, o que violaria o disposto no art. 53, inc. I, "a" da Res. TSE nº

23.607/2019. Contudo, foi possível a juntada dos extratos eletrônicos encaminhados pela instituição bancária à Justiça Eleitoral.

Com base nestas informações, o Ministério apresentou parecer id [101634719](#), opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a serventia certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 01/2021, tendo decorrido o prazo legal, sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id [99001194](#)).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, verifico que, após as diligências empreendidas pela equipe técnica deste Cartório Eleitoral, os presentes autos receberam parecer favorável do Ministério Público, no sentido da aprovação das contas com ressalvas (id [101634719](#)).

Com efeito, após a realização de diligências, as irregularidades restaram sanadas, à exceção da inobservância do prazo para apresentação da prestação de contas parcial e a ausência de apresentação de extrato bancário em sua forma definitiva (53, inc. I, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019).

Assim, considerando que não houve prejuízo, comprometimento ou impedimento da análise das contas, considero que a inconsistência detectadas não possui o condão de levar à rejeição destas.

Diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico Conclusivo do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), com esteio nos arts. 30, II, da Lei nº 9.504/1997, e 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando as mesmas homologadas para os fins legais, devendo a agremiação, contudo, observar o disposto no art. 28, *caput*, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, certifique-se e procedam-se às anotações de praxe.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600713-03.2020.6.19.0093**

PROCESSO : 0600713-03.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BRUNO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO DA SILVA MONTEIRO PREFEITO

ADVOGADO : JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA JOSE REIS DE OLIVEIRA CAMEZ VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ)  
REQUERENTE : MARIA JOSE REIS DE OLIVEIRA CAMEZ  
ADVOGADO : JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600713-03.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO DA SILVA MONTEIRO PREFEITO, BRUNO DA SILVA MONTEIRO, ELEICAO 2020 MARIA JOSE REIS DE OLIVEIRA CAMEZ VICE-PREFEITO, MARIA JOSE REIS DE OLIVEIRA CAMEZ

Advogado do(a) REQUERENTE: JAYME GONCALVES FIGUEIREDO - RJ1603

DESPACHO

Ciente do acrescido.

Dê-se vista à AGU, nos termos do art. 32, §2º da Res. TSE nº 23.607/19, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-30.2020.6.19.0093**

PROCESSO : 0600556-30.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)

**RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BRUNO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO-PSDC- BARRA DO PIRAI-RJ

ADVOGADO : JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ)

REQUERENTE : SONIA REGINA ALVARENGA DA SILVA

ADVOGADO : JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-30.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO-PSDC- BARRA DO PIRAI-RJ, SONIA REGINA ALVARENGA DA SILVA, BRUNO DA SILVA MONTEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: JAYME GONCALVES FIGUEIREDO - RJ1603

Advogado do(a) REQUERENTE: JAYME GONCALVES FIGUEIREDO - RJ1603

Advogado do(a) REQUERENTE: JAYME GONCALVES FIGUEIREDO - RJ1603

DESPACHO

Ciente do acrescido.

Defiro o requerido na promoção ministerial de id [101095896](#).

Ao Cartório, para desentranhamento da manifestação id [101053851](#) e seu anexo.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Barra do Piraí, data da assinatura digital

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-46.2020.6.19.0093**

PROCESSO : 0600639-46.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRÁI - RJ)

**RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MATHEUS DA SILVA PEDROZA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

REQUERENTE : MATHEUS DA SILVA PEDROZA

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

REQUERENTE : CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA PREFEITO

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-46.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA PREFEITO, CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA, ELEICAO 2020 MATHEUS DA SILVA PEDROZA VICE-PREFEITO, MATHEUS DA SILVA PEDROZA

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

DESPACHO

Ciente do acrescido.

Não obstante a intempestividade da resposta, considerando que as contas podem ser apresentadas até mesmo após o trânsito em julgado de eventual julgamento como não prestadas,

na forma do art. 80, §1º da Res. TSE nº 23.607/19, com vias a imprimir celeridade e efetividade ao processo de prestação de contas, proceda o Cartório à análise das informações e da documentação apresentada.

Barra do Piraí, data da assinatura digital

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600739-98.2020.6.19.0093**

PROCESSO : 0600739-98.2020.6.19.0093 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO  
(BARRA DO PIRAI - RJ)

**RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPUGNADO : ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GERALDO DA COSTA LEITE FILHO (108016/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS (104405/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)

Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOSO  
Parte : SIGILOSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600739-98.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

IMPUGNANTE: ANTONIO CARLOS ELIAS

Advogado do(a) IMPUGNANTE: JAYME GONCALVES FIGUEIREDO - RJ1603

IMPUGNADO: ELEICAO 2020 ANDERSON MOTTA COUTINHO VEREADOR, ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR VEREADOR, ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR, ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 ISABELLA FERREIRA CAPATO VEREADOR, ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DA CUNHA VEREADOR, ELEICAO 2020 ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO VEREADOR, ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR, ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR, ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 CRISTINA FERREIRA CAPATO VEREADOR

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogado do(a) IMPUGNADO: ANTONIO MATTOS JUNIOR - RJ95074

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) IMPUGNADO: GERALDO DA COSTA LEITE FILHO - RJ108016, JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS - RJ104405

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) IMPUGNADO: FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

DECISÃO

Ciente do acrescido.

Mantenho a sentença guerreada por seus próprios fundamentos.

Intimem-se o Recorrido para apresentar as contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, consoante o disposto no art. 267 do Código Eleitoral.

Apresentada as contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos, com urgência, ao E. Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Barra do Piraí, data da assinatura digital

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

## **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600920-87.2020.6.19.0000**

PROCESSO : 0600920-87.2020.6.19.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO  
(BARRA DO PIRAÍ - RJ)

**RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600920-87.2020.6.19.0000 / 093ª

ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

IMPUGNANTE: ANTONIO CARLOS ELIAS

Advogado do(a) IMPUGNANTE: JAYME GONCALVES FIGUEIREDO - RJ1603

IMPUGNADO: ELEICAO 2020 ANDERSON MOTTA COUTINHO VEREADOR, ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR VEREADOR, ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR, ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 ISABELLA FERREIRA CAPATO VEREADOR, ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DA CUNHA VEREADOR, ELEICAO 2020 ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO VEREADOR, ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR, ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR, ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 CRISTINA FERREIRA CAPATO VEREADOR

Advogados do(a) IMPUGNADO: FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogados do(a) IMPUGNADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO -

RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogado do(a) IMPUGNADO: ANTONIO MATTOS JUNIOR - RJ95074

Advogados do(a) IMPUGNADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) IMPUGNADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogados do(a) IMPUGNADO: ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433  
DECISÃO

Ciente do acrescido.

Mantenho a sentença guerreada por seus próprios fundamentos.

Intimem-se o Recorrido para apresentar as contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, consoante o disposto no art. 267 do Código Eleitoral.

Apresentada as contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos, com urgência, ao E. Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Barra do Piraí, data da assinatura digital

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

## **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-76.2021.6.19.0093**

PROCESSO : 0600001-76.2021.6.19.0093 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO  
(BARRA DO PIRAÍ - RJ)

**RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : GERALDO DA COSTA LEITE FILHO (108016/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS (104405/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
Parte : SIGILOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-76.2021.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

AUTOR: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BARRA DO PIRAI

Advogado do(a) AUTOR: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

IMPUGNADO: PATRIOTA - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL, ELEICAO 2020 CRISTINA FERREIRA CAPATO VEREADOR, ELEICAO 2020 ANDERSON MOTTA COUTINHO VEREADOR, ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR VEREADOR, ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR, ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 ISABELLA FERREIRA CAPATO VEREADOR, ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DA CUNHA VEREADOR, ELEICAO 2020 ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO VEREADOR, ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR, ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR, ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR

Advogados do(a) IMPUGNADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820

Advogado do(a) IMPUGNADO: ANTONIO MATTOS JUNIOR - RJ95074

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820

Advogados do(a) IMPUGNADO: GERALDO DA COSTA LEITE FILHO - RJ108016, JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS - RJ104405

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

DECISÃO

Ciente do acrescido.

Mantenho a sentença guerreada por seus próprios fundamentos.

Intimem-se o Recorrido para apresentar as contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, consoante o disposto no art. 267 do Código Eleitoral.

Apresentada as contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos, com urgência, ao E. Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Barra do Piraí, data da assinatura digital

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600704-41.2020.6.19.0093**

PROCESSO : 0600704-41.2020.6.19.0093 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BARRA DO PIRAI - RJ)

**RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ**

AUTOR : ANTONIO CARLOS ELIAS

ADVOGADO : ANDREA COSTA MARQUES (180737/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 CRISTINA FERREIRA CAPATO VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)

INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ISABELLA FERREIRA CAPATO VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)

ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)

ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)

ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)

ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES VEREADOR  
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO VEREADOR  
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
INVESTIGADO : ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ)  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
ADVOGADO : JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES (128820/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR VEREADOR  
ADVOGADO : ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 ANDERSON MOTTA COUTINHO VEREADOR  
ADVOGADO : FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ)  
ADVOGADO : HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ)  
ADVOGADO : LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA (128433/RJ)  
ADVOGADO : ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DA CUNHA VEREADOR  
ADVOGADO : GERALDO DA COSTA LEITE FILHO (108016/RJ)  
ADVOGADO : JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS (104405/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR  
ADVOGADO : GILVAN PEREIRA DA SILVA (154622/RJ)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600704-41.2020.6.19.0093 / 093ª

ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

AUTOR: ANTONIO CARLOS ELIAS

Advogado do(a) AUTOR: ANDREA COSTA MARQUES - RJ180737

INVESTIGADO: ELEICAO 2020 CRISTINA FERREIRA CAPATO VEREADOR, ELEICAO 2020 ANDERSON MOTTA COUTINHO VEREADOR, ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR VEREADOR, ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR, ELEICAO 2020 ISABELLA FERREIRA CAPATO VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES VEREADOR, ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DA CUNHA VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO VEREADOR, ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR, ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR, ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR, ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO

Advogados do(a) INVESTIGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) INVESTIGADO: HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811, FABIO DA SILVA ALVES - RJ230281, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433

Advogados do(a) INVESTIGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO MATTOS JUNIOR - RJ95074

Advogados do(a) INVESTIGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogados do(a) INVESTIGADO: GERALDO DA COSTA LEITE FILHO - RJ108016, JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS - RJ104405

Advogados do(a) INVESTIGADO: JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

Advogado do(a) INVESTIGADO: GILVAN PEREIRA DA SILVA - RJ154622

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA - RJ128433, JULIO CESAR TOLEDO MEIRELLES - RJ128820, ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO - RJ97037, HUGO ESMERALDO LACERDA - RJ117767, ROBERTO HELY BARCHILON - RJ54811

DECISÃO

Ciente do acrescido.

Mantenho a sentença guerreada por seus próprios fundamentos.

Intimem-se o Recorrido (Antônio Carlos Elias) para apresentar as contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 03 (três) dias, consoante o disposto no art. 267 do Código Eleitoral.

Apresentada as contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos, com urgência, ao E. Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Barra do Piraí, data da assinatura digital

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

## 94ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 000018-03.2017.6.19.0094

PROCESSO : 000018-03.2017.6.19.0094 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BARRA MANSA - RJ)

**RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : LEANDRO COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO BOCK (120970/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 000018-03.2017.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: LEANDRO COELHO DOS SANTOS

Advogado do(a) REU: BRUNO BOCK - RJ120970

#### INTIMAÇÃO

Nos termos do despacho de ID 100953842 e da certidão cartorária de ID 102349691 fica Vossa Senhora INTIMADA do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Para que compareça audiência preliminar para oferecimento da Proposta de Transação Penal conforme requerido pelo Ministério Público Eleitoral designada para o dia 10/03 /2022, às 14h20, na sala de audiência da 3ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa/RJ.

DADA E PASSADA nesta cidade de Barra Mansa, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600043-25.2021.6.19.0094

PROCESSO : 0600043-25.2021.6.19.0094 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BARRA MANSA - RJ)

**RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FELIPE GOULART DA FONSECA (186298/RJ)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSÁ RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600043-25.2021.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSÁ RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: EDUARDO GONCALVES PIMENTEL

Advogado do(a) REPRESENTADO: FELIPE GOULART DA FONSECA - RJ186298

## SENTENÇA

Trata-se de Representação Especial por suposta prática de captação ilícita de recurso referente a campanha eleitoral do pleito de 2020 proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do candidato eleito ao cargo de vereador Eduardo Gonçalves Pimentel alegando que o então candidato arrecadou recursos financeiros de forma irregular contrariando a norma eleitoral prevista na Lei 9.504/97 c/c a Resolução do TSE 23.607/19.

Alega a representante do Ministério Público Eleitoral que a prestação de contas referente ao pleito eleitoral de 2020 foi desaprovada pelo Juízo da 091ª Zona Eleitoral em razão de ter sido constatado naqueles autos a captação e utilização de recursos de origem não identificada, sendo estas irregularidades suficientes para caracterizar uma possível captação ilícita de recursos.

Mediante a decisão de ID 81655459 foi reconhecida a tempestividade da presente ação já que restou comprovada a instabilidade do PJE 1º grau, foi determinada a citação do representado através do despacho de ID81655459, que foi imediatamente cumprida pelo cartório eleitoral conforme mandado de citação de ID 83078072.

Defesa protocolada tempestivamente (ID 83990808).

Em sede de contestação, alega o representado que o valor que deu origem a esta representação, qual seja R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), foi doado pelo próprio, e que o mesmo não ultrapassou o limite previsto pelo artigo 23 da Lei 9.504/97, já que além do cargo comissionado ocupado pelo candidato no ano de 2019, ele também é proprietário de uma clínica odontológica onde aferiu como lucro e dividendo no exercício de 2019 o total de R\$ 48.000,00, sendo plenamente capaz de realizar a doação acima descrita. Juntou documentos.

Atendendo ao requerimento formulado pela representante quanto a solicitação as redes bancárias de extratos a fim de averiguar a capacidade financeira para a realização da doação, foram juntados aos autos as respostas encaminhadas pelas seguintes agências do município: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Sandander e Itaú.

Intimadas as partes para ciência dos documentos anexados aos autos e, determinado o retorno dos autos para a designação da audiência de oitiva conforme solicitado pela representada, ambas deixam de se manifestar e, apresentam voluntariamente as alegações finais, que são recebidas por este Juízo Eleitoral como tempestivas, encaminhando o cartório eleitoral os autos para sentença.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Quanto à natureza da presente Representação Especial por Captação Ilícita de Recursos Eleitorais comporta perfeitamente o julgamento da matéria aqui debatida conforme previsto pelo artigo 30-A da Lei 9.504/97 e possui todas as características necessárias, fundamentando-se no pressuposto legal referente ao vício na forma da tramitação de recursos a fim de financiar a campanha eleitoral do representado desrespeitando a norma eleitoral prevista pela Resolução TSE 23.607/19.

Vencida a discussão quanto à matéria e à forma da presente ação, passamos à análise do mérito da presente Representação Especial Eleitoral.

Em análise minuciosa de todo o alegado pelas partes, verifica-se que a presente ação se fundamenta no fato de que houve na prestação de contas do candidato o registro de uma doação realizada pelo próprio, a sua campanha eleitoral, em que o valor seria incompatível com o limite imposto pelo artigo 23, § 2º-A da Lei 9.504/97 abaixo transcrito:

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 2º-A. O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer. (Incluído pela Lei nº 13.878, de 2019).

Observando os documentos juntados pelas partes verifica-se que o representado teria comprovado a capacidade financeira para realizar a doação já que além dos rendimentos recebidos junto ao cargo comissionado que exercia o mesmo também é proprietário de uma clínica odontológica, e que somando os rendimentos, atenderia o limite imposto pela Lei das Eleições.

Não sendo a doação de origem vedada e não havendo má fé do candidato em omitir propositalmente algum valor arrecado com objetivo de macular a lisura do pleito eleitoral, não há que se falar de captação ilícita. Isto se deve pelo fato de que o objetivo desta Representação Eleitoral Especial não é de adentrar no mérito da regularidade ou não das contas apresentadas e, sim, da licitude dos recursos utilizados na campanha eleitoral.

Vale ressaltar que, se de um lado, na análise da prestação de contas de campanha a mera inobservância da forma prevista em lei poderá gerar a sua desaprovação, o mesmo entendimento não pode ser estendido para a aplicação do previsto pelo artigo 30-A da Lei 9.504/97, que requer que além da falha formal também a violação material do bem jurídico tutelado pela norma, ou seja, a exigência da demonstração da gravidade da conduta ilegal, conforme o atual entendimento do Tribunal Superior Eleitoral abaixo transcrito:

"A norma do art. 30-A da Lei 9.504/97 - que sanciona com negativa ou cassação de diploma o recebimento ou o dispêndio ilícito de recursos - destina-se a resguardar bens jurídicos fundamentais ao Direito Eleitoral: transparência das campanhas, isonomia entre os candidatos, legitimidade e moralidade das eleições. Conforme jurisprudência desta CORTE SUPERIOR, "para a configuração do ilícito do art. 30-A deve-se analisar a violação material, e não meramente formal dos bens jurídicos tutelados pela norma. Assim, a procedência da representação exige a demonstração de gravidade da conduta reputada ilegal, que deve ser aferida pela relevância jurídica da irregularidade" (AI 339-86/RS, Rel. Min. LUIS ROBERTO BARROSO, 20/9/2019).

Interessante observar que o próprio Ministério Público Eleitoral, em sede de alegações finais, entendeu que após os esclarecimentos prestados pelo representado houve na verdade um erro contábil no momento do lançamento do patrimônio em seu registro de candidatura, o que foi esclarecido por meio dos extratos bancários e da declaração de imposto de renda anexados aos autos. Manifesta-se, desta forma, pela improcedência da presente ação por entender que a irregularidade reveste-se apenas de mero erro contábil, não devendo este efeito ultrapassar o limite da prestação de contas já julgada pelo Juízo Competente.

Se de um lado a prestação de contas de campanha, que possui rito próprio e legislação própria para sua análise, os recursos aqui discutidos ficaram caracterizados como recursos de origem não identificados, o que gerou a sua desaprovação, por outro lado nestes autos, em que o objetivo é analisar a licitude dos recursos recebidos, foi perfeitamente comprovada sua origem e sua regularidade conforme análise de todos documentos apresentados pelas partes.

Conforme o atual e pacificado entendimento do TSE a não comprovação de determinado recurso não caracteriza por si só a cassação de diploma e a declaração de inelegibilidade de candidato, além do vício formal deve-se comprovar também de forma inequívoca a má fé do mesmo em que a ilegalidade tenha o objetivo de fraudar ou macular a lisura do pleito eleitoral:

"a desaprovação de contas de campanha decorrente da não comprovação pelo candidato da origem de determinado recurso inclusive ratificada pelo TSE, não autoriza, por si só, a cassação de diploma com fundamento no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, pois a representação fundada nesse dispositivo legal exige não apenas ilegalidade na forma da doação, devidamente identificada no âmbito da prestação de contas, mas a ilegalidade qualificada, marcada pela má-fé do candidato, suficiente para macular a necessária lisura do pleito" (Respe 1-81/MG, Rel. Min. GILMAR MENDES, 29/4DJJe/2015)

"a só reprovação das contas não implica a aplicação automática das sanções deste artigo" (AC TSE de 24.4.2014 no AgrRespe n.º 74432).

"não atendimento as regras de arrecadação e aos gastos de campanha não anula a possibilidade de os fatos serem examinados na forma dos arts. 19 e 22 da LC 64/90, quanto o excesso das irregularidades e seu montante estiverem aptos a demonstrar a existência de abuso do poder econômico. (Ac - TSE de 13.8.2013, no REspe n.º 13068).

"ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS. ART. 30-A DA LEI 9.504/97. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 30 DO TSE. DESPROVIMENTO.1. A desaprovação de contas, no qual constatados depósitos em espécie, não comprovam, por si só, o ilícito previsto no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 sendo imprescindível a demonstração ,da ilegalidade qualificada, consubstanciada no uso de recursos que não transitaram nas contas ou sem origem reconhecida acompanhada da má-fé do prestador com capacidade de macular a lisura do pleito. Incidência da Súmula 30 do TSE" (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL N° 0601475-53.2018.6.27.0000).

Na hipótese, ainda que julgada como desaprovadas as contas do representado, o que, por si só, não é suficiente para configurar o ilícito do art. 30-A da Lei das Eleições, é forçoso reconhecer que a documentação por ele apresentada nos autos desta Representação, além de revelar sua boa-fé, identifica a origem dos recursos. Além disso, revela, por meio da declaração do imposto de renda anexada a estes autos, a capacidade financeira do candidato, já que está dentro do limite previsto pela norma eleitoral.

Dessa forma, na hipótese, não resultou caracterizado o ilícito-eleitoral do art. 30-A da Lei 9.504/97, uma vez ausente a relevância jurídica capaz de vulnerar os bens jurídicos tutelados pela norma e acarretar a cassação do diploma e a declaração de inelegibilidade do representado, candidato eleito ao cargo de vereador, EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Representação Especial para Apuração de Captação Ilícita de Recursos Eleitorais proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do candidato eleito ao cargo de vereador EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL com fundamento artigo 30-A da Lei 9.504/97 c/c artigo 22 da Lei Complementar 64/90 c/c artigo 44 da Resolução TSE 23.607/19, uma vez que não há indícios de prática premeditada de violação material com o objetivo de macular a lisura das eleições referente a arrecadação e aplicação dos recursos financeiros do representado.

Intimem-se as partes da presente sentença, devendo o cartório eleitoral observar a Lei 11.419/16 na abertura da vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se o cartório eleitoral as anotações de praxe e archive-se.

## **107ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601467-97.2020.6.19.0107**

PROCESSO : 0601467-97.2020.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO (ITAPERUNA - RJ)  
**RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPRESENTADO : MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO  
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ)  
ADVOGADO : JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)  
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601467-97.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO - RJ162973

#### INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica o representado, MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO, por intermédio de seu advogado, Dr. JOÃO PAULO SÁ GRANJA ABREU - OAB/RJ 114.560, intimado do despacho ID 101697124 exarado nos autos da RP nº 0601467-97.2020.6.19.0107, para que proceda ao pagamento da multa arbitrada naqueles autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União e o consequente registro do ASE em seu histórico eleitoral. Eu, Stella Estanislau Fialho Belchior, mat. TRE RJ 01206003, Chefe de Cartório, subscrevo e assino o presente, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 107ª ZE.

## 110ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600001-88.2022.6.19.0110

PROCESSO : 0600001-88.2022.6.19.0110 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (MAGÉ - RJ)  
**RELATOR : 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : PARTIDO DA EDUCACAO  
ADVOGADO : NETHELI DA CONCEICAO SANTOS (229027/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600001-88.2022.6.19.0110 / 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA EDUCACAO

Advogado do(a) REQUERENTE: NETHELI DA CONCEICAO SANTOS - RJ229027

DESPACHO

Ciente. Intime-se o partido em formação para se manifestar no prazo de cinco dias quanto à certidão id 102222541.

Magé, 24 de janeiro de 2022

Juliana Andrade Barichello

Juíza Eleitoral

## **132ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-22.2022.6.19.0132**

PROCESSO : 0600001-22.2022.6.19.0132 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : **132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : MARIA DA GLORIA BATISTA DE SENA

INTERESSADA : MARIA DA GLORIA ROZENDO BATISTA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-22.2022.6.19.0132 / 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

INTERESSADA: MARIA DA GLORIA ROZENDO BATISTA, MARIA DA GLORIA BATISTA DE SENA

#### DECISÃO

Retifico de ofício a decisão de ID nº 102216158, em virtude de erro material, que passa a ser a seguinte.

A presente duplicidade, identificada sob o nº 1DRJ2102756987 pelo TSE no batimento de 15 de dezembro de 2021, envolve a inscrição nº 064410240329, de MARIA DA GLÓRIA BATISTA DE SENA, da 104ª Zona Eleitoral/RJ, em situação liberada, e a inscrição nº 179056400396, de MARIA DA GLÓRIA ROZENDO BATISTA, da 132ª Zona Eleitoral/RJ. Como demonstram os documentos anexos à inicial, em particular a certidão de casamento da eleitora, trata-se de uma mesma pessoa. Este é um caso de evidente falha dos serviços eleitorais, uma vez que os dados da eleitora, como nome da mãe e data de nascimento, deveriam ser suficientes para localizar sua inscrição eleitoral regular após rigorosa conferência, fosse esta realizada de forma automática pelo sistema ou ainda por busca manual efetivada pelo operador.

Dessa forma, em cumprimento ao art. 87 da Resolução TSE nº 23.659/2021, decido CANCELAR a inscrição nº 179056400396, da 132ª ZE/RJ, mais recente e realizada em contrariedade à legislação vigente. Determino ainda seja regularizada, na base de coincidências do cadastro nacional, a inscrição nº 064410240329, da 104ª ZE/RJ.

Ao Cartório para anotações e processamento.

Publique-se.

Sem prejuízo, intime-se a eleitora da presente decisão, por via eletrônica, para, se desejar, interpor recurso no prazo legal.

Após certificadas as providências, archive-se.

## **149ª ZONA ELEITORAL**

### **DESPACHOS**

#### **INTIMAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000007-66.2018.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

INTERESSADO: HORACIO FIUZA MUNIZ, JOSE ROBERTO SILVA DE ARAUJO

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA BRITO - RJ201198, PATRICIA DA SILVA MELO - RJ198683, WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

DESPACHO (id 92315880)

Ciente das certidões de id's 92315856 e 92315861.

Intimem-se as partes para ciência da migração processual.

Dê-se ciência ao MPE.

Guapimirim, 10/8/2021.

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral

### **SENTENÇAS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600532-28.2020.6.19.0149**

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ

REQUERENTES: ELEIÇÃO 2020 JOSE GOMES DA SILVA VEREADOR, JOSE GOMES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER DE BARROS CAMPOS - RJ67599

INTIMAÇÃO

Finalidade: Publicar a parte dispositiva da r. sentença, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral Mauro Penna Macedo Guita, nos autos do processo epigrafado:

"...Pelo exposto, declaro APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Guapimirim, 16 de setembro de 2021.

Mauro Penna Macedo Guita

Juiz Eleitoral em exercício - 149ª Zona Eleitoral"

Atenciosamente

Geyson Fernando Rodrigues da Silva

Analista Judiciário

Mat. 01215020

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600522-81.2020.6.19.0149**

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ

REQUERENTES: ELEIÇÃO 2020 JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA VEREADOR, JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER DE BARROS CAMPOS - RJ67599

**INTIMAÇÃO**

Finalidade: Publicar a parte dispositiva da r. sentença, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral Mauro Penna Macedo Guita, nos autos do processo epigrafado:

"...Pelo exposto, declaro NÃO PRESTADAS AS CONTAS, na forma do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Guapimirim, 16 de setembro de 2021.

Mauro Penna Macedo Guita

Juiz Eleitoral em exercício - 149ª Zona Eleitoral"

Atenciosamente

Geyson Fernando Rodrigues da Silva

Analista Judiciário

Mat. 01215020

**150ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-10.2020.6.19.0150**

PROCESSO : 0600533-10.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MESQUITA - RJ)

**RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RUBENS ESTEVES ALVES VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

REQUERENTE : RUBENS ESTEVES ALVES

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-10.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUBENS ESTEVES ALVES VEREADOR, RUBENS ESTEVES ALVES

**DESPACHO**

Ciente. Intime-se a parte requerente através de DJE, observado o patrono indicado na ficha de qualificação dos presentes autos, para que no prazo legal de 3 (três) dias e em seu interesse, regularize a representação processual nos presentes autos nos termos da lei processual e sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 74 §3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019.

Excepcionalmente, caso frustrada a intimação via DJE por ausência de manifestação da parte regularmente intimada, no prazo legal, intime-se pela via postal, nos termos do art. 273 CPC.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIA POMARICO RIBEIRO

JUÍZA ELEITORAL - 150ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-11.2020.6.19.0150**

PROCESSO : 0600520-11.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MESQUITA - RJ)

**RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO CESAR THOMAZ BASILIO VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

REQUERENTE : ROBERTO CESAR THOMAZ BASÍLIO

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-11.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO CESAR THOMAZ BASILIO VEREADOR, ROBERTO CESAR THOMAZ BASÍLIO

DESPACHO

Ciente. Intime-se a parte requerente através de DJE, observado o patrono indicado na ficha de qualificação dos presentes autos, para que no prazo legal de 3 (três) dias e em seu interesse, regularize a representação processual nos presentes autos nos termos da lei processual e sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 74 §3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019.

Excepcionalmente, caso frustrada a intimação via DJE por ausência de manifestação da parte regularmente intimada, no prazo legal, intime-se pela via postal, nos termos do art. 273 CPC.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIA POMARICO RIBEIRO

JUÍZA ELEITORAL - 150ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-62.2020.6.19.0150**

PROCESSO : 0600536-62.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MESQUITA - RJ)

**RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VERONICA DA SILVA DIAS VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

REQUERENTE : VERONICA DA SILVA DIAS

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-62.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VERONICA DA SILVA DIAS VEREADOR, VERONICA DA SILVA DIAS

DESPACHO

Ciente. Intime-se a parte requerente através de DJE, observado o patrono indicado na ficha de qualificação dos presentes autos, para que no prazo legal de 3 (três) dias e em seu interesse, regularize a representação processual nos presentes autos nos termos da lei processual e sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 74 §3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019.

Excepcionalmente, caso frustrada a intimação via DJE por ausência de manifestação da parte regularmente intimada, no prazo legal, intime-se pela via postal, nos termos do art. 273 CPC.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIA POMARICO RIBEIRO

JUÍZA ELEITORAL - 150ZE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-26.2020.6.19.0150**

PROCESSO : 0600519-26.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MESQUITA - RJ)

**RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NATAL CONFORTI NETO VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

REQUERENTE : NATAL CONFORTI NETO

ADVOGADO : ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-26.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NATAL CONFORTI NETO VEREADOR, NATAL CONFORTI NETO

DESPACHO

Ciente. Intime-se a parte requerente através de DJE, observado o patrono indicado na ficha de qualificação dos presentes autos, para que no prazo legal de 3 (três) dias e em seu interesse, regularize a representação processual nos presentes autos nos termos da lei processual e sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 74 §3 c/c art. 98 §7 e §8 da Res. TSE 23.607/2019.

Excepcionalmente, caso frustrada a intimação via DJE por ausência de manifestação da parte regularmente intimada, no prazo legal, intime-se pela via postal, nos termos do art. 273 CPC.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIA POMARICO RIBEIRO

JUÍZA ELEITORAL - 150ZE

## **151ª ZONA ELEITORAL**

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-95.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600058-95.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABORAÍ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLA REGIANE LABARRA

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

REQUERENTE : PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

REQUERENTE : PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

REQUERENTE : HELENA MEIRE NUNES ALEXANDRE

REQUERENTE : ROBERTO SUDRE DE ASSIS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-95.2020.6.19.0104 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ, PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA, CARLA REGIANE LABARRA, ROBERTO SUDRE DE ASSIS, HELENA MEIRE NUNES ALEXANDRE

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

#### DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos autos, DETERMINO, na forma do artigo 44 da Resolução TSE 23604/2019:

I - a publicação de edital facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II - a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 7º do art. 6º;

III - a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV - a manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III, no prazo de 5 (cinco) dias;

Providenciem os requerentes a regularização da representação processual do presidente e do tesoureiro à época do exercício de interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

Certificada eventual ausência de impugnação à prestação de contas sem movimentação financeira, dê-se vista ao MPE.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-97.2021.6.19.0151**

PROCESSO : 0600085-97.2021.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FERNANDO JOSE GAC DA FONSECA

REQUERENTE : JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE TANGUA -RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600085-97.2021.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE TANGUA -RJ, JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA, FERNANDO JOSE GAC DA FONSECA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos autos, DETERMINO, na forma do artigo 44 da Resolução TSE 23604/2019:

I - a publicação de edital facultando a qualquer interessado, no prazo de três dias contados da publicação, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;

II - a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 7º do art. 6º;

III - a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

IV - a manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III, no prazo de 5 (cinco) dias;

Providenciem os requerentes a regularização da representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

Certificada eventual ausência de impugnação à prestação de contas sem movimentação financeira, dê-se vista ao MPE.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000063-64.2016.6.19.0151**

PROCESSO : 0000063-64.2016.6.19.0151 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABORAÍ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELIENAI MARINS CARDOSO  
ADVOGADO : ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO (144186/RJ)  
REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB  
ADVOGADO : ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO (144186/RJ)  
REQUERENTE : ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000063-64.2016.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO, ELIENAI MARINS CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO - RJ144186

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO - RJ144186

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anuais do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) do município de Tanguá/RJ na forma do artigo 28, I da Resolução TSE 23.432/2014, referente ao exercício de 2015.

Prestação de contas entregue tempestivamente, conforme protocolo de fls. 02 (id. 98727850)

Instrumentos de mandato a fls. 93/94 (id. 98727951).

Parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (id. 100018445).

Promoção de mérito do MPE também no sentido da aprovação das contas (id. 100072837)

É o relatório. Decido.

Considerando o disposto no artigo 45, I da Resolução TSE 23.432/2014 e tendo em vista o parecer técnico id. 100018445 bem como a manifestação favorável da representante do Parquet, DECLARO PRESTADAS E APROVADAS as contas do exercício de 2015 da direção municipal do PTB/Tanguá.

Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Itaboraí, datado e assinado eletronicamente.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600610-16.2020.6.19.0151**

PROCESSO : 0600610-16.2020.6.19.0151 REPRESENTAÇÃO (TANGUÁ - RJ)

**RELATOR : 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : JEZAIAS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ)

REPRESENTADO : VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO

ADVOGADO : THAYS DOS SANTOS PINTO (197314/RJ)

REPRESENTADO : MUNICIPIO DE TANGUA

: A HORA É AGORA 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 12-PDT / 20-PSC / 70-

## REPRESENTANTE AVANTE / 17-PSL

ADVOGADO : RODRIGO OLIVEIRA DE MAGALHAES (189283/RJ)

REPRESENTANTE : ISMAEL DAVID FERREIRA

ADVOGADO : RODRIGO OLIVEIRA DE MAGALHAES (189283/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600610-16.2020.6.19.0151 / 151ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REPRESENTANTE: ISMAEL DAVID FERREIRA, A HORA É AGORA 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 12-PDT / 20-PSC / 70-AVANTE / 17-PSL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO OLIVEIRA DE MAGALHAES - RJ189283

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO OLIVEIRA DE MAGALHAES - RJ189283

REPRESENTADO: JEZAIAS ALVES DE SOUZA, MUNICIPIO DE TANGUA, VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO

Advogado do(a) REPRESENTADO: DENIS RIBEIRO DOS SANTOS - RJ106074

Advogado do(a) REPRESENTADO: THAYS DOS SANTOS PINTO - RJ197314

## SENTENÇA

Trata-se de representação por conduta vedada a agente público em que figuram no polo ativo a Coligação "A hora é agora" e no polo passivo o candidato a prefeito JEZAIAS ALVES DE SOUZA, o ex-prefeito de Tanguá VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO e o MUNICÍPIO DE TANGUÁ.

Argumenta a coligação, em síntese, que os representados se valeram da utilização de caminhões e tratores da Prefeitura para prestar favores a apoiadores em propriedade particular em troca de voto. Para comprovar o alegado, acostaram aos autos fotografias de um campo de obras e de um caminhão com logo da Prefeitura de Tanguá, supostamente demonstrando que a Prefeitura estava abusando de poder político para beneficiar apoiadores em troca de votos para o candidato apoiado pela administração municipal.

Rechaçado o pedido liminar por ausência de seus requisitos (id. 37508344).

Regularmente citados, os representados Jezaías e Valber apresentaram contestação e se reportaram a ela em razões finais argumentando, em síntese, que as supostas provas elididas são inaptas ao objetivo de comprovar o alegado visto que são imprecisas e não demonstram o benefício eleitoral supostamente aferido pelo candidato Jezaías.

Não tendo havido contestação do Município de Tanguá no prazo legal, foi decretada a sua revelia (id. 96031728).

Manifesta-se o *Parquet* pela improcedência da representação (id. 99710809).

Brevemente relatados, decido.

Preliminarmente, não obstante a revelia do Município de Tanguá, verifica-se que o mesmo é socorrido pela contestação dos demais representados, não havendo que se falar em presunção de veracidade dos fatos em desfavor do mesmo.

Com efeito, a presente representação não traz à balha qualquer prova que se verifique apta a atribuir aos representados a responsabilidade por conduta vedada a agente público. Como bem ressaltou o *Parquet*, a petição inicial não apresenta elementos comprobatórios da alegação autoral, uma vez que as supostas fotografias do ocorrido, sem data e precisa localização, não são suficientes a demonstrar minimamente os fatos noticiados.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente representação.

P.R.I.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Itaboraí, datado e assinado eletronicamente.

JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS

Juíza Eleitoral

## 152ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-46.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600472-46.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLAUDIO ANICETO DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIO ANICETO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-46.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO ANICETO DA SILVA VEREADOR, CLAUDIO ANICETO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CLAUDIO ANICETO DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PT.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 102005172. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (137,50 reais).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 102012727 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.

Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.

Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) CLAUDIO ANICETO DA SILVA, em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se as anotações necessárias.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.  
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600504-51.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600504-51.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CELIA SANDRE DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CELIA SANDRE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-51.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELIA SANDRE DA SILVA VEREADOR, CELIA SANDRE DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CELIA SANDRE DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PTB.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato

Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) CELIA SANDRE DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600504-51.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600504-51.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CELIA SANDRE DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CELIA SANDRE DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-51.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELIA SANDRE DA SILVA VEREADOR, CELIA SANDRE DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CELIA SANDRE DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PTB.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato

Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) CELIA SANDRE DA SILVA em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600696-81.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600696-81.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MARIA APARECIDA SILVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA SILVEIRA VEREADOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600696-81.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA SILVEIRA VEREADOR, MARIA APARECIDA SILVEIRA

#### EDITAL

EDITAL N° 005/2022

A Juíza Eleitoral da 152ª Zona Eleitoral do município de Belford Roxo, Dra. ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos e partidos políticos, discriminados na tabela abaixo, apresentaram suas prestações de contas finais, e que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado pode impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607, de 19 de agosto de 2019.

Dado e passado neste município de Belford Roxo, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Henrique Estevam, Chefe do Cartório Eleitoral, lavrei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização expressa contida na portaria 02/2020 assinada pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Henrique Estevam

Chefe de Cartório

Nome do Candidato	Cargo ao qual concorreu
MARIA APARECIDA SILVEIRA	Vereador
ALAN VITOR DA SILVA CARMO	Vereador
PENHA CRISTINA DA SILVA MOULIN	Vereador

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-46.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600472-46.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLAUDIO ANICETO DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIO ANICETO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-46.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO ANICETO DA SILVA VEREADOR, CLAUDIO ANICETO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CLAUDIO ANICETO DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PT.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 102005172. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (137,50 reais).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 102012727 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.

Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.

Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) CLAUDIO ANICETO DA SILVA, em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se as anotações necessárias.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

## **172ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600759-46.2020.6.19.0172**

PROCESSO : 0600759-46.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

**RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MARCIO JOSE TEIXEIRA DE SA

ADVOGADO : RENATA LIMA DE ALENCAR (172786/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO BUZIOS

ADVOGADO : RENATA LIMA DE ALENCAR (172786/RJ)

REQUERENTE : CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA

REQUERENTE : CLAUDEIR BORGES RANGEL JUNIOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600759-46.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO BUZIOS, CLAUDEIR BORGES RANGEL JUNIOR, CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA, MARCIO JOSE TEIXEIRA DE SA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA LIMA DE ALENCAR - RJ172786

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA LIMA DE ALENCAR - RJ172786

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à agremiação municipal do PARTIDO PDT, nas Eleições Municipais de 2020.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Eis o breve relatório.

Decido.

Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) AGREMIAÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO PDT em Armação dos Búzios, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Armação dos Búzios, em 25/01/2022

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral na 172º Z.E/RJ

## 174ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600768-02.2020.6.19.0174

PROCESSO : 0600768-02.2020.6.19.0174 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TRÊS RIOS - RJ)

**RELATOR** : 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600768-02.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

INTERESSADO: JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

DESPACHO id:[102346081](#)

Ciência aos interessados na informação ID 102337994.

Três Rios, 25 de janeiro de 2022  
ELEN DE FREITAS BARBOSA  
Juíza Eleitoral

## **184ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601179-15.2020.6.19.0184**

PROCESSO : 0601179-15.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)  
**RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPRESENTADO : ELEICAO 2020 MISAIAS DA SILVA MACHADO VEREADOR  
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)  
REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR  
ADVOGADO : ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ)  
ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601179-15.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANDRE CRESPO MACHADO - RJ220296, LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

REPRESENTADO: ELEICAO 2020 MISAIAS DA SILVA MACHADO VEREADOR

Advogado do(a) REPRESENTADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A

#### DESPACHO

Intime-se a parte exequente, por mandado, para dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias.

Rio das Ostras, 25 de janeiro de 2022.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000013-31.2019.6.19.0184**

PROCESSO : 0000013-31.2019.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DAS OSTRAS - RJ)  
**RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADO : JEFFERSON CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO : CLAUDIO MAURICIO COLPAERT PINTO AMANDO (039065/RJ)  
INTERESSADO : LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES  
ADVOGADO : CLAUDIO MAURICIO COLPAERT PINTO AMANDO (039065/RJ)  
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETORIO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

ADVOGADO : CLAUDIO MAURICIO COLPAERT PINTO AMANDO (039065/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 000013-31.2019.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETORIO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES, JEFFERSON CORREIA DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIO MAURICIO COLPAERT PINTO AMANDO - RJ039065

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIO MAURICIO COLPAERT PINTO AMANDO - RJ039065

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIO MAURICIO COLPAERT PINTO AMANDO - RJ039065

## SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos da prestação das contas do Partido dos Trabalhadores, referente ao exercício 2018.

Apresentação das contas ID 97429892 - pg. 2/22 e 31/34.

Relatório preliminar de ID 97429892 - pg. 46, tendo decorrido *in albis* o prazo para manifestação do partido.

Relatório diligencial ID 97429892 - pg. 51, não havendo manifestação do partido, conforme certidão cartorária.

Parecer conclusivo ID 97429892 - pg. 58/59, opinando que as contas sejam julgadas desaprovadas.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 97429892 - pg. 61/62.

Intimado apresentação das alegações finais, o partido solicitou novo prazo para complementação da documentação (ID 97429892 - pg. 68), sendo o requerimento indeferido (despacho ID 98178821).

É o breve relatório. Decido.

A Lei nº 9.096/95 preconiza, em seu artigo 32, que os partidos políticos estão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo.

Conforme apontado no parecer conclusivo ID 97429892 - pg. 58/59, os documentos e as informações exigidas pela legislação eleitoral foram apresentados apenas parcialmente, comprometendo a regularidade das contas, por inviabilizar a verificação da movimentação financeira do partido.

Ante o exposto, acolho o parecer conclusivo elaborado pela equipe técnica deste Tribunal, bem como a promoção do Ministério Público Eleitoral, e JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO ÓRGÃO DIRETIVO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, referente ao exercício 2018, com fulcro no artigo 45, III, "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Anote-se a presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Rio das Ostras, 25 de janeiro de 2022.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI Juíza Eleitoral

## REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600158-04.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0600158-04.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REPRESENTADO : SIDNEI MATTOS FILHO  
ADVOGADO : ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ)  
ADVOGADO : CAROLINE PIMENTEL DIONIZIO (224214/RJ)  
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600158-04.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: SIDNEI MATTOS FILHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: CAROLINE PIMENTEL DIONIZIO - RJ224214, ANDRE CRESPO MACHADO - RJ220296

#### DESPACHO

Por meio da petição ID 102319330, juntada na presente data, o representado apresenta o comprovante do pagamento da 7ª parcela e requer a emissão de guia para pagamento da 8ª e da 9ª parcela.

Compulsando os autos, verifica-se que a GRU ID 97725414 tinha como data de vencimento em 29/10/2021. Inobstante o pagamento tenha sido tempestivo, conforme se verifica no comprovante ID 102319333, a juntada do comprovante somente se deu após o representado ter sido intimado para tal (despacho ID 102148654).

Cumprando salientar que, nos termos da decisão ID 85153782, as guias deverão ser expedidas mediante a juntada aos autos do comprovante de pagamento da guia correspondente à parcela anterior, tendo como data de vencimento o último dia útil de cada mês. Assim, a data de vencimento da 8ª parcela originariamente seria 30/11/2021 e da 9ª parcela seria em 31/12/2021, caso não houvesse o atraso na comprovação do pagamento da 7ª parcela.

Ante o exposto, em caráter excepcional, determino à serventia a emissão de GRU, com vencimento em 31/01/2022, englobando o valor atualizado da 8ª e da 9ª parcela somado ao valor da 10ª parcela.

Por fim, deve o representado atentar para a tempestividade do pagamento e juntada do respectivo comprovante de quitação das parcelas, de modo a possibilitar a emissão da guia subsequente em tempo hábil.

Rio das Ostras, 25 de janeiro de 2022.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601608-79.2020.6.19.0184**

PROCESSO : 0601608-79.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

**RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : JOAO HEREDIA DE OLIVEIRA NETO

REPRESENTANTE : FABIO ALEXANDRE SIMOES LEITE

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ)

ADVOGADO : INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ)

ADVOGADO : KISSYLA ANDRADE RAMOS (172584/MG)  
ADVOGADO : PABLO DJURIC LADEIRA (172550/RJ)  
ADVOGADO : PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)  
ADVOGADO : RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ)  
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ)  
ADVOGADO : THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601608-79.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: FABIO ALEXANDRE SIMOES LEITE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A, PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG172584, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ129952, RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647

REPRESENTADO: JOAO HEREDIA DE OLIVEIRA NETO

### SENTENÇA

Trata-se de representação com pedido de tutela de urgência ajuizada por Fabio Alexandre Simoes Leite em face de João Herédia de Oliveira Neto, em razão de publicações de conteúdos sabidamente inverídicos e negativos em rede social.

Decisão ID 38842569, deferindo a liminar pleiteada para determinar a remoção da postagem indicada na inicial.

Certidão ID 99663081, sendo atestado pelo Oficial de Justiça *ad hoc* que o representado não mais reside no endereço fornecido na petição inicial, impossibilitando a sua citação.

À petição ID 100632825, o Representante solicita a desistência da ação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se a favor da extinção do feito sem resolução do mérito pela desistência (ID 101209323).

Relatados. Decido.

Tendo em vista a manifestação do representante, e considerando que o representado ainda não foi citado, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Rio das Ostras, 25 de janeiro de 2022.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

## 221ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-22.2020.6.19.0221

: 0600324-22.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (NILÓPOLIS - RJ)  
**RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RENATO DE SOUZA COELHO VEREADOR  
ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)  
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)  
REQUERENTE : RENATO DE SOUZA COELHO  
ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)  
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-22.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO DE SOUZA COELHO VEREADOR, RENATO DE SOUZA COELHO

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por RENATO DE SOUZA COELHO, candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 76 para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607 /2019.

O prestador apresentou esclarecimentos às fls. 79 e encaminhou prestação de contas retificadora.

Às fls. 122, Parecer Técnico Conclusivo, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Às fls. 125, Parecer do Ministério Público Eleitoral, com manifestação pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As inconsistências apontadas no Relatório Preliminar não foram integralmente esclarecidas ou sanadas no prazo de diligências. No entanto, não comprometeram a regularidade da prestação de contas, ensejando tão somente a anotação de ressalvas.

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata RENATO DE SOUZA COELHO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-85.2020.6.19.0221**

PROCESSO : 0600378-85.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NILÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALTER CORREIA GONCALVES GOMES VEREADOR

ADVOGADO : JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)

REQUERENTE : WALTER CORREIA GONCALVES GOMES

ADVOGADO : JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600378-85.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALTER CORREIA GONCALVES GOMES VEREADOR, WALTER CORREIA GONCALVES GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA DA SILVA TELLES - RJ220704

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA DA SILVA TELLES - RJ220704

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por WALTER CORREIA GONÇALVES GOMES, candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 72 para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607 /2019.

O prestador manifestou-se através de petição e documentação juntada a partir de fls. 75.

Às fls. 79, Parecer Técnico Conclusivo, no sentido de que as falhas foram sanadas, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 80, Parecer do Ministério Público Eleitoral, com manifestação pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As inconsistências apontadas no Relatório Preliminar foram integralmente esclarecidas ou sanadas no prazo de diligências.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato WALTER CORREIA GONÇALVES GOMES, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600175-26.2020.6.19.0221**

PROCESSO : 0600175-26.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NILÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES PREFEITO

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANDER DE OLIVEIRA GOMES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

REQUERENTE : JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

REQUERENTE : WANDER DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)

ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600175-26.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES PREFEITO, JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES, ELEICAO 2020 WANDER DE OLIVEIRA GOMES VICE-PREFEITO, WANDER DE OLIVEIRA GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES e WANDER DE OLIVEIRA GOMES, candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-prefeito, nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar de Diligências às fls 176 (ID 100344721) para manifestação dos prestadores, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.

O candidato Jorge Henrique da Costa Nunes manifestou-se através de petição e documentação juntadas a partir de fls. 179.

Às fls. 189, em Parecer Técnico Conclusivo (ID 102084126), o Cartório Eleitoral concluiu que remanesceu a impropriedade quanto ao recebimento de três doações, de valor superior a R\$ 1064,10, realizadas mediante depósito identificado, contrariando o disposto no art. 21 § 1º da Resolução 23.607/2019.

Parecer pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. Recomendação de recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), referente às doações financeiras irregulares. Às fls. 190, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 101385586), no mesmo sentido, com manifestação pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Verificou-se através dos extratos eletrônicos (fls. 187/188), que foram realizados três depósitos em espécie identificados pelo CPF 002.691.817-09, do candidato Jorge Henrique da Costa Nunes, nos dias 27/10/2020, 13/11/2020 e 01/12/2020, com os seguintes valores, respectivamente: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais); R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

As doações financeiras acima mencionadas deixaram de observar a norma prescrita no art. 21 § 1º da Resolução 23.607/2019.

Alega o candidato que solicitou ao Banco Bradesco a transferência dos valores de sua conta pessoal para a conta de campanha e que desconhece o porquê da realização do depósito identificado.

A inconsistência poderia ter sido sanada com a apresentação de documentação comprobatória da origem das doações, tal como comprovantes dos saques da conta corrente pessoal do candidato. No entanto, nenhuma documentação nesse sentido foi trazida aos autos.

Destaca-se que é dever dos candidatos abster-se de utilizar valores recebidos em desacordo com o art. 21 da Resolução TSE 23.607/2019, devendo restituí-los ao doador, ou efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional, na impossibilidade de sua identificação, conforme o §3º do citado artigo, *in verbis*:

Art. 21

( )

§ 3º As doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação do doador, ser a ele restituídas ou, se isso não for possível, devem ser consideradas de origem não identificada e recolhidas ao Tesouro Nacional, na forma prevista no art. 32 desta Resolução.

A regra prevista no art. 21 §1º da Resolução 23.607/2019, visa à aferição da identificação da origem do recurso e de sua licitude. Nessa linha, a jurisprudência aponta que seu descumprimento compromete o controle das contas, constituindo irregularidade que enseja sua desaprovação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. DOAÇÃO DE PESSOA FÍSICA. DEPÓSITO IDENTIFICADO EM CONTA CORRENTE. VALOR SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO NO ART. 22 §1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CONTAS DESAPROVADAS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DOADOS AO TESOIRO NACIONAL. 1. Após a análise preliminar da Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Egrégio Sodalício e a apresentação dos documentos e esclarecimentos pela candidata, a referida Unidade Técnica registrou em seu Parecer Técnico Conclusivo que foram sanadas todas as irregularidades que haviam sido inicialmente apontadas, à exceção daquela que diz respeito à doação do valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) por meio de depósito identificado, e não através de transferência eletrônica, conforme determina o art. 22 §1º, da Resolução TSE Nº 23.553/2017. Em face disso, opinou o COCIN pela desaprovação das presentes contas e pela consequente determinação do recolhimento do referido montante ao Tesouro Nacional, tendo sido nesse mesmo sentido o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral. 2. O Colendo Tribunal Superior Eleitoral vem apresentando uma postura mais rigorosa diante da violação à mencionada regra, considerando que a previsão legal é norma de caráter objetivo e imperativo, de forma que "para o seu descumprimento, basta que a doação além do limite estipulado se dê de forma contrária àquela

discriminada no instrumento normativo" (TSE-AgR-REspe nº 102-52.2016.6.21.0136/RS, julgado em 30/04/2019). 3. O comprovante de depósito da quantia doada, que equivale a 24,63% do total de recursos arrecadados pela candidata, possui cunho essencialmente declaratório, não tendo, portanto, o condão de atestar de forma indene de dúvidas que o recurso é originário do patrimônio daquele que se apresentou como doador. Destarte, resta maculada a transparência das contas em análise e comprometida sua fiscalização, não sendo aplicáveis à hipótese vertente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Contas julgadas desaprovadas, determinando-se à candidata, via de consequência, o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), por violação do disposto no art. 22, § 1º da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do art. 22 §3º c/c 34 do mesmo Diploma.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS 060151903 - Vitória ES -TRE-ES)

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATO A VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. MÉRITO. DEPÓSITO EM ESPÉCIE NA CONTA DE CAMPANHA EM VALOR SUPERIOR AO LIMITE. INFRINGÊNCIA DO ART. 18, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/15. DOADOR NÃO IDENTIFICADO. RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL DESPROVIMENTO. 1. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. Suposto descumprimento do estabelecido no art. 66 da Resolução TSE n. 23.463/15. O dispositivo mencionado prevê oportunidade de manifestação da parte apenas quando a irregularidade tenha sido identificada pela primeira vez no parecer conclusivo, o que não ocorreu no caso em concreto. Ausência de prejuízo ao contraditório. 2. Mérito. À luz do art. 18, §1º, da Resolução TSE n. 23.463/15, as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 somente podem ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário. No caso dos autos, restou identificado depósito em espécie, diretamente na conta de campanha, em valor acima do limite regulamentar, equivalendo a 20% do somatório de recursos arrecadados. 3. Não demonstrada a origem do recurso, hipótese em que, a teor do art. 18, §3º, da Resolução TSE n. 23.463/15, a doação deve ser integralmente recolhida ao Tesouro Nacional. Irregularidade grave, apta a prejudicar a confiabilidade das contas e a impedir a fiscalização. Provedimento negado.

(Recurso Eleitoral n 21053, ACÓRDÃO de 17/07/2018, Relator LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 129, Data: 20/07/2018, Página 7)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. EXISTÊNCIA DE FALHAS, OMISSÕES OU IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. DESAPROVAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. I - Recebimento de doação financeira de pessoa física, realizada por meio de depósito identificado em dinheiro, contrariando o disposto no art. 22, § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Incidência do verbete sumular nº 20 desta Corte. Necessidade de devolução de valores ao doador identificado. II - Falha que compromete a confiabilidade e transparência das contas prestadas, sendo apta a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral. Desaprovação das contas na forma do art. 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, com restituição dos valores ao doador.

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 060633607 - Rio de Janeiro - RJ, ACÓRDÃO de 11/09/2019, Relator Des. Guilherme Couto de Castro, Publicação: DJERJ - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 198, Data: 18/09/2019)

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha dos candidatos JORGE HENRIQUE DA COSTA

NUNES e WANDER DE OLIVEIRA GOMES, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III da Lei 9504/97.

Com fundamento no art. 32 §1º, inciso IV, DETERMINO O RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL, do montante equivalente à soma das três doações efetuadas de forma contrária à estabelecida no art. 21 §1º da Resolução 23.607/2019, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta sentença.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600286-10.2020.6.19.0221**

PROCESSO : 0600286-10.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NILÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VANDER ALVES CALAZANS PREFEITO

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : EVANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : VANDER ALVES CALAZANS

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600286-10.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANDER ALVES CALAZANS PREFEITO, VANDER ALVES CALAZANS, ELEICAO 2020 EVANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, EVANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por VANDER ALVES CALAZANS e EVANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-prefeito, nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar de Diligências às fls 97 (ID 90622034) para manifestação dos prestadores, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.

O candidato Vander Alves Calazans manifestou-se através de petição e documentação juntadas a partir de fls. 99.

Às fls. 118, novo Relatório apontando que a irregularidade referente à falta de identificação dos doadores não foi sanada. Publicadas intimações, os candidatos permaneceram omissos a respeito. Às fls. 121, em Parecer Técnico Conclusivo (ID 100772753), o Cartório Eleitoral concluiu que remanesceu a impropriedade quanto à ausência de comprovação da origem dos recursos arrecadados.

Parecer pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**. Recomendação de recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 46.800,00, referente às doações financeiras sem comprovação.

Às fls. 124, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 101385586), no mesmo sentido, com manifestação pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Assim dispõe a Resolução 23.607/2019, sobre o tema:

Art.7º, §1º

"As doações financeiras devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ dos doadores, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada de que trata o art. 32 desta Resolução."

Art. 21. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

I - transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;

( )

§ 4º No caso da utilização das doações financeiras em desacordo com este artigo, ainda que identificado o doador, os valores devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma do disposto no caput do art. 32 desta Resolução.

Apesar de devidamente intimados, os candidatos deixaram de apresentar os comprovantes de depósito/transfêrencia bancária referentes às doações abaixo discriminadas:

92.828.704-30	ROSEMBERG ALVES CORREIA	13.000,00
003.865.687-66	ALTAIR PONTES PEIXOTO	13.000,00
034.154.907-00	ALCIBIADES DOS SANTOS CALAZANS	8.000,00
704.210.567-20	SONIA MARIA ALVES CALAZANS	7.800,00
786.389.927-34	SELMA ALVES CRESPO	5.000,00

As doações atribuídas a Alcibíades dos Santos Calazans, Sonia Maria Alves Calazans e Selma Crespo já estavam relacionadas no item 2.1 do Relatório Preliminar, em virtude da ausência de identificação do CPF nos extratos eletrônicos. Nestes casos, não sendo apresentada prova adicional pelo candidato, restou inviabilizada a correta identificação da origem dos recursos.

Quanto às doações efetuadas por Rosemberg Alves Correia e Altair Pontes Peixoto, a despeito da não apresentação dos comprovantes pelo candidato, é possível identificar o CPF dos doadores no extrato eletrônico, conforme esclarecido pelo cartório na certidão de fls. 128 (ID 101805059). Portanto, não se trata de recurso de origem não identificada.

A norma é clara quanto à impossibilidade de utilização pelo candidato de recursos oriundos de doações financeiras em desacordo com o disposto no art. 7º, § 1º da Resolução 23.607/2019. A utilização indevida de tais recursos caracteriza irregularidade grave, eis que frustra o controle efetivo sobre as fontes de financiamento da campanha, pela Justiça Eleitoral.

Transcrevo a seguir julgados dos Tribunais Regionais Eleitorais neste sentido:

ACÓRDÃO Nº 30.794

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0602003-50.2018.6.14.0000 - Belém - PARÁ

RELATOR: Juiz José Alexandre Buchacra Araújo

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CPF DE DOADORES NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS. OMISSÃO DE DESPESAS. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. IRREGULARIDADES GRAVES. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. CONTAS DESAPROVADAS. RECOLHIMENTO PARA O TESOIRO NACIONAL. DETERMINAÇÃO.

1. O aporte financeiro feito sem identificação do CPF do doador nos extratos eletrônicos impossibilita a fiscalização sobre a origem do dinheiro, o que caracteriza irregularidade grave e insanável.

2. A informação do CPF dos doadores deve constar de documentos emitidos pela instituição bancária, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada.

3. A omissão de notas fiscais identificadas na análise técnica sem o devido saneamento pelo prestador constitui irregularidade grave, apta a gerar desaprovação.

4. A omissão de gastos caracteriza também a utilização de recurso de origem não identificada, pois tendo sido realizado o pagamento da despesa sem o trânsito do recurso pela conta bancária de campanha, torna-se impossível se conhecer a origem da receita utilizada.

5. Contas desaprovadas, com a determinação de recolhimento dos valores referentes aos recursos de origem não identificada que foram utilizados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 475-48.2016.6.18.0013 - São Raimundo Nonato - PIAUÍ

Relator: Juiz Paulo Roberto de Araújo Barros

Ementa

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATO A VEREADOR. RECEITAS SEM A IDENTIFICAÇÃO DO CPF/CNPJ DO DOADOR NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS. OMISSÃO DE DESPESAS NÃO REGISTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA GRAVE. COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. FALTA DE CONFIABILIDADE NAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- Existência de receitas sem a devida identificação dos doadores, impossibilitando a aferição de suas identidades e obstando o conhecimento da origem dos recursos recebidos.

- Índícios de omissão de gastos eleitorais infringem o art. 48, I, "g" da Resolução e denotam a ausência de confiabilidade das contas, sendo, portanto, capazes de acarretar a sua desaprovação.

- Diante de falhas graves e insanáveis, que comprometem a regularidade e a confiabilidade das contas, é incabível a incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aplicação de mera ressalva.

- Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha dos candidatos VANDER ALVES CALAZANS e EVANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III da Lei 9504/97.

Com fundamento no art. 32 §1º, inciso V, DETERMINO O RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL, do montante equivalente à soma das três doações efetuadas de forma contrária à estabelecida no art. 7 §1º da Resolução 23.607/2019, totalizando R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta sentença.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-81.2020.6.19.0221**

PROCESSO : 0600430-81.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NILÓPOLIS - RJ)

**RELATOR** : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIRTES VINHATICO DA SILVEIRA VEREADOR  
ADVOGADO : MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ)  
REQUERENTE : MIRTES VINHATICO DA SILVEIRA  
ADVOGADO : MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA (227602/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-81.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRTES VINHATICO DA SILVEIRA VEREADOR, MIRTES VINHATICO DA SILVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA - RJ227602

Advogado do(a) REQUERENTE: MARINA ANTUNES MARTINS DE SOUZA - RJ227602

DECISÃO

A prestação de contas já foi apreciada na sentença ID 98066431, transitada em julgado, no dia 09 /11/2021.

A fase de apresentação de provas documentais já está encerrada. A requerente deixou de apresentá-las no momento oportuno.

Ocorrida a preclusão temporal, não cabe mais a apreciação dos documentos anexados às fls. 91 /95.

Isto posto, INDEFIRO a petição ID 101812509.

Intime-se.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-48.2020.6.19.0221**

PROCESSO : 0600374-48.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)

**RELATOR** : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MAÍRA MIRANDA ALEIXO

ADVOGADO : ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-48.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: MAÍRA MIRANDA ALEIXO, MAÍRA MIRANDA ALEIXO

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA - RJ231857

Advogado do(a) REQUERENTE: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA - RJ231857

DECISÃO

Recebo os embargos, uma vez que tempestivos. No mérito, passo a rejeitá-los por não vislumbrar omissão, obscuridade ou contradição na sentença embargada, restando a mesma mantida por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600227-22.2020.6.19.0221**

PROCESSO : 0600227-22.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NILÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FABIO MACHADO BORGES GUIMARÃES

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600227-22.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: FABIO MACHADO BORGES GUIMARÃES, FABIO MACHADO BORGES GUIMARÃES

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA - RJ125204

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA - RJ125204

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por FABIO MACHADO BORGES GUIMARÃES, candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 90 (ID 97210738) para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.

O prestador prestou esclarecimentos às fls. 92 e encaminhou prestação de contas retificadora.

Às fls. 152, Parecer Técnico Conclusivo (ID 101679070), afirmando que persiste não sanada a irregularidade de omissão de despesa, opinando pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**.

Às fls. 155, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 101779399), no mesmo sentido, com manifestação pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**.

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Apesar de regularmente intimado, o prestador não cumpriu as diligências demandadas, permanecendo não esclarecida a irregularidade referente à omissão de despesa no valor de R\$ 250,00.

A omissão de gasto de campanha é falha de natureza grave que afeta a confiabilidade das contas. Conclui-se que houve também omissão de receita, não sendo possível aferir a origem dos recursos utilizados no pagamento da despesa não declarada.

Nesta linha, transcrevo decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais:

2093-44.2014.607.0000

PCONT - PRESTAÇÃO DE CONTAS n 209344 - Brasília/DF

ACÓRDÃO n 6608 de 30/09/2015

Relator(a) CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA

Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 181, Data 02/10/2015, Página 04 /05

Ementa:

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARCIAIS E AS CONTAS FINAIS. OMISSÃO DE DESPESA. PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS QUE NÃO TRANSITARAM NA CONTA CORRENTE DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO.

1. A divergência entre as informações prestadas nas contas parciais e na prestação final, a omissão de despesa e o pagamento de despesas com recursos que não transitaram na conta corrente de campanha, são irregularidades consideradas insanáveis, pois, ainda que não impeçam o exame da origem e o destino dado ao recurso, deixam de traduzir confiabilidade nas informações prestadas, razão pela qual ensejam a desaprovação das contas.

2. Contas desaprovadas.

601342-50.2018.604.0000

PC - Prestação de Contas n 060134250 - manaus/AM

ACÓRDÃO n 060134250 de 20/08/2019

Relator(a) ARISTÓTELES LIMA THURY

Publicado no DJEAM - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 164, Data 30/08/2019, Pág. 14

Ementa:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. DESPESA FINANCEIRA. OMISSÃO. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. UTILIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO AO TESOIRO NACIONAL. CONTAS DESAPROVADAS. 1. Omissão de despesa financeira no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), paga com recurso que não transitou por qualquer conta bancária da campanha, confrontando o art. 16 da Resolução TSE n. 23.553/2017. 2. Impossibilidade de identificar a origem da receita financeira de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), caracterizando tal recurso como de origem não identificada (RONI), ensejando seu recolhimento ao Tesouro Nacional. 3. Contas julgadas desaprovadas.

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato FABIO MACHADO BORGES GUIMARÃES, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607 /2019 c/c art. 30, inciso III da Lei 9504/97. DETERMINO O RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL, do montante equivalente ao valor da receita de origem não identificada, totalizando R\$ 250,00 (quinhentos e cinquenta reais), na forma do art. 32 da Resolução 23.607/2019, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta sentença.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600221-15.2020.6.19.0221**

PROCESSO : 0600221-15.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NILÓPOLIS - RJ)

**RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIONAI PEREIRA DE LUCENA VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

REQUERENTE : ELIONAI PEREIRA DE LUCENA

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600221-15.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIONAI PEREIRA DE LUCENA VEREADOR, ELIONAI PEREIRA DE LUCENA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA - RJ125204

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA - RJ125204

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por ELIONAI PEREIRA DE LUCENA, candidata ao cargo de Vereadora nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 90 (ID 97140767) para manifestação da prestadora, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607/2019.

A candidata prestou esclarecimentos às fls. 92/93 e encaminhou prestação de contas retificadora.

Às fls. 149, Parecer Técnico Conclusivo (ID 101683938), pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Às fls. 152, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 101791283), com manifestação pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As inconsistências apontadas no Relatório Preliminar não foram integralmente esclarecidas ou sanadas no prazo de diligências. No entanto, não comprometeram a regularidade da prestação de contas, ensejando tão somente a anotação de ressalvas.

Isto posto, em conformidade com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ELIONAI PEREIRA DE LUCENA referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

## 229ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601696-79.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0601696-79.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA LUIZA TEIXEIRA AVVAD

ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA LUIZA TEIXEIRA AVVAD VEREADOR

ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Rio de Janeiro, 26/01/2022.

FERNANDA PINHEIRO ARRUDA

Servidora Requisitada

Matrícula 00011768

Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600754-47.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0600754-47.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : BRUNA FEITOSA DE MELO COLONEZE

ADVOGADO : RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (90140/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNA FEITOSA DE MELO COLONEZE VEREADOR

ADVOGADO : RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (90140/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Rio de Janeiro, 26/01/2022.

FERNANDA PINHEIRO ARRUDA

Servidora Requisitada

Matrícula 00011768

Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601216-04.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0601216-04.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO ALDENISO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO ALDENISO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Rio de Janeiro, 26/01/2022.

FERNANDA PINHEIRO ARRUDA

Servidora Requisitada

Matrícula 00011768

Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601209-12.2020.6.19.0229**

PROCESSO : 0601209-12.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS LEOPOLDO GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (4370/SE)

ADVOGADO : GABRIEL BERABA VILLARIM (50911/DF)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS LEOPOLDO GONCALVES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (4370/SE)

ADVOGADO : GABRIEL BERABA VILLARIM (50911/DF)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO****229ª ZONA ELEITORAL****INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

Rio de Janeiro, 26/01/2022.

FERNANDA PINHEIRO ARRUDA

Servidora Requisitada

Matrícula 00011768

Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

**245ª ZONA ELEITORAL****EDITAIS****EDITAL Nº 001/2022**

O Juízo da 245ª Zona Eleitoral/RJ, do Estado do Rio de Janeiro, avisa que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE/RJ nº 23.659/2021, de 26 de outubro de 2021 e art. 14, parágrafo único, do Provimento VPCRE nº 07/2021, publicado no dia 08 de novembro de 2021, ficam devidamente notificado(a)(s) do indeferimento de seu Requerimento de Alistamento Eleitoral feito pelo Sistema Título Net, nos autos do Processo Sei nº 2022.0.000002433-4, uma vez que não foram localizados, para notificação por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone):

MARIANA BARBOSA DA SILVA - operação: Alistamento

LUCAS RODRIGUES FERREIRA ROMEIRO - operação: Alistamento

Ficam igualmente cientes os acima nominados, que, ao teor do art. 14 do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RJ (VPCRE 07/2021) e art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c o art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital para querendo interpor recurso da decisão de indeferimento do requerimento de alistamento ou transferência, ou de 03 (três) dias, no caso de indeferimento de revisão eleitoral, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.

Tula Corrêa de Mello

Juíza Eleitoral

**256ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-04.2020.6.19.0256**

: 0600551-04.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO

PROCESSO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VICTOR MARTINS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)

ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)

ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)

ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

REQUERENTE : VICTOR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)

ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)

ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)

ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-04.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VICTOR MARTINS DOS SANTOS VEREADOR, VICTOR MARTINS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130

#### SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha do candidato a vereador VICTOR MARTINS DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas a contas foi publicado o edital 01/2021 (ID 97299275), não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 92584896).

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (ID 98267076), o candidato manifestou-se tempestivamente (ID 98947443). Novo parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas (ID 100778925).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 101107474).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento previsto na Resolução TSE nº 23.607.2019.

Da análise dos documentos juntados aos autos da prestação de contas, verifica-se que a inconsistência restante refere-se à realização de saque sem constituição de fundo de caixa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), utilizado para pagamento de quitação de despesa (ID 98621496).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O saque eletrônico contraria dispositivos da Resolução TSE nº 23.607/2019, entretanto representa, aproximadamente, 3,43% do valor total de gastos.

Diante do exposto, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR VICTOR MARTINS DOS SANTOS, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ) [96](#) [96](#) [96](#)  
ADRIANA BEZERRA CAMPOS (146316/RJ) [46](#) [46](#) [46](#)  
ALAN MACABU ARAUJO (59040/RJ) [46](#) [46](#) [46](#)  
ALCIO PEREIRA (94805/RJ) [28](#) [28](#)  
ALESSANDRO RODRIGUES MELO (125767/RJ) [163](#) [163](#) [164](#) [164](#) [164](#) [164](#)  
ALEXANDRE BEZERRA LEITE (101244/RJ) [112](#) [112](#) [112](#)  
ALEXANDRE CONSTANTINO D ELIA NOVELLO (97037/RJ) [15](#) [15](#) [205](#) [205](#) [205](#) [205](#) [205](#)  
[205](#) [205](#) [219](#) [219](#) [219](#) [219](#) [219](#) [219](#) [222](#) [222](#) [222](#) [222](#) [222](#) [222](#) [225](#) [225](#) [225](#) [225](#) [225](#) [229](#)  
[229](#) [229](#) [229](#) [229](#) [229](#)  
ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (0116336/RJ) [44](#) [44](#)  
ALISSON CLEFFS (174554/RJ) [14](#) [14](#)  
ALMIR LONGO PEREIRA (124150/RJ) [106](#) [106](#) [107](#) [107](#) [108](#) [108](#)  
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) [115](#) [115](#) [115](#) [123](#) [123](#) [123](#)  
ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON (37270/DF) [21](#) [21](#)  
ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) [239](#) [239](#) [240](#) [240](#) [240](#) [240](#) [241](#) [241](#)  
ANDRE CRESPO MACHADO (220296/RJ) [252](#) [253](#)  
ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ) [265](#) [266](#) [266](#)  
ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA (116808/RJ) [162](#) [162](#) [162](#) [162](#) [166](#) [166](#) [166](#) [166](#) [167](#) [167](#)  
[167](#) [167](#) [168](#) [168](#) [168](#) [168](#) [169](#) [169](#) [169](#) [169](#) [170](#) [170](#) [170](#) [170](#)  
ANDRE GOMES PEREIRA (1164870A/RJ) [43](#) [43](#) [43](#)  
ANDREA COSTA MARQUES (180737/RJ) [229](#)  
ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ) [199](#) [199](#)  
ANITA DUARTE FERREIRA (40930/RJ) [109](#)  
ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (162973/RJ) [235](#)  
ANTONIO MATTOS JUNIOR (95074/RJ) [205](#) [219](#) [222](#) [225](#) [229](#)  
ANTONIO OLIBONI (058881/RJ) [44](#) [44](#)  
ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (4370/SE) [269](#) [269](#)  
ARI LONGO PEREIRA (211926/RJ) [106](#) [106](#) [107](#) [107](#) [108](#) [108](#)  
ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ) [264](#)  
BIANCA FONTES CORTAS (86862/RJ) [128](#) [128](#) [129](#) [129](#) [130](#) [130](#) [132](#) [132](#) [133](#) [133](#) [143](#)  
[143](#) [144](#) [144](#)  
BRUNO BOCK (120970/RJ) [232](#)  
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (148494/RJ) [101](#) [101](#) [101](#)  
CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ) [270](#) [270](#)  
CAROLINE PIMENTEL DIONIZIO (224214/RJ) [253](#)  
CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) [255](#) [255](#) [257](#) [257](#) [257](#) [257](#)

CLAUDIO MAURICIO COLPAERT PINTO AMANDO (039065/RJ) 252 252 252  
CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ) 270 270  
DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ) 111 111 111 116 116 116  
125 125 125  
DALGIZA MARIA MACHADO LEAL (111580/RJ) 46 46 46  
DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) 213  
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 101 101 101  
DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (0165211/RJ) 44  
DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 213  
DAYANNE INGRID COSTA DA CRUZ (197676/RJ) 16 16  
DENIS RIBEIRO DOS SANTOS (106074/RJ) 244  
EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB) 187  
EDWARD MARQUES LOPES LEAO (133427/RJ) 101 101 101  
ELOA ARAUJO CRISPIM (217946/RJ) 46 46 46  
EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 156 156 157 157  
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 119 119 119  
EZAQUIEL FERREIRA DE SOUZA (188865/RJ) 141 141  
FABIO DA SILVA ALVES (230281/RJ) 205 219 219 222 225 225 229  
FELIPE GOULART DA FONSECA (186298/RJ) 232  
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) 242 242 242  
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 165 165  
FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ) 152 152 152 152  
GABRIEL BERABA VILLARIM (50911/DF) 269 269  
GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) 208 208 208  
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 119 119 119  
GERALDO DA COSTA LEITE FILHO (108016/RJ) 205 219 225 229  
GILVAN PEREIRA DA SILVA (154622/RJ) 229  
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 47  
GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS (56724/DF) 21 21  
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (129952/RJ) 254  
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 13 155 155 155 155 210  
210 210 268 268  
HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) 125 125 125  
HUGO ESMERALDO LACERDA (117767/RJ) 15 15 205 205 205 205 205 205 219  
219 219 219 219 219 219 222 222 222 222 222 222 225 225 225 225 225 225  
229 229 229 229 229 229  
IGOR VILHENA DE MELO RIKER (161012/RJ) 101 101 101  
ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) 35 35  
INGRID ANTUNES AMARAL (141345/RJ) 254  
INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) 192 192  
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) 165 165 171 171 179 179  
ISRAEL CARLOS BARBOSA (142476/RJ) 196 196  
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 100 100 101 101 102 102 104 104  
JAIRO ANTONIO VIEIRA (0050420/RJ) 45 45 45 45  
JANDERSON TRANNIN DO REGO (167167/RJ) 106 106 107 107 108 108  
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 165 165 171 171 179 179  
JAYME GONCALVES FIGUEIREDO (1603/RJ) 216 216 216 216 217 217 217 219 222  
JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ) 256 256



PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) [13](#) [155](#) [155](#) [155](#) [155](#) [156](#) [156](#) [210](#) [210](#) [268](#) [268](#)

PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) [254](#)

PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) [213](#)

PEDRO PAULO DA CONCEICAO OLIVEIRA (71783/RJ) [151](#)

PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ) [98](#) [98](#)

RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (216647/RJ) [254](#)

RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) [213](#)

RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) [12](#) [115](#) [115](#) [115](#)

RAPHAEL THEODORO DE SOUZA VILLANOVA (145102/RJ) [99](#) [99](#)

RENATA LIMA DE ALENCAR (172786/RJ) [250](#) [250](#)

RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (94579/RJ) [254](#)

RILER SOARES DINIZ (212548/RJ) [114](#) [114](#) [114](#)

RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ) [111](#) [111](#) [111](#) [116](#) [116](#) [116](#) [120](#) [120](#) [120](#) [125](#) [125](#) [125](#)

RITA DE CASSIA DA CUNHA VALLE (90140/RJ) [268](#) [268](#)

ROBERTO HELY BARCHILON (54811/RJ) [15](#) [15](#) [205](#) [205](#) [205](#) [205](#) [205](#) [205](#) [205](#) [205](#) [205](#) [219](#) [219](#) [219](#) [219](#) [219](#) [219](#) [222](#) [222](#) [222](#) [222](#) [222](#) [222](#) [222](#) [222](#) [225](#) [225](#) [225](#) [225](#) [225](#) [225](#) [225](#) [225](#) [229](#) [229](#) [229](#) [229](#) [229](#) [229](#) [229](#) [229](#)

RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) [15](#)

RODRIGO OLIVEIRA DE MAGALHAES (189283/RJ) [244](#) [244](#)

ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO (144186/RJ) [243](#) [243](#)

ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) [99](#) [99](#) [99](#)

SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) [119](#) [119](#) [119](#)

SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) [267](#) [267](#)

SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ) [111](#) [111](#) [111](#) [116](#) [116](#) [116](#) [125](#) [125](#) [125](#)

SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA (93133/RJ) [196](#) [196](#)

STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA (201547/RJ) [185](#)

THAYS DOS SANTOS PINTO (197314/RJ) [244](#)

THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) [13](#) [155](#) [155](#) [155](#) [155](#) [210](#) [210](#) [210](#) [268](#) [268](#)

THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ) [157](#) [157](#) [160](#) [160](#) [161](#) [161](#) [161](#) [161](#) [173](#) [173](#)

THOMAS EDSON CORTES COELHO (207980/RJ) [252](#) [254](#)

VALERIA MANGANOTTI OLIVEIRA (61582/PR) [21](#) [21](#)

VANDERSON ALBINO DUARTE COELHO (168655/RJ) [149](#) [149](#)

VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS (128441/RJ) [46](#)

VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (0220847A/RJ) [13](#) [13](#)

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA (0176049A/RJ) [43](#) [43](#) [43](#)

WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) [261](#) [261](#) [261](#) [261](#)

WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (117652/RJ) [186](#) [186](#) [186](#) [186](#)

YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ) [113](#) [113](#) [113](#) [117](#) [117](#) [117](#) [118](#) [118](#) [118](#)

## ÍNDICE DE PARTES

12 - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [125](#)

17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL - SUMIDOURO - RJ - MUNICIPAL [152](#)

A HORA É AGORA 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 12-PDT / 20-PSC / 70-AVANTE / 17-PSL [244](#)

ADALBERTO COSTA MONTEIRO 184  
ADEMIR DA CUNHA ALVES 203  
ADILSON FERNANDES AGOSTINHO 112  
ADRIANA CARLA DOS SANTOS 139  
ADRIANA DA SILVA SEGUNDO 191  
ADRIANA MARTINS BRANCO 152  
ADRIANA NOGUEIRA BOMFIM GENOVESE 149  
ADRIANA SANTOS DIAS 162  
ALANDERSON FERREIRA RODRIGUES 123  
ALESSANDRO MACEDO MUNIZ 50 51  
ALEX BRANDAO CEIA 132  
ALEX COSTA DE LIMA 178  
ALEXANDRE LAURENTINO DE ALMEIDA 134  
ALEXANDRO DA SILVA BAPTISTA 178  
ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL 187  
ALINE CARVALHO LOPES DA COSTA 160  
AMILTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA 122  
ANA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES 137  
ANA LUIZA GARRIDO ROCHA SANTORO 151  
ANA LUIZA TEIXEIRA AVVAD 267  
ANA MARIA DA SILVA LOPES 118  
ANATILDE VEIGA MATIAS 101  
ANDERSON DE OLIVEIRA LEMES 133  
ANDRE BRAGA DOS SANTOS 194  
ANDRE LUIZ BERNARDES 203  
ANDRE LUIZ RIBEIRO 174  
ANDREA COSTA DE SOUZA MACHADO 162  
ANDRELINA DA CONCEICAO SANTOS SOEIRO DE MELO 177  
ANDRELINA SILVA BARBOSA 203  
ANGELA MARIA DA SILVA ARCANJO 177  
ANGRA: É DAQUI PRA MELHOR. 15-MDB / 10-REPUBLICANOS 43  
ANTONIO ALDENISO DE OLIVEIRA 268  
ANTONIO AUGUSTO BRAZ 186  
ANTONIO CARLOS AREAS DA COSTA 153  
ANTONIO CARLOS ELIAS 229  
ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA 100  
ARTUR FREDERICO VIEIRA QUEIROZ 99  
ARTUR GERALDO BELMONT 181  
AURELINO MARQUES DE LEMOS FILHO 203  
BEATRIZ PESSOA NEVES DA SILVA 174  
BELISA RIBEIRO DE OLIVEIRA 99  
BISMARCK CLIMERIO DE SOUZA CAMPOS 13  
BRUNA FEITOSA DE MELO COLONEZE 268  
BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT 149  
BRUNO DA SILVA MONTEIRO 216 217  
CAIO VIEIRA DE OLIVEIRA 149  
CARLA PIRANDA REBELLO 149  
CARLA REGIANE LABARRA 242

CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHRISPIM 170  
CARLOS LEOPOLDO GONCALVES DE OLIVEIRA 269  
CARLOS ROBERTO LUPI 101  
CAROLINE CRISTINE FARIA 131  
CELIA SANDRE DA SILVA 247 247  
CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ 43  
CLAUDEIR BORGES RANGEL JUNIOR 250  
CLAUDIO ANICETO DA SILVA 246 249  
CLAUDIO DUARTE MACHADO 170  
CLEIDE AUGUSTO RODRIGUES SALES 173  
COLIGAÇÃO AVANÇA CASIMIRO, AGORA!, formada pelos CIDADANIA, PROS, PODEMOS, PP, PDT, PRTB, PMN e PTC 46  
COLIGAÇÃO PARATY NÃO PODE PARAR, formada pelos MDB, PP, PDT, PRB e SOLIDARIEDADE 44  
COLIGAÇÃO VERDADE, TRABALHO E FÉ, formada pelos PSD e SOLIDARIEDADE 46  
COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO DEMOCRATAS DE CORDEIRO 117  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE MIGUEL PEREIRA 99  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO-PSDC- BARRA DO PIRAI-RJ 217  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE TANGUA -RJ 243  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CORDEIRO - RJ 115 123  
CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA 21  
CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA 218  
CRISTIANO LINHARES FERREIRA 197  
CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA 250  
DANIEL DE JESUS SANTOS 203  
DARGEL PORTO PORTELA 184  
DEBORA VALE DE SOUZA 98  
DEM - 25 DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NITEROI 185  
DENILZA CARVALHO COSTA 169  
DENISE DA SILVA 28  
DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SA 176  
DIEGO DE AZEVEDO MARTINS 203  
DIEGO SILVA VIEIRA 141  
DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR 155  
DIOGO GOMES DA SILVA 203  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE- RJ 149  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BARRA DO PIRAI 205  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO 100  
DOMAR DA SILVA CABRAL 143 144  
DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - ´PDT 101  
Destinatário Ciência Pública 110 111 113 114 115 116 117 118 119 125  
Destinatário para ciência pública 43 44 45 46  
EDIMAR RIBEIRO SOARES 120  
EDUARDO CASTANHEIRA DO PRADO 136

EDUARDO DA SILVA MELO 165  
EDVANDO PEREIRA DA SILVA 203  
ELEDIR DOS SANTOS DE ALMEIDA 135  
ELEICAO 2018 BISMARCK CLIMERIO DE SOUZA CAMPOS DEPUTADO FEDERAL 13  
ELEICAO 2018 JOACIR BARBAGLIO PEREIRA DEPUTADO ESTADUAL 14  
ELEICAO 2020 ADALBERTO COSTA MONTEIRO VEREADOR 184  
ELEICAO 2020 ADRIANA CARLA DOS SANTOS VEREADOR 139  
ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA SEGUNDO VEREADOR 191  
ELEICAO 2020 ADRIANA MARTINS BRANCO VEREADOR 152  
ELEICAO 2020 ADRIANA SANTOS DIAS CORDEIRO VEREADOR 162  
ELEICAO 2020 ALBERTO MOREIRA JORGE VEREADOR 252  
ELEICAO 2020 ALEX BRANDAO CEIA VEREADOR 132  
ELEICAO 2020 ALEX COSTA DE LIMA VEREADOR 178  
ELEICAO 2020 ALEXANDRE LAURENTINO DE ALMEIDA VEREADOR 134  
ELEICAO 2020 ALEXANDRO DA SILVA BAPTISTA VEREADOR 178  
ELEICAO 2020 ALINE CARVALHO LOPES DA COSTA VEREADOR 160  
ELEICAO 2020 ANA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES VEREADOR 137  
ELEICAO 2020 ANA LUIZA TEIXEIRA AVVAD VEREADOR 267  
ELEICAO 2020 ANDERSON DE OLIVEIRA LEMES VEREADOR 133  
ELEICAO 2020 ANDERSON MOTTA COUTINHO VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 ANDRE BRAGA DOS SANTOS VEREADOR 194  
ELEICAO 2020 ANDRE FILIPE DA SILVA VIEIRA VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ RIBEIRO VEREADOR 174  
ELEICAO 2020 ANDREA COSTA DE SOUZA MACHADO VEREADOR 162  
ELEICAO 2020 ANDRELINA DA CONCEICAO SANTOS SOEIRO DE MELO VEREADOR 177  
ELEICAO 2020 ANGELA MARIA DA SILVA ARCANJO VEREADOR 177  
ELEICAO 2020 ANTONIO ALDENISO DE OLIVEIRA VEREADOR 268  
ELEICAO 2020 ANTONIO AUGUSTO BRAZ VEREADOR 186  
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS AREAS DA COSTA VEREADOR 153  
ELEICAO 2020 ARTUR GERALDO BELMONT VICE-PREFEITO 181  
ELEICAO 2020 BEATRIZ PESSOA NEVES DA SILVA VEREADOR 174  
ELEICAO 2020 BRUNA FEITOSA DE MELO COLONEZE VEREADOR 268  
ELEICAO 2020 BRUNO DA SILVA MONTEIRO PREFEITO 216  
ELEICAO 2020 CAIO VIEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 149  
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DA SILVA CHRISPIM VEREADOR 170  
ELEICAO 2020 CARLOS LEOPOLDO GONCALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 269  
ELEICAO 2020 CAROLINE CRISTINE FARIA VEREADOR 131  
ELEICAO 2020 CELIA SANDRE DA SILVA VEREADOR 247 247  
ELEICAO 2020 CLAUDIO ANICETO DA SILVA VEREADOR 246 249  
ELEICAO 2020 CLAUDIO DUARTE MACHADO VEREADOR 170  
ELEICAO 2020 CLEIDE AUGUSTO RODRIGUES SALES VEREADOR 173  
ELEICAO 2020 CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA VEREADOR 21  
ELEICAO 2020 CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA PREFEITO 218  
ELEICAO 2020 CRISTINA FERREIRA CAPATO VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 DARGEL PORTO PORTELA VEREADOR 184  
ELEICAO 2020 DENILZA CARVALHO COSTA VEREADOR 169  
ELEICAO 2020 DENISE DA SILVA VEREADOR 28  
ELEICAO 2020 DENISE ROMAN DE OLIVEIRA SA VEREADOR 176

ELEICAO 2020 DIEGO SILVA VIEIRA VEREADOR 141  
ELEICAO 2020 DIMAS DE PAIVA GADELHA JUNIOR PREFEITO 155  
ELEICAO 2020 DOMAR DA SILVA CABRAL VEREADOR 143 144  
ELEICAO 2020 EDUARDO CASTANHEIRA DO PRADO VEREADOR 136  
ELEICAO 2020 EDUARDO DA SILVA MELO VEREADOR 165  
ELEICAO 2020 ELEDIR DOS SANTOS DE ALMEIDA VEREADOR 135  
ELEICAO 2020 ELEN VIVIANE DOS SANTOS VEREADOR 181  
ELEICAO 2020 ELI DANTAS DE LIMA VEREADOR 169  
ELEICAO 2020 ELIONAI PEREIRA DE LUCENA VEREADOR 266  
ELEICAO 2020 ELIZABETH TEIXEIRA DA SILVA VEREADOR 175  
ELEICAO 2020 ERNANI RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR 183  
ELEICAO 2020 EVANDIL CORREIA DE SOUZA VEREADOR 173  
ELEICAO 2020 EVANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 261  
ELEICAO 2020 FABIANA ROCHA DA SILVA VEREADOR 130  
ELEICAO 2020 FABIANO NAZARE LOPES MANOEL VEREADOR 154  
ELEICAO 2020 FABRICIO VASCONCELLOS SOARES JUNIOR VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 FELIPE ESPINDOLA BARBOSA VEREADOR 164  
ELEICAO 2020 FLAVIO DIAS DE CASTRO VICE-PREFEITO 45  
ELEICAO 2020 FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS VEREADOR 168  
ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE SANTORO DE LAVOR VEREADOR 164  
ELEICAO 2020 GEISON ROCHA DOS SANTOS VEREADOR 156  
ELEICAO 2020 GERUSA NAZARETH ENCARNACAO FERNANDES VEREADOR 107  
ELEICAO 2020 GLAUBER LUIS VIEIRA NEVES VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 GRACIANE DE SOUZA ROCHA VOLOTAO VEREADOR 156  
ELEICAO 2020 HELDER DOS ANJOS SILVA VEREADOR 175  
ELEICAO 2020 HELIO GRISMOND VEREADOR 193  
ELEICAO 2020 HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO VEREADOR 104  
ELEICAO 2020 HERODATO GONCALVES FERNANDES VEREADOR 108  
ELEICAO 2020 IGOR VENANCIO DE SOUZA PEREIRA VEREADOR 205 219 229  
ELEICAO 2020 IONIR MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 ISABELLA FERREIRA CAPATO VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 ISAC LUIZ CAMARA ESTEVES VICE-PREFEITO 172  
ELEICAO 2020 ISMALIA SATIL DE MATTOS VEREADOR 159  
ELEICAO 2020 ISRAEL CARLOS BARBOSA VEREADOR 196  
ELEICAO 2020 IVANILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS VEREADOR 157  
ELEICAO 2020 JEAN CARLOS MENDONCA PINHEIRO VEREADOR 154  
ELEICAO 2020 JESSICA MARIA PEREIRA VEREADOR 127  
ELEICAO 2020 JOAO FERREIRA RODRIGUES VEREADOR 163  
ELEICAO 2020 JOAO PAULO MARIANO NOVAES VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 JOE LOUIS VENTURA DE AVELAR VEREADOR 103  
ELEICAO 2020 JORGE ALEXANDRE ALVES PEQUENO VEREADOR 197  
ELEICAO 2020 JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES PREFEITO 257  
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ REIS PINTO VEREADOR 171  
ELEICAO 2020 JORGE RAMOS DE ALMEIDA VEREADOR 128  
ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA PREFEITO 45  
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS COSTA VEREADOR 102  
ELEICAO 2020 JOSE GUSTAVO PEIXOTO VEREADOR 16  
ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA ROCHA OLIVEIRA VEREADOR 205 229

ELEICAO 2020 KELLY DAYANE OJOPI CASTELLO VEREADOR 180  
ELEICAO 2020 LAURO GOMES ABREU VEREADOR 104  
ELEICAO 2020 LEANDRO SUZARTE SAFIRA VEREADOR 168  
ELEICAO 2020 LICIA DAMASCENO ROSA DA SILVA VEREADOR 179  
ELEICAO 2020 LUCIANA DOS SANTOS VEREADOR 192  
ELEICAO 2020 LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA VEREADOR 146 147  
ELEICAO 2020 LUIS ROGERIO MARQUES DA SILVA VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 MARCUS VINICIUS MEILMAN DA SILVA PINTO VEREADOR 95  
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA SILVEIRA VEREADOR 248  
ELEICAO 2020 MARIA JOSE REIS DE OLIVEIRA CAMEZ VICE-PREFEITO 216  
ELEICAO 2020 MARIA STELA DE PAIVA VALENTE PETRONILIO VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 MARINA LOPES DA CRUZ COSTA VEREADOR 172  
ELEICAO 2020 MARLOS LUIZ DE ARAUJO COSTA VICE-PREFEITO 155  
ELEICAO 2020 MATHEUS DA SILVA PEDROZA VICE-PREFEITO 218  
ELEICAO 2020 MIRTES VINHATICO DA SILVEIRA VEREADOR 263  
ELEICAO 2020 MISAIAS DA SILVA MACHADO VEREADOR 252  
ELEICAO 2020 MONICA DA SILVA FERREIRA VEREADOR 165  
ELEICAO 2020 MONICA REIS DA SILVA OTAVIANO VEREADOR 199  
ELEICAO 2020 NATAL CONFORTI NETO VEREADOR 241  
ELEICAO 2020 NEUCILEIA SIMITH MARQUES VEREADOR 159  
ELEICAO 2020 OLICEA DA SILVA SOARES VEREADOR 186  
ELEICAO 2020 PATRICK DE LIMA FERREIRA VEREADOR 179  
ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DA CUNHA VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 RAFAEL CORREA NASCIMENTO VEREADOR 106  
ELEICAO 2020 RAFAEL VIDAL AROUCA VEREADOR 183  
ELEICAO 2020 RAONE ROSA LIMA VEREADOR 106  
ELEICAO 2020 RAQUEL MARQUES SOARES VEREADOR 182  
ELEICAO 2020 REGINALDO FIGUEIREDO DA CRUZ VEREADOR 196  
ELEICAO 2020 RENATA DA CUNHA SIQUEIRA VEREADOR 35  
ELEICAO 2020 RENATO DE SOUZA COELHO VEREADOR 255  
ELEICAO 2020 RICARDO CASTRO DA SILVA VEREADOR 161  
ELEICAO 2020 RICARDO DA SILVA MACHADO VEREADOR 160  
ELEICAO 2020 RICARDO DE SOUZA COSTA PREFEITO 181  
ELEICAO 2020 RICARDO GERALDO VEREADOR 167  
ELEICAO 2020 ROBERTO CESAR THOMAZ BASILIO VEREADOR 240  
ELEICAO 2020 ROBERTO DA SILVA SALES PREFEITO 172  
ELEICAO 2020 ROBERTO MOREIRA DE ASSIS VEREADOR 189  
ELEICAO 2020 RODRIGO DA SILVA RIBEIRO VEREADOR 182  
ELEICAO 2020 RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ VEREADOR 145  
ELEICAO 2020 ROGERIO BARBOSA VEREADOR 167  
ELEICAO 2020 ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO VEREADOR 205  
ELEICAO 2020 RUBENS ESTEVES ALVES VEREADOR 239  
ELEICAO 2020 RUTH LEITE VICTORINO VEREADOR 161  
ELEICAO 2020 RUTH XAVIER DE SOUZA SILVA VEREADOR 158  
ELEICAO 2020 SAMUEL FONSECA PINTO VEREADOR 157  
ELEICAO 2020 SANDRA CAVALCANTI LIZA VEREADOR 140  
ELEICAO 2020 SEBASTIAO JOSE FERNANDES VEREADOR 142

ELEICAO 2020 SERGIO JOSE XISTO VEREADOR 129  
ELEICAO 2020 SILVIO DE FREITAS FIGUEIRA ALEXANDRE VEREADOR 105  
ELEICAO 2020 TALITA SABINO CORREA VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 TANIA REGINA LOYOLA MENDOZA VEREADOR 166  
ELEICAO 2020 VANDER ALVES CALAZANS PREFEITO 261  
ELEICAO 2020 VERONICA DA SILVA DIAS VEREADOR 240  
ELEICAO 2020 VICTOR MARTINS DOS SANTOS VEREADOR 270  
ELEICAO 2020 VILSON DA SILVA RAMOS VEREADOR 205 229  
ELEICAO 2020 WALTER CORREIA GONCALVES GOMES VEREADOR 256  
ELEICAO 2020 WANDER DE OLIVEIRA GOMES VICE-PREFEITO 257  
ELEICAO 2020 WANDERSON DA CONCEICAO VEREADOR 198  
ELEICAO 2020 WILLIAM BATISTA DE SOUZA VEREADOR 188  
ELEICAO 2020 WORNEY DINIZ NUNES VEREADOR 166  
ELEN VIVIANE DOS SANTOS SIGAIA DE SOUZA 181  
ELI DANTAS DE LIMA 169  
ELIANA MONTEIRO NAZARE 203  
ELIAS FACRE COUTINHO 197  
ELIENAI MARINS CARDOSO 243  
ELIONAI PEREIRA DE LUCENA 266  
ELIZABETH TEIXEIRA DA SILVA 175  
ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE 101  
ERIVALDO FREIRE DA COSTA 208  
ERNANI RIBEIRO DOS SANTOS 183  
EUGENIO DO ESPIRITO SANTO TAVARES 114  
EUNICE LOPES DOS SANTOS 203  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO 100  
EVANDIL CORREIA DE SOUZA 173  
EVANDRO ALICIO DA SILVA 203  
EVANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA 261  
EWERTON HERINGER COSTA 109  
FABIANA ROCHA DA SILVA 130  
FABIANO NAZARE LOPES MANOEL 154  
FABIO ALEXANDRE SIMOES LEITE 254  
FABIO MACHADO BORGES GUIMARÃES 265  
FABIO NICOLAU SCHUENG 112  
FABRICIO BAHIA CORREIA 119  
FABRICIO BARROS PINTO 113 121  
FAYARA DA SILVA LOPES 118  
FELIPE ESPINDOLA BARBOSA 164  
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO 43  
FERNANDO JOSE GAC DA FONSECA 243  
FLAVIO DIAS DE CASTRO 45  
FRANCISCA DE ALVARENGA CAPPATO 15  
FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS 168  
FRANCISCO JOSE SANTORO DE LAVOR 164  
GEISON ROCHA DOS SANTOS 156  
GELSON ANTUNES SOARES 149  
GERALDO BARRIA JUNIOR 115

GERALDO MENEZES DE ALMEIDA 96  
GERUSA NAZARETH ENCARNACAO FERNANDES 107  
GESIELLE VIANA ROSA 120  
GILBERTO DE SOUZA PRADO 96  
GRACIANE DE SOUZA ROCHA VOLOTAO 156  
GUSTAVO CABRAL SILVA ERTHAL 111  
GUSTAVO DO NASCIMENTO DOMINGOS 203  
GUTTYELLE SANDRO PIRES DE SOUZA 42  
HELDER DOS ANJOS SILVA 175  
HELENA MEIRE NUNES ALEXANDRE 242  
HELIO GRISMOND 193  
HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO 104  
HERODATO GONCALVES FERNANDES 108  
IGOR BONAN DOS SANTOS 119  
ISABELY GAUDENCIO FURTADO DE OLIVEIRA 49 51  
ISAC LUIZ CAMARA ESTEVES 172  
ISMAEL DAVID FERREIRA 244  
ISMALIA SATIL DE MATTOS 159  
ISRAEL CARLOS BARBOSA 196  
IVANILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS 157  
JEAN CARLOS MENDONCA PINHEIRO 154  
JEFFERSON CORREIA DA SILVA 252  
JESSICA EMMERICH GOMES 125  
JESSICA MARIA PEREIRA 127  
JEZAIAS ALVES DE SOUZA 244  
JOACIR BARBAGLIO PEREIRA 14  
JOAO FERREIRA RODRIGUES 163  
JOAO HEREDIA DE OLIVEIRA NETO 254  
JOAO VICENTE MARTINS VIANNA 152  
JOE LOUIS VENTURA DE AVELAR 103  
JONH MAICK CHERMAUT DA CONCEIÇÃO 152  
JORGE ALEXANDRE ALVES PEQUENO 197  
JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES 257  
JORGE LUIZ REIS PINTO 171  
JORGE RAMOS DE ALMEIDA 128  
JOSE ANTONIO ALVES 203  
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA 45  
JOSE CARLOS COSTA 102  
JOSE CARLOS PORTO NETO 44  
JOSE EDUARDO FERREIRA ANTUNES 203  
JOSE EDUARDO PEREIRA DA COSTA 243  
JOSE GUSTAVO PEIXOTO 16  
JOSE RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA 203  
JOÃO PAULO BEZERRA PINTO 41  
JOÃO PAULO BEZERRO PINTO 41  
JUAN FELIPE VIANNA DA COSTA 41  
JUSSARA BARRADA CABRAL MENEZES 125  
JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 47 47 48 48

JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ 251  
JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO 49 49  
KELLY DAYANE OJOPI CASTELLO 180  
LAURA MONNERAT TAVARES 114  
LAURO GOMES ABREU 104  
LEANDRO COELHO DOS SANTOS 232  
LEANDRO ERTHAL SPINOLA OLIVEIRA 125  
LEANDRO MOTA ANTONIO 15  
LEANDRO SUZARTE SAFIRA 168  
LICIA DAMASCENO ROSA DA SILVA 179  
LINCOLN PAULO TORRES MACHADO 110  
LUCIANA DOS SANTOS 192  
LUCIANO RAMOS PINTO 113 121  
LUCIENE APARECIDA DA APRESENTACAO PIMENTA 146 147  
LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES 252  
MARCELO DA SILVA SCHUMACKER 122  
MARCIO ANTONIO DE ALMEIDA QUEIROZ 99  
MARCIO DA CONCEICAO CARDOSO 203  
MARCIO JOSE TEIXEIRA DE SA 250  
MARCIO LUIS ROSA MARTINS 99  
MARCOS VINICIUS VASCONCELLOS 117  
MARCUS SILVEIRA DE MORAES 116  
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO 235  
MARCUS VINICIUS MEILMAN DA SILVA PINTO 95  
MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA 210  
MARIA APARECIDA SILVEIRA 248  
MARIA DA GLORIA BATISTA DE SENA 237  
MARIA DA GLORIA ROZENDO BATISTA 237  
MARIA HELENA COELHO PINTO VASCONCELLOS 117  
MARIA JOSE REIS DE OLIVEIRA CAMEZ 216  
MARIA REGINA PIMENTEL JOIA 151  
MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORREA 203  
MARINA LOPES DA CRUZ COSTA 172  
MARIO GONCALVES BUSSONS 47  
MARIO REIS ESTEVES 213  
MARLOS LUIZ DE ARAUJO COSTA 155  
MARLOS VALLADARES SOARES 203  
MATHEUS DA SILVA PEDROZA 218  
MAURO PEREIRA ALVIM 125  
MAÍRA MIRANDA ALEIXO 264  
MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO 98  
MIGUEL EZIDIO COSTA 215  
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 151  
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 15 43  
MIRIAN MELLO DOS SANTOS 203  
MIRTES VINHATICO DA SILVEIRA 263  
MONICA DA SILVA FERREIRA 165  
MONICA REIS DA SILVA OTAVIANO 199

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PATY DO ALFERES - RJ - MUNICIPAL 98  
 MUNICIPIO DE TANGUA 244  
 NATAL CONFORTI NETO 241  
 NEUCILEIA SIMITH MARQUES 159  
 OLICEA DA SILVA SOARES 186  
 OZILEI ALVES MOREIRA 46  
 PAMELA AUGUSTO LIMA 15  
 PARTIDO DA EDUCACAO 236  
 PARTIDO DA REPUBLICA 111  
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 101  
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO BUZIOS 250  
 PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - TERESOPOLIS 96  
 PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 118  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETORIO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS 252  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO 210  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 13  
 PARTIDO DOS TRABALHADORES PT DIRETORIO MUNICIPAL 110  
 PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 113 121  
 PARTIDO PROGRESSISTA 125  
 PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA 208  
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 213  
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO 116 120  
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA 215  
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC 15  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 114  
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CORDEIRO - RJ - MUNICIPAL 119  
 PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD 12  
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 112  
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 243  
 PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 122  
 PARTIDO VERDE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM MARICA/RJ 149  
 PATRICK DE LIMA FERREIRA 179  
 PATRIOTA - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL 205  
 PAULO CEZAR VENTURA MENDONCA 110  
 PAULO JEOVANI GONCALVES MARINHO 203  
 PAULO RENATO GONCALVES VIEIRA 116  
 PAULO RENATO LINS VILASSA 203  
 PAULO ROBERTO MARQUES FILHO 203  
 PEDRO DE ABREU LOMELINO 185  
 PEDRO FELIPE ROQUE DE MIRANDA 242  
 PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA 98  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 47 47 48 49 49 50 51  
 51 95 96 98 99 100 101 101 102 103 104 104 105 106 106 107 108 109 110 111  
 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 125 127 128 129 130  
 131 132 133 134 135 136 137 139 140 141 142 143 144 145 146 147 149 149 151 152  
 152 153 154 154 155 156 156 157 157 158 159 159 160 160 161 161 162 162 163  
 164 164 165 165 166 166 167 167 168 168 169 169 170 170 171 172 172 173 173 174  
 174 175 175 176 177 177 178 178 179 179 180 181 181 182 182 183 183 184 184

185 186 186 187 188 189 191 192 193 194 196 196 197 197 198 199 203 205 208 210  
213 215 216 217 218 219 222 225 229 232 232 235 235 236 237 239 240 240 241  
242 243 243 244 246 247 247 248 249 250 251 252 252 253 253 254 255 256 257 261  
263 264 265 266 267 268 268 269 270  
PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL - TANGUA/RJ 242  
PV - PARTIDO VERDE 101  
Procuradoria Regional Eleitoral1 13 13 14 15 15 16 21 28 35 41 41 42 43  
44 45 46  
RAFAEL CORREA NASCIMENTO 106  
RAFAEL VENTURA CAMARGO 215  
RAFAEL VIDAL AROUCA 183  
RAIMUNDO ALBERTO DE SOUZA 203  
RAMON DIAS GIDALTE 46  
RAONE ROSA LIMA 106  
RAONI MIZUMOTO PIMENTEL 203  
RAQUEL MARQUES SOARES 182  
REGIANA BRASILIENSE COELHO 203  
REGINALDO FIALHO DOS PRAZERES 203  
REGINALDO FIGUEIREDO DA CRUZ 196  
RENATA DA CUNHA SIQUEIRA 35  
RENATO DE SOUZA COELHO 255  
RENATO DIAS DE OLIVEIRA 213  
RHAYSSA JERONYMO ALVIM 203  
RICARDO CASTRO DA SILVA 161  
RICARDO DA SILVA MACHADO 160  
RICARDO DE SOUZA COSTA 181  
RICARDO GERALDO 167  
ROBERTO CESAR THOMAZ BASÍLIO 240  
ROBERTO DA SILVA SALES 172  
ROBERTO MOREIRA DE ASSIS 189  
ROBERTO SUDRE DE ASSIS 242  
RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA 44  
RODRIGO DA SILVA RIBEIRO 182  
RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ 145  
ROGERIO BARBOSA 167  
ROMERO VALENTIM DOS SANTOS FILHO 243  
ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO 229  
ROSILDA CORDEIRO DE SOUZA 203  
RUBENS ESTEVES ALVES 239  
RUTH LEITE VICTORINO 161  
RUTH XAVIER DE SOUZA SILVA 158  
SAMUEL FONSECA PINTO 157  
SANDRA CAVALCANTI LIZA 140  
SEBASTIAO JOSE FERNANDES 142  
SERGIO JOSE XISTO 129  
SERGIO RICARDO DOS SANTOS TRAVI 149  
SIDNEI MATTOS FILHO 253  
SIDNEY CUKIER 208



AIME 0600739-98.2020.6.19.0093	219
AIME 0600920-87.2020.6.19.0000	222
AIME 0601208-50.2020.6.19.0092	201
APEI 0000018-03.2017.6.19.0094	232
APEI 0000037-80.2018.6.19.0059	151
CumSen 0604794-51.2018.6.19.0000	13
CumSen 0606328-30.2018.6.19.0000	14
CumSen 0607184-91.2018.6.19.0000	28
DPI 0600001-22.2022.6.19.0132	237
DPI 0600001-52.2022.6.19.0025	50 51
DPI 0600005-89.2022.6.19.0025	49 51
DPI 0600030-80.2022.6.19.0000	41
DPI 0600031-65.2022.6.19.0000	41
DPI 0600032-50.2022.6.19.0000	42
Insp 0600002-49.2022.6.19.0021	49
Insp 0600002-88.2022.6.19.0008	47 48
LAP 0600001-88.2022.6.19.0110	236
LAP 0600145-95.2021.6.19.0078	187
PC 0600246-80.2018.6.19.0000	12
PC-PP 0000013-31.2019.6.19.0184	252
PC-PP 0000063-64.2016.6.19.0151	243
PC-PP 0600058-95.2020.6.19.0104	242
PC-PP 0600069-64.2021.6.19.0048	100
PC-PP 0600070-49.2021.6.19.0048	101
PC-PP 0600079-11.2021.6.19.0048	99
PC-PP 0600085-97.2021.6.19.0151	243
PC-PP 0600094-77.2021.6.19.0048	98
PC-PP 0600101-97.2021.6.19.0071	185
PC-PP 0600106-43.2021.6.19.0064	152
PC-PP 0600139-94.2020.6.19.0055	149
PCE 0000001-25.2019.6.19.0052	122
PCE 0000011-69.2019.6.19.0052	121
PCE 0000012-54.2019.6.19.0052	123
PCE 0000013-39.2019.6.19.0052	120
PCE 0000014-24.2019.6.19.0052	112
PCE 0000076-98.2018.6.19.0052	125
PCE 0000082-08.2018.6.19.0052	124
PCE 0600044-25.2020.6.19.0068	162
PCE 0600088-44.2020.6.19.0068	169
PCE 0600092-81.2020.6.19.0068	166
PCE 0600096-21.2020.6.19.0068	166
PCE 0600097-06.2020.6.19.0068	181
PCE 0600098-88.2020.6.19.0068	162
PCE 0600100-58.2020.6.19.0068	167
PCE 0600102-28.2020.6.19.0068	175
PCE 0600103-13.2020.6.19.0068	168
PCE 0600125-71.2020.6.19.0068	167
PCE 0600127-41.2020.6.19.0068	179

PCE 0600133-48.2020.6.19.0068	171
PCE 0600135-18.2020.6.19.0068	170
PCE 0600137-85.2020.6.19.0068	169
PCE 0600152-54.2020.6.19.0068	170
PCE 0600154-24.2020.6.19.0068	168
PCE 0600171-30.2020.6.19.0078	194
PCE 0600175-26.2020.6.19.0221	257
PCE 0600194-06.2020.6.19.0068	165
PCE 0600221-15.2020.6.19.0221	266
PCE 0600223-56.2020.6.19.0068	160
PCE 0600224-41.2020.6.19.0068	159
PCE 0600225-26.2020.6.19.0068	158
PCE 0600226-11.2020.6.19.0068	159
PCE 0600227-22.2020.6.19.0221	265
PCE 0600253-61.2020.6.19.0078	188
PCE 0600268-30.2020.6.19.0078	197
PCE 0600286-10.2020.6.19.0221	261
PCE 0600324-22.2020.6.19.0221	255
PCE 0600339-62.2020.6.19.0068	156
PCE 0600345-69.2020.6.19.0068	182
PCE 0600351-76.2020.6.19.0068	183
PCE 0600352-61.2020.6.19.0068	153
PCE 0600354-31.2020.6.19.0068	182
PCE 0600358-68.2020.6.19.0068	152
PCE 0600359-53.2020.6.19.0068	183
PCE 0600360-38.2020.6.19.0068	184
PCE 0600374-48.2020.6.19.0221	264
PCE 0600378-85.2020.6.19.0221	256
PCE 0600385-51.2020.6.19.0068	154
PCE 0600388-06.2020.6.19.0068	154
PCE 0600418-89.2020.6.19.0052	117
PCE 0600419-74.2020.6.19.0052	118
PCE 0600421-93.2020.6.19.0068	174
PCE 0600430-81.2020.6.19.0221	263
PCE 0600436-13.2020.6.19.0052	113
PCE 0600436-95.2020.6.19.0057	149
PCE 0600458-23.2020.6.19.0068	173
PCE 0600459-56.2020.6.19.0052	114
PCE 0600472-46.2020.6.19.0152	246 249
PCE 0600473-89.2020.6.19.0068	164
PCE 0600479-47.2020.6.19.0052	115
PCE 0600481-17.2020.6.19.0052	119
PCE 0600481-66.2020.6.19.0068	164
PCE 0600488-58.2020.6.19.0068	163
PCE 0600504-51.2020.6.19.0152	247 247
PCE 0600519-26.2020.6.19.0150	241
PCE 0600520-11.2020.6.19.0150	240
PCE 0600533-10.2020.6.19.0150	239

PCE 0600536-62.2020.6.19.0150	240
PCE 0600546-31.2020.6.19.0078	192
PCE 0600551-04.2020.6.19.0256	270
PCE 0600553-95.2020.6.19.0054	132
PCE 0600554-80.2020.6.19.0054	129
PCE 0600556-30.2020.6.19.0093	217
PCE 0600556-50.2020.6.19.0054	133
PCE 0600568-89.2020.6.19.0078	186
PCE 0600570-59.2020.6.19.0078	186
PCE 0600581-69.2020.6.19.0052	116
PCE 0600582-54.2020.6.19.0052	125
PCE 0600582-63.2020.6.19.0049	106
PCE 0600583-33.2020.6.19.0054	142
PCE 0600583-39.2020.6.19.0052	111
PCE 0600585-03.2020.6.19.0054	127
PCE 0600595-05.2020.6.19.0068	180
PCE 0600597-35.2020.6.19.0048	104
PCE 0600598-50.2020.6.19.0038	96
PCE 0600611-98.2020.6.19.0054	128
PCE 0600613-68.2020.6.19.0054	130
PCE 0600622-85.2020.6.19.0068	174
PCE 0600623-70.2020.6.19.0068	155
PCE 0600624-55.2020.6.19.0068	173
PCE 0600633-48.2020.6.19.0090	199
PCE 0600635-84.2020.6.19.0068	156
PCE 0600638-81.2020.6.19.0054	141
PCE 0600639-46.2020.6.19.0093	218
PCE 0600646-38.2020.6.19.0093	213
PCE 0600667-89.2020.6.19.0068	172
PCE 0600681-18.2020.6.19.0054	139
PCE 0600691-62.2020.6.19.0054	131
PCE 0600694-65.2020.6.19.0038	95
PCE 0600696-81.2020.6.19.0152	248
PCE 0600700-24.2020.6.19.0054	136
PCE 0600703-76.2020.6.19.0054	135
PCE 0600713-03.2020.6.19.0093	216
PCE 0600723-67.2020.6.19.0054	145
PCE 0600724-52.2020.6.19.0054	140
PCE 0600727-84.2020.6.19.0093	215
PCE 0600728-17.2020.6.19.0078	196
PCE 0600732-09.2020.6.19.0093	210
PCE 0600734-96.2020.6.19.0054	134
PCE 0600739-21.2020.6.19.0054	146 147
PCE 0600740-83.2020.6.19.0093	208
PCE 0600741-88.2020.6.19.0054	143 144
PCE 0600745-28.2020.6.19.0054	137
PCE 0600753-60.2020.6.19.0068	172
PCE 0600754-47.2020.6.19.0229	268

PCE 0600759-46.2020.6.19.0172	250
PCE 0600772-26.2020.6.19.0049	107
PCE 0600773-11.2020.6.19.0049	108
PCE 0600774-36.2020.6.19.0068	157
PCE 0600786-20.2020.6.19.0078	197
PCE 0600789-05.2020.6.19.0068	161
PCE 0600796-94.2020.6.19.0068	176
PCE 0600817-70.2020.6.19.0068	161
PCE 0600826-32.2020.6.19.0068	175
PCE 0600831-54.2020.6.19.0068	178
PCE 0600835-61.2020.6.19.0078	189
PCE 0600846-90.2020.6.19.0078	198
PCE 0600848-60.2020.6.19.0078	191
PCE 0600859-22.2020.6.19.0068	177
PCE 0600864-44.2020.6.19.0068	178
PCE 0600879-64.2020.6.19.0051	110
PCE 0600881-50.2020.6.19.0078	193
PCE 0600884-35.2020.6.19.0068	177
PCE 0600892-12.2020.6.19.0068	160
PCE 0600901-41.2020.6.19.0078	196
PCE 0600934-61.2020.6.19.0068	165
PCE 0600950-75.2020.6.19.0048	106
PCE 0600963-74.2020.6.19.0048	105
PCE 0600977-58.2020.6.19.0048	103
PCE 0600981-95.2020.6.19.0048	101
PCE 0600992-27.2020.6.19.0048	104
PCE 0601006-11.2020.6.19.0048	102
PCE 0601008-18.2020.6.19.0068	184
PCE 0601012-55.2020.6.19.0068	179
PCE 0601042-90.2020.6.19.0068	157
PCE 0601084-42.2020.6.19.0068	181
PCE 0601209-12.2020.6.19.0229	269
PCE 0601216-04.2020.6.19.0229	268
PCE 0601696-79.2020.6.19.0229	267
PetCiv 0600091-64.2021.6.19.0229	47
PropPart 0600018-66.2022.6.19.0000	15
PropPart 0600029-95.2022.6.19.0000	13
REI 0000065-20.2019.6.19.0057	44
REI 0600462-17.2020.6.19.0147	43
REI 0600515-69.2020.6.19.0091	16
REI 0600607-94.2020.6.19.0043	45
REI 0600634-56.2020.6.19.0050	46
REI 0600651-12.2020.6.19.0109	21
REI 0600735-61.2020.6.19.0093	15
REI 0600742-24.2020.6.19.0038	35
REI 0600887-18.2020.6.19.0091	28
RepEsp 0600043-25.2021.6.19.0094	232
Rp 0600158-04.2020.6.19.0184	253

Rp 0600610-16.2020.6.19.0151 [244](#)  
Rp 0601179-15.2020.6.19.0184 [252](#)  
Rp 0601467-97.2020.6.19.0107 [235](#)  
Rp 0601608-79.2020.6.19.0184 [254](#)  
RpCrNotCrim 0600057-47.2021.6.19.0049 [109](#)